



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 238

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	1	38	
Governadoria.....		40	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3		51
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	40	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	40	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	40	52
Secretaria de Estado de Mobilidade	16		53
Secretaria de Estado de Educação	16	43	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	29	44	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	53
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		45	54
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			55
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	30		55
Secretaria de Estado Das Cidades.....	32	46	55
Secretaria Estado do Meio Ambiente	32	47	57
Secretaria de Estado de Cultura.....		47	60
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		48	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	35	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	36	49	60
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.343, DE 16 DE MAIO DE 2014
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Ossea no Distrito Federal.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 4º

I - diagnosticar a situação da Fundação Hemocentro de Brasília, avaliando a necessidade de ampliação e melhorias;

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Pública.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Cabe à regulamentação desta Lei, no âmbito de cada Poder, dispor sobre qual órgão é responsável pela centralização, pela divulgação e pela atualização das informações.

Brasília, 15 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.701, DE 23 DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Cria o Programa de Identificação Assistencial dos beneficiários dos programas assistenciais mantidos pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 8º Esta Lei deve ser regulamentada em até 180 dias após sua publicação e implementada até 1º de janeiro do segundo ano subsequente.

Brasília, 15 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

LEI Nº 5.704, DE 29 DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Assegura, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 31.852.196,00 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.434/2016, 070.001.501/2016 e 136.000.099/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 31.852.196,00 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						94.248
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	94.248	94.248
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						100.000
20.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000114 6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						300.000
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	120	300.000	300.000
190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII						357.948
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010149 8901 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	12	31.90.11	0	100	357.948	357.948
2016AC00665 TOTAL						852.196

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						31.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	100	31.000.000	31.000.000
2016AC00665 TOTAL						31.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						94.248
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	91.160	91.160
	99	31.90.96	0	100	3.088	3.088
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000082 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	100.000	100.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002669 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
	1	31.90.96	0	120	300.000	300.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII						357.948
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009663 7189 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	31.90.96	0	100	357.948	357.948
2016AC00665 TOTAL						852.196

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						31.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	31.000.000	
						31.000.000
2016AC00665					TOTAL	31.000.000

DECRETO Nº 37.863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 48.923.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Dispêndio aprovado pelo Decreto nº 37.031, de 30 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 117.000.021/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à CEB Lajeado S/A, crédito suplementar no valor de R\$ 48.923.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de receita de geração própria.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da CEB Lajeado S/A fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto devem respeitar a destinação exclusiva para pagamento de tributos incidentes sobre a alienação dos ativos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CEB LAJEADO S/A	1520.99.00	1		48.923.000	
					48.923.000
2016AC00654				TOTAL	48.923.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPÊNDIO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190209/19209 22209 CEB LAJEADO S/A						48.923.000
25.752.6210.6063 ENCARGOS DE ARRENDAMENTO DE USINA DA CEB LAJEADO						
Ref. 011350 0001 ENCARGOS DE ARRENDAMENTO DE USINA DA CEB LAJEADO--DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	6.240.000	
						6.240.000
25.846.0001.9090 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA						
Ref. 008007 0008 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	42.683.000	
						42.683.000
2016AC00654					TOTAL	48.923.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa no processo nº 002.000.454/2016, referente aos itens 3.2, 3.4 e 3.5 do Relatório de Auditoria nº 03/2014-DIRAG-I/CONAG/CONT-STC relativos à contratação de serviços por meio de adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça e tratada no Processo nº 360.000.504/2011.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPP e TCE II, constituída pela Portaria nº 68, de 11 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 214, de 14 de novembro de 2016, p. 02, para, no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, concluir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor Presidente Adjunto e os Superintendentes, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150, de 05 de julho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º A interdição total ou parcial de obra ou edificação que apresente descumprimento de embargo ou situação de risco iminente, nos termos da legislação específica, deve ser seguida de laque dos acessos físicos à área interditada, exceto nas hipóteses em que as características do acesso à obra ou edificação interditada impossibilitem ou tornem ineficaz o laque.

Art. 2º Ao lacrar a obra ou edificação, o responsável pela fiscalização deve assegurar-se da impossibilidade de acesso à área interditada sem rompimento do laque.

Art. 3º O laque deve ser numerado, com anotação de seu número no respectivo termo de interdição, para fins de aferição do seu cumprimento.

Art. 4º Independentemente do laque, deve ser afixado na obra ou edificação interditada, em elementos visíveis ao público, aviso da interdição na forma de selo, adesivo, placa ou similar, com número de telefone para denúncia de descumprimento.

Art. 5º Deve constar do termo de interdição a advertência para os crimes e infrações administrativas decorrentes do descumprimento da determinação administrativa de impedimento de acesso à obra ou à edificação, bem assim do rompimento do laque ou da violação ou inutilização do aviso de interdição afixado.

Art. 6º Ao constatar o descumprimento da interdição, o rompimento do laque ou a violação ou inutilização do aviso de interdição, o responsável pela fiscalização deve:

I - proceder imediatamente ao novo laque da obra ou edificação e reafixação do aviso de interdição, se for o caso;

II - fotografar e recolher provas do descumprimento da interdição, do rompimento do laque ou da violação ou inutilização do aviso de interdição, com o objetivo de demonstrar a presença dos indícios de materialidade dos crimes e das infrações administrativas correspondentes;

III - elaborar imediatamente o relatório de constatação circunstanciada, com indicação do número do novo laque;

IV - aplicar imediatamente o auto de infração por descumprimento da interdição; e

V - encaminhar o relatório à chefia imediata no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

Art. 7º A autoridade policial competente deve ser comunicada do descumprimento da interdição, do rompimento do laque ou da violação ou inutilização do aviso de interdição em até 72 h (setenta e duas horas) de sua constatação.

Art. 8º Em caso de continuidade do descumprimento da interdição, devem ser elaborados relatórios e lavrados autos de infração, em intervalos máximos de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MARIA PEREZ PINHEIRO DA SILVA - Diretora-presidente, WAGNER MARTINS RAMOS - Diretor-presidente Adjunto, ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES - Superintendente de Operações, SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES Superintendente de Gestão e Planejamento, SANDRO JARDIM DE OLIVEIRA - Superintendente de Fiscalização de Obras, LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA - Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas, ADRIANA MOREIRA DIAS - Superintendente de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas, FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO - Superintendente de Administração e Logística.

UNIDADE DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEF nº 268, de 13 de dezembro de 2016 declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$189,16; R\$283,74; R\$472,90; R\$94,58; R\$945,80 e R\$9.458,00; respectivamente.

Art. 2º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 46,77 a R\$ 187,47; R\$ 46,77 a R\$ 375,03; R\$ 46,77 a R\$ 750,24; R\$ 93,66 a R\$ 187,47; R\$ 93,66 a R\$ 375,03; R\$ 93,66 a R\$ 750,24; R\$93,66 a R\$ 1.125,45; R\$93,66 a R\$ 1.875,81; R\$ 187,47 a R\$ 750,24; R\$375,03 a R\$ 1.875,81; e R\$ 750,24 a R\$ 1.875,81; respectivamente.

Art. 3º - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 165,50; R\$ 331,23; R\$496,89 e R\$331,23; respectivamente.

Art. 4º - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$831,53 e R\$ 1.663,11; respectivamente.

Art. 5º - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 543,10; R\$ 1.086,25 e R\$ 1.629,41; respectivamente.

Art. 6º - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 543,10; R\$ 1.086,25 e R\$ 1.629,41; respectivamente.

Art. 7º - Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 174,69.

Art. 8º - Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 3.234,95.

Art. 9º - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 750,24 a R\$ 3.751,74.

Art. 10 - Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 1.011,25.

Art. 11 - Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 6.419,86.

Art. 12 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.897,53; R\$ 94.878,92 e R\$ 189,70; respectivamente.

Art. 13 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.868,21 e R\$ 18.682,72.

Art. 14 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 356,55; R\$ 713,12; R\$1.069,69; R\$ 1.426,26 e R\$ 1.782,84; respectivamente.

Art. 15 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 28, I e II, da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$ 829,45; R\$ 1.658,93 e R\$ 829,45; respectivamente.

Art. 16 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 14, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$ 6.689,24; R\$ 20.067,72; R\$ 33.446,21 e R\$ 46.824,69; respectivamente.

Art. 17 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, são: R\$ 1.477,72; R\$ 1.108,29 e R\$ 738,86; respectivamente.

Art. 18 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, inciso II, alíneas b e c, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, são: R\$ 1.108,29 e R\$ 1.108,29; respectivamente.

Art. 19 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, inciso III, alíneas b e c, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, são: R\$ 738,86 e R\$ 1.108,29; respectivamente.

Art. 20 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, inciso IV, alíneas a e b, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, são: R\$ 1.477,72 e R\$ 1.477,72; respectivamente.

Art. 21 - Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, inciso V, alíneas a e b, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, são: R\$ 738,86 e R\$ 1.108,29; respectivamente.

Art. 22 - Atualização do valor de que trata o art. 53, da Instrução Normativa nº 98/2016, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa superior a R\$ 2.674,29.

Art. 23 - Atualização do valor de que trata o art. 54, da Instrução Normativa nº 98/2016, que prevê que do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário, no prazo de vinte dias, para o órgão Pleno, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior a R\$ 35.657,51.

Art. 24 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara valores atualizados da Instrução Normativa nº 99, de 24/08/2016, para o exercício de 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEF nº 268, de 13 de dezembro de 2016, declara:

Art. 1º Atualização dos valores das tabelas de preços quando da avaliação de gastos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito desta Agência.

ANEXO I TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODA-DO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	RS 2,71	RS 0,00
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	RS 3,61	RS 0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	RS 2,53	RS 0,00
CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	RS 1,78	RS 0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	RS 3,02	RS 0,00
CAMINHÃO MUNCK TOCO	RS 3,46	RS 32,57
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	RS 3,97	RS 37,16
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	RS 2,85	RS 0,00
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	RS 3,27	RS 0,00
CARRETA PRANCHA	RS 4,85	RS 0,00
ÔNIBUS	RS 3,33	RS 0,00
VAN	RS 2,82	RS 0,00
GOL	RS 0,89	RS 0,00
KOMBI	RS 1,25	RS 0,00
PICKUP	RS 1,26	RS 0,00

ANEXO II TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBRUIDOR	RS 122,13	RS 30,05
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	RS 133,50	RS 44,29
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	RS 120,54	RS 42,99
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	RS 150,41	RS 59,55
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	RS 164,16	RS 63,80
RETROESCAVADEIRA	RS 93,81	RS 38,25
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	RS 91,83	RS 37,58
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	RS 110,78	RS 69,44
TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTÊNCIA ACIMA DE 51 HP	RS 67,78	RS 20,24

TRATOR ESTEIRA	R\$ 164,53	R\$ 64,92
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$ 201,85	R\$ 90,93
GUINDASTE 30 TONELADAS	R\$ 415,77	R\$ 207,84
GUINDASTE 60 TONELADAS	R\$ 831,54	R\$ 415,76

ANEXO III (*) TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
AUDITOR E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	RS 133,68
FISCAL DE ATIV. DE LIMPEZA URBANA	RS 52,78
ENCARREGADO OPERACIONAL	RS 25,50
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	RS 25,50
GERENTE DE EQUIPE	RS 154,50

ANEXO IV TABELA DE PREÇOS DE DEPÓSITO

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	RS 8,25

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara valores atualizados da cobrança de preço público pela ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer, para o exercício de 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEF nº 268, de 13 de dezembro de 2016, declara:

Art. 1º Atualização dos valores da cobrança de preço público de que trata o anexo I, tabela 2, do artigo 1º, do Decreto nº 30.648, de 05 de agosto de 2009.

Tabela 2

PADRÃO	1	2	3	4
RS/m²	8,31	5,82	4,15	2,49

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à Fiscalização de Atividades Urbanas para o exercício de 2017.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria SEF nº 268, de 13 de dezembro de 2016, declara:

Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos da Lei nº 972 de 11 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.156 de 16 de fevereiro de 1996, conforme tabela I, II, III, IV e V, abaixo.

TABELA I - MULTAS LEVES

UNIDADE	VALORES EM REAIS PARA 2017		
	2016 - R\$	Índice 7,39%	CORRIGIDO
Litro	3,35	0,24	3,59
M2	41,90	3,09	44,99
M3	83,80	6,19	89,99

TABELA II - MULTAS GRAVES

UNIDADE	VALORES EM REAIS PARA 2017		
	2016 - R\$	Índice 7,39%	CORRIGIDO
Litro	33,50	2,47	35,97
M2	419,00	30,96	449,96
M3	838,00	61,92	899,92

TABELA III - MULTAS GRAVÍSSIMAS

UNIDADE	VALORES EM REAIS PARA 2017		
	2016 - R\$	Índice 7,39%	CORRIGIDO
Litro	335,00	24,75	359,75
M2	4.190,00	309,64	4.499,64
M3	8.380,00	619,28	8.999,28

TABELA IV - OUTRAS MULTAS

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS PARA 2017		
	2016 - R\$	Índice 7,39%	CORRIGIDO
Lixo Pessoal	297,55	21,98	319,53
Atirar Lixo de Veículo	297,55	21,98	319,53
Dejetos de animais	327,31	24,18	351,49
Recipiente Danificado	327,31	24,18	351,49
Queda de Duto	360,04	26,60	386,64

ANEXO ÚNICO

GRAVIDADE	VALORES EM REAIS PARA 2017					
	2016 - R\$		INPC 7,39%		CORRIGIDO	
LEVE	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
	74,39	1.859,75	5,49	137,43	79,88	1.997,18
GRAVE	1.859,75	18.597,52	137,43	1.374,35	1.997,18	19.971,87
GRAVÍSSIMA	18.597,52	185.975,24	1.374,35	13.743,57	19.971,87	199.718,81

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 080.007.376/2016, 080.013.154/2016, 098.002.546/2016, e 097.000.926/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						2.625.000		
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	178	2.625.000			
						2.625.000		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.807.522		
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	377	275.769			
						275.769		
12.362.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 011367 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.500.000			
						3.500.000		
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004887 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	332	31.753			
						31.753		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						820.000		
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	820.000			
						820.000		
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						600.193		
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010336 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.193			
						600.193		
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						220.705		
26.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010435 0072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.08	0	100	70.000			
	1	33.90.46	0	100	67.307			

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							137.307	
Ref. 011470 0025 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	82.500			
						82.500		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 002297 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	898			
						898		
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO- DF						2.200		
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	2.200			
						2.200		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						2.635.000		
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA								
Ref. 011582 0048 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	2.635.000			
						2.635.000		
TOTAL						10.710.620		

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						2.625.000		
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.625.000			
						2.625.000		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.807.522		
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	377	275.769			
						275.769		
12.362.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 011367 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.500.000			
						3.500.000		
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004887 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	332	31.753			
						31.753		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						820.000		
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	332	31.753			
						31.753		
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						600.193		
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 010336 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	820.000			
						820.000		
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						600.193		
26.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010435 0072 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.08	0	178	70.000			
	1	33.90.46	0	178	67.307			

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						137.307
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011470 0025						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	82.500	82.500
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002297 0055						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	898	898
200204/20204 26206						2.200
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						
26.122.6001.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539 6139						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.200	2.200
320101/00001 32101						2.635.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011582 0048						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	2.635.000	2.635.000
2016AC00662					TOTAL	10.710.620

PORTARIA Nº 513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101						900.000
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011581 0047						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	900.000	900.000
120101/00001 12101						2.094.883
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011534 0044						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	2.094.883	2.094.883
230101/00001 16101						1.738.716
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.2831						
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001						
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.738.716	1.738.716
150205/15205 22214						918.265
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467 0023						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	918.265	918.265
200101/00001 26101						1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011469 0024						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.000.000	1.000.000
200203/20203 26204						21.530.640
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.453.6216.2455						
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003						
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	991.000	991.000
26.453.6216.4202						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	178	19.957.640	19.957.640

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						19.957.640
26.453.6216.4202						
Ref. 010387 0005						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	178	582.000	582.000
200202/20202 26205						3.068.450
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.453.6216.3126						
Ref. 007803 0004						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.52	5	100	3.068.450	3.068.450
280101/00001 28101						1.540.983
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						
28.846.0001.9041						
Ref. 012912 0055						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.540.983	1.540.983
320101/00001 32101						5.693.254
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
04.122.6003.3943						
Ref. 011636 0003						
REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	1.020.346	1.020.346
04.122.6003.8517						
Ref. 000847 7897						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	502.908	502.908
04.122.6003.9044						
Ref. 011567 0001						
CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL						
CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL--REGIÃO CENTRO OESTE	94	33.90.39	0	100	950.000	950.000
04.126.6203.5126						
Ref. 011639 0003						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.220.000	3.220.000
450101/00001 45101						1.379.329
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9041						
Ref. 011514 0042						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.379.329
	99	31.90.94	0	100	1.379.329	1.379.329
2016AC00666					TOTAL	39.864.520

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202						890.418
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						
28.846.0001.9041						
Ref. 011447 0011						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	890.418	890.418
250101/00001 25101						2.306.342
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						
08.306.6228.4173						
Ref. 011767 0002						
FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	1.343.280	1.343.280
08.306.6228.4174						
Ref. 011759 2940						
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	963.062	963.062
2016AC00666					TOTAL	3.196.760

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						900.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011581 0047 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	900.000	
						900.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						2.094.883
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011534 0044 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	2.094.883	
						2.094.883
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.738.716
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	1.738.716	
						1.738.716
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						918.265
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467 0023 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	918.265	
						918.265
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.000.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011469 0024 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	1.000.000	
						1.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						21.530.640
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	991.000	
						991.000
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	19.957.640	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						19.957.640
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	582.000	
						582.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.068.450
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.52	5	178	3.068.450	
						3.068.450
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						1.540.983
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 012912 0055 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	178	1.540.983	
						1.540.983
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						5.693.254
04.122.6003.3943 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref. 011636 0003 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	178	1.020.346	
						1.020.346
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	178	502.908	
						502.908
04.122.6003.9044 CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL						
Ref. 011567 0001 CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL--REGIÃO CENTRO OESTE	94	33.90.39	0	178	950.000	
						950.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	3.220.000	
						3.220.000
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						1.379.329
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011514 0042 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.94	0	178	1.379.329	1.379.329
2016AC00666					TOTAL	39.864.520

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						890.418
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011447 0011 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	178	890.418	890.418
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						2.306.342
08.306.6228.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 011767 0002 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	178	1.343.280	1.343.280
08.306.6228.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 011759 2940 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	178	963.062	963.062
2016AC00666					TOTAL	3.196.760

PORTARIA Nº 514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal e do Transporte Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.883.535
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	178	7.883.535	7.883.535
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						7.883.535
03.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010988 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.389.642	3.389.642
	99	31.90.13	0	100	36.430	36.430
	99	31.90.92	0	100	3.791.220	3.791.220
	99	31.91.13	0	100	666.243	666.243
2016AC00667					TOTAL	15.767.070

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.883.535
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	7.883.535	7.883.535
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						7.883.535
03.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010988 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	178	3.389.642	3.389.642
	99	31.90.13	0	178	36.430	36.430
	99	31.90.92	0	178	3.791.220	3.791.220
	99	31.91.13	0	178	666.243	666.243
2016AC00667					TOTAL	15.767.070

	Galeguinha					1,84	2,88				2,43			2,98			
	Tônica Classic Tônica										3,41		3,76				2,11
	Xamego												2,65	2,98		3,87	
	Xameguinho							1,28									
Spool	Spool													2,49			
	Spoolzinho							0,92									
Venturini	Saboraki							1,17		1,44				2,75		3,75	
	Pikeno							1,17									

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		7,11		
Adrenalina Energy Drink 473 ml		8,48		
Atomic 250 ml		6,19		
Bad Boy 269 ml		6,41		
Big Power 269 ml		4,78		
Big Power 600 ml				4,39
Big Power 2.000 ml				8,39
Blackmoon Energy Drink 250 ml				4,97
Blackmoon Energy Drink 350 ml		4,69		
Blackmoon Energy Drink 1.500 ml				7,75
Blackmoon Energy Drink 2.000 ml				20,60
Bolt Energy Drink 269 ml		5,94		
Bug Energy Drink 250 ml		5,87		
Bug Energy Drink 500 ml				5,79
Bug Energy Drink 1.000 ml				11,59
Burn 260 ml		6,77		
Burn 473 ml		9,75		
Burn 1.000 ml				11,84
Burn Energy Drink 250 ml			8,47	
Cerpa Amazon Power 269 ml		5,77		
Citrus Cool Parmalat 500 ml				2,20
D'Alice 400 ml				1,07
Da Tribo 480 ml				2,13
Ducoco 500 ml				4,11
Ecco Sabores 269 ml		5,82		
Energil Sport 500 ml				2,70
Extra Power 270 ml		5,18		
Extra Power 310 ml		5,80		
Extra Power 473 ml		6,53		
Extra Power 710 ml		9,05		
Extra Power 1.000 ml				10,26
Extra Power 2.000 ml				14,15
Flash Power 250 ml		6,67		
Flying Horse 270 ml		6,36		
Flying Horse 310 ml		5,80		
Flying Horse 473 ml		7,31		
Flying Horse 710 ml		7,83		
Flying Horse 1.000 ml				9,37
Flying Horse 2.000 ml				23,63
Fusion 250 ml		5,61		
Fusion 310 ml		5,89		
Fusion 1.000 ml				11,14
Gatorade 350 ml				2,48
Gatorade 500 ml				4,12
Gatorade 1.000 ml				4,97
Gladiator 270 ml		5,73		
Gladiator 473 ml		8,48		
Guará Power 300 ml	1,14			
Guaramix 290 ml	1,50			
Guaramix 500 ml				2,66
Guaraná Power 300 ml	1,86			
Guaraná Power 500 ml				2,13
Guaraná Power 1.500 ml				4,05
Guaranápis 20 ml				2,84
Guaraplus 500 ml				2,09
Guaravita 290 ml	1,06			
Guaraviton 500 ml				2,90
Hbomb 269 ml		4,29		
Hbomb 350 ml				4,29
Hiline 110 ml			2,34	
I 9 Hidrotônico 500 ml				3,37
Ice Energy Club 2.000 ml				7,00
Ice Plus 450 ml				1,84
Indaiá Citrus 330 ml				1,38
Indaiá Citrus 1.000 ml				2,71
Indaiá Citrus 2.000 ml				3,20
Indaiá Night Power 269 ml		4,19		
Indaiá Night Power 1.500 ml				11,45
Insano 250 ml		6,54		
Insano 269 ml				4,21
Insano 1.000 ml				11,59
K Energy Drink 500 ml				3,43
K Energy Drink 2.000 ml				8,25
Kapeta 10 ml				2,13
Mamute 2.000 ml				11,34
Marathon 240 ml	1,27			
Marathon 500 ml			3,27	
Maraú 300 ml				2,98
Monster 473 ml		7,89		
Monster 500 ml		7,89		
Mormaii 265 ml		2,76		
Mormaii Energy Drink 1.000 ml				5,76
M2 Master Mania 250 ml				3,50
M2 Master Mania 510 ml				6,00
M2 Master Mania 2.000 ml				14,00
Nat Power 269 ml		4,80		
Nat Power 600 ml				4,20
Nat Power 1.000 ml				8,85
Nat Power 2.000 ml				15,82

On Line 270 ml		5,52		
On Line 1.000 ml				11,35
On Line 2.000 ml				23,63
Paranight 340 ml				3,10
Paranight 1.000 ml				5,20
Power Bull 250 ml		5,35		
Power Bull 1.000 ml				11,59
Powerade 500 ml				4,09
Red Bull 250 ml		7,41		
Red Bull 355 ml		9,83		
Red Bull 473 ml		12,45		
Red Hot 250 ml		6,35		
Red Jack 2.000 ml				7,51
Sonny 450 ml				1,70
Taffman E 110 ml			2,70	
Titanium 269 ml		2,94		
Titanium 270 ml				2,57
Titanium 500 ml				3,68
Titanium 1.000 ml				5,53
Titanium 2.000 ml				8,85
TNT 269 ml		5,62		
TR4 Energy Drink 269 ml		5,71		
TR4 Energy Drink 1.500 ml				9,41
UHU Energy Drink 1.000 ml				11,59
UHU Energy Drink 2.000 ml				25,29
Viper 250 ml		5,77		
Vulcano 250 ml		4,66		
Vulcano 500 ml				6,24
Vulcano 1.000 ml				10,68
Vulcano 2.000 ml				15,17
220V 270 ml		5,91		
220V 473 ml		7,20		
220V 710 ml		8,31		
220V 1.000 ml				11,48
220V 2.000 ml				23,12
220V 3.000 ml				34,68

Anexo V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem						
	Plástico		Vidro Descartável Nacional		Vidro Descartável Importado		
	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	
até 200 ml		0,65					
de 201 a 350 ml	1,47	1,39	2,87	2,71	4,22	5,30	
de 351 a 500 ml	1,74	1,28					
de 501 a 600 ml	2,19	2,07					
de 601 a 1.000 ml		2,48			8,44	10,60	
de 1.001 a 1.250 ml	3,27	3,43					
de 1.251 a 1.500 ml	2,68	2,36					
de 1.501 a 2.000 ml	3,07	2,47					
de 2.001 a 3.000 ml	4,32	3,19					
de 3.001 a 5.000 ml	6,25	6,99					
de 5.001 a 10.000 ml		12,77					
de 10.001 a 20.000 ml		8,88					

"(AC)

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo Único ao Ato Declaratório nº 52/2016 - SUREC.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 73, de 5 de maio de 2016, e tendo em vista a instrução processual levada a efeito pela área técnica competente, DECLARA:

Art.1º O Anexo Único ao Ato Declaratório nº 52-SUREC, de 18 de agosto de 2016, fica alterado na forma do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 80 - SUREC,
DE 16 DE DEZEMBRO 2016.

ITEM	ESTABELECIMENTO REMETENTE	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO	PROCESSO Nº
04	DUCATI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ 16.977.785/0001-97	CHD DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA, CNPJ 21.866.570/0001-39	043003668/2016

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 397/2016- GEESP/COTRI/SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 125.000.737/2016; INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; CNPJ: 02.558.157/0002-43; CF/DF: 07.386.218/002-97; INTERESSADA: OI S A; CNP: 76.535.764/0326-90; CF/DF: 07.408.927/002-23; ASSUNTO: Regime Especial.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 459/2016 - SUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 398/2016- GEESP/COTRI/SUREC/SEF
 PROCESSO Nº: 125.000.738/2016; INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A; CNPJ: 02.558.157/0002-43; CF/DF: 07.386.218/002-97; INTERESSADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A; CNPJ: 33.000.118/0247-87; CF/DF: 07.441.034/002-61; ASSUNTO: Regime Especial

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 460/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal do Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
 Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 04/2016.
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "b" inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada por SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, constante do processo administrativo nº 0127.004668/2016, pelo fato de estar em desacordo com o disposto nos art. 55 e art. 56, inciso III, ambos da Lei nº 4.567/2011;

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA (ETESB), SUBSTITUTA, mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso de suas atribuições Regimentais constante do art. 11, inc. X, do Regimento Escolar da ETESB; Considerando os termos da Ordem de Serviço/ETESB 04, de 19 de outubro de 2016, publicada no DODF 198, de 20.10.2016, pág. 13, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de dezembro de 2016, as atividades do Grupo de Trabalho, responsável pela Revisão e Atualização do Regimento Escolar da Escola Técnica de Saúde de Brasília, designado pela Ordem de Serviço/ETESB 04, de 19 de outubro de 2016, publicada no DODF 198, de 20.10.2016, pág. 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA DOS REIS LYRA MARTINS LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.011.092/2016, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o parecer de fl.99, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada para a apuração dos fatos em questão, e autorizo o sobrestamento dos autos até a conclusão do inquérito policial.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público e do Analista de Gestão Educacional - Psicologia, da Carreira Assistência à Educação, no Serviço

Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e sobre a organização dos atendimentos ofertados. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e nas unidades parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas sobre a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e unidades parceiras, quanto:

I - à carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público, atuando em atividades de docência;

II - ao desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica do Professor de Educação Básica em regência de classe;

III - aos requisitos, atribuições e quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais, por unidade escolar;

IV - à organização do Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem (Equipe Especializada de Apoio a Aprendizagem e Sala de Apoio à Aprendizagem);

V - à atuação do Pedagogo - Orientador Educacional;

VII - ao Atendimento Educacional Especializado/ Salas de Recursos e à atuação do professor de Apoio à Inclusão.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB; a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPAV; a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, bem como as Coordenações Regionais de Ensino - CREs e respectivas unidades escolares - UEs jurisdicionadas são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Capítulo I

Da Carga Horária de Trabalho nas Unidades Escolares

Art. 3º A distribuição de carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público em exercício nas UEs da Rede Pública de Ensino e unidades parceiras é realizada de acordo com o seu regime de trabalho, respeitando-se o disposto na Lei nº 5.105/2013 e na Portaria nº 317, de 29 de setembro de 2016.

Art. 4º Os professores que atuam em regência de classe nas UEs poderão ter as seguintes cargas horárias:

I - quarenta horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, sendo cinco horas em regência de classe e três horas em coordenação pedagógica, diárias, perfazendo vinte e cinco horas em regência de classe e quinze horas em coordenação pedagógica;

II - quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas, sendo quatro horas em regência de classe, por turno, em três dias da semana, e quatro horas em coordenação pedagógica, por turno, em dois dias da semana, perfazendo doze horas em regência de classe e oito horas em coordenação pedagógica;

III - vinte horas semanais, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, sendo quatro horas em regência de classe em três dias da semana, e quatro horas em coordenação pedagógica em dois dias da semana, perfazendo doze horas em regência de classe e oito horas em coordenação pedagógica.

§1º As quarenta horas semanais, em jornada ampliada, perfazem vinte e cinco horas em regência de classe, que equivalem à carga total de trinta aulas semanais. As vinte horas semanais perfazem doze horas em regência de classe, que equivalem à carga total de quinze aulas semanais.

§2º A carga horária diária em regência de classe para os professores com vinte ou quarenta horas semanais, que atuam no diurno, no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio será de cinco tempos de cinquenta minutos ou seis tempos de cinquenta minutos, sendo que não deverá haver horários vagos entre as aulas.

§3º Será assegurada a compensação dos minutos que excederem à jornada de trabalho diária, quando for o caso, no horário destinado à coordenação pedagógica.

§4º Os professores de Atividades, com carga horária de vinte horas, que atuam nas carências oriundas da redução de carga horária em regência de classe, em casos excepcionais, por interesse da Administração Pública, poderão atuar com cinco horas de regência, por ocasião da substituição, compensando a hora a mais da jornada de trabalho diária, conforme dispõe o § 3º.

Art. 5º Para a regência de classe no Ensino Regular, a duração do módulo-aula será de cinquenta minutos, salvo nas duas últimas aulas do turno noturno, em que a duração será de quarenta e cinco minutos.

Art. 6º Para a regência de classe no Ensino Especial ou no Programa de Educação Precoce, a duração do módulo-aula/ atendimento será de cinquenta minutos, salvo nas duas últimas aulas do turno noturno (EJA Interventiva), em que a duração será de quarenta e cinco minutos.

Art. 7º Para as classes bilíngues, classes bilíngues mediadas e salas de recursos específicas, a duração do módulo-aulaseráde cinquenta minutos.

Art. 8º Quando não for possível preencher a carga horária conforme os limites estabelecidos no art. 4º, ou seja, havendo carga horária residual, esta deverá ser completada com atividades complementares previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da UE.

Art. 9º O professor com carga horária de vinte horas, noturno, que atuar em um ou dois dias de regência, poderá completar sua carga horária de trabalho em outro dia, em mais uma UE no âmbito da CRE de exercício, respeitando a proximidade das UEs.

Art. 10 A atuação dos professores em regência de classe no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras - PGINQ será no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. A duração do módulo-aula, no referido programa, será de uma hora e vinte minutos.

Art. 11 A atuação dos professores em regência de classe do Projeto Centro de Iniciação Desportiva - CID será no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, respectivamente.

§1º A duração do módulo-aula será de uma hora e vinte minutos.

§2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 12 A atuação dos professores em regência de classe no Projeto Educação com Movimento será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e §1º do art. 4º.

§1º O atendimento para os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais será, prioritariamente, ofertado a partir do 5º ano e, regressivamente, para o 4º, 3º, 2º e 1º, até que se complete sua carga horária.

§2º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos cada, dividido em duas sessões semanais para cada turma, preferencialmente não consecutivas, em dias alternados.

§3º a atuação dos professores no Projeto, será de até quinze turmas, por turno, no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

§4º A atuação dos professores no Projeto, nas UEs com até sete turmas, por turno, deverá ser no regime de vinte mais vinte, aplicando-se o inciso II do art. 4º.

§5º A atuação dos professores no referido Projeto, excepcionalmente, poderá atender à Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento, no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, desde que comprovada a disponibilidade de carga horária residual do professor de Educação Física na UE.

§6º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 13 A atuação dos professores em regência de classe nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) será no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º.

§1º A atuação dos professores em regência de classe no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação Socioeducativa Provisória será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

§2º A duração do módulo-aula será de quarenta e cinco minutos.

§3º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

§4º O professor que atua no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) deverá cumprir a carga horária de regência de classe e se houver carga residual cumprir o horário no próprio Núcleo de Ensino, no Centro Educacional 01 de Brasília ou na CRE mais próxima do Núcleo de Ensino, realizando atividades de avaliação, acompanhamento dos conteúdos e desenvolvimento das atividades indiretas.

§5º Para os casos em que o estudante e o professor do Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) não possam frequentar o período normal de aula, em função de situações que ofereçam riscos à sua integridade ou de outrem, os professores devem cumprir a jornada de trabalho no Núcleo de Ensino, no Centro Educacional 01 de Brasília ou na CRE mais próxima do Núcleo de Ensino, no desenvolvimento de atividades indiretas.

§6º O professor em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação Socioeducativa Provisória atuará com a Pedagogia de Projetos, dividida por área de conhecimento:

a) para o Ensino Fundamental Anos Finais: Linguagens (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna); Matemática e Ciências da Natureza; Ciências Humanas (História e Geografia); Educação Física; Artes;

b) para o Ensino Fundamental Anos Iniciais: Atividades.

§ 7º O professor em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação Socioeducativa Estrita, além de ministrar os componentes curriculares, completará a carga com o desenvolvimento do Projeto Interventivo.

§ 8º Para os casos em que o estudante e o professor dos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa não possam frequentar o período normal de aula, em função de situações que ofereçam riscos à sua integridade ou de outrem, os professores devem cumprir o horário no Núcleo de Ensino ou na UE Vinculante, no desenvolvimento do Projeto Interventivo (para ser aplicado na ausência de professor) e de atividades complementares.

Art. 14 A atuação dos professores em regência de classe nos Centros de Ensino Especial será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Excetua-se do caput a atuação dos professores em regência de classe nas Oficinas Pedagógicas Complementares e no Serviço de Orientação ao Trabalho dos Centros de Ensino Especial que será no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º.

Art. 15 A atuação dos professores em regência de classe na Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga - EBT ocorrerá no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º, ou no regime de vinte horas, no turno noturno, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º.

§ 1º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos, salvo nas duas últimas aulas do turno noturno, em que a duração será de quarenta e cinco minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 16 A atuação dos professores em regência de classe nos Centros Interescolares de Línguas - CILs será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e §1º do art. 4º, ou no regime de vinte horas, no turno noturno, aplicando-se os incisos II e III e §1º do art. 4º.

§1º Cada professor, no diurno, atuará em quatro dias da semana, com três turmas por dia/turno cujo módulo-aula terá duração de uma hora e quarenta minutos e em um dia da semana com uma turma, cujo módulo-aula terá duração de três horas e vinte minutos.

§2º Excepcionalmente, cada professor, no noturno, atuará, em quatro dias da semana, com duas turmas por dia, cujo módulo-aula terá duração uma hora e vinte minutos, sendo que uma hora por dia será destinada à coordenação pedagógica individual no ambiente escolar e o quinto dia será destinado à coordenação pedagógica individual fora do ambiente escolar.

§3º Para cada sete turmas, no diurno, haverá um professor com carga horária de quarenta horas semanais.

§4º Quando houver três turmas ou menos, no diurno, haverá um professor com carga horária de vinte horas semanais.

§5º Para cada quatro turmas, no noturno, haverá um professor com carga horária de vinte horas semanais.

§6º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 17 A atuação dos professores em regência de classe nas Escolas Parque da CRE do Plano Piloto/ Cruzeiro e na Escola Parque da Natureza de Brazlândia será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

§1º A duração do módulo-aula será definida na Estratégia de Matrícula referente às Escolas Parque da CRE/ Plano Piloto/ Cruzeiro.

§2º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos na Escola Parque da Natureza de Brazlândia.

§3º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 18 A atuação dos professores em regência de classe na Escola Parque Anísio Teixeira da CRE Ceilândia será no regime vinte mais vinte horas, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

§1º A duração do módulo-aula será de oitenta minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 19 A atuação dos professores em regência de classe nas UEs que ofertam Educação Profissional será no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, respectivamente.

§1º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos, salvo em situações específicas em que a duração das aulas será conforme preconizado nos Planos de Cursos, devidamente aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou pela SUBEB, no caso dos Planos de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

§2º A UE poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à SUGEP para que, caso haja carga residual na carga horária do professor, decorrente da especificidade contida no Plano de Curso de módulos dos cursos ofertados, fique assegurada a compensação da carga horária no semestre seguinte.

§3º A solicitação de que trata o § 2º deverá ser analisada pelas Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEBs e de Gestão dos Profissionais - UNIGEPs e submetida à deliberação da SUGEP.

§4º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, salvo na hipótese presente no § 2º, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

§5º Excetua-se os professores que atuam em Atividades Práticas Supervisionadas, que seguem regime de jornada de trabalho diferenciado.

Art. 20 A atuação dos professores em regência de classe nas UEs, cuja modalidade de ensino regular seja integrada com a Educação Profissional, poderá ser no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º, ou no regime de vinte horas, no turno noturno, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, conforme modulação da UE.

§1º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos, salvo em situações específicas, em que a duração das aulas será conforme o preconizado nos Planos de Cursos, devidamente aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou pela SUBEB, no caso dos Planos de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

§2º A UE poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à SUGEP para que, caso haja carga residual na carga horária do professor, decorrente da especificidade contida no Plano de Curso de módulos dos cursos ofertados, fique assegurada a compensação da carga horária no semestre seguinte.

§3º A solicitação de que trata o § 2º deverá ser analisada pelas UNIEBs e UNIGEPs e submetida à deliberação da SUGEP.

§4º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, salvo na hipótese prevista no § 2º, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 21 A atuação dos professores em regência de classe na Escola Parque da Cidade PROEM será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

§1º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos.

§2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 22 A atuação dos professores em regência de classe na Escola da Natureza será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, respectivamente.

§1º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos para os três primeiros horários e de quarenta e cinco minutos para os dois últimos.

§2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 23 A atuação dos professores em regência de classe na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) ocorrerá no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º, ou no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, respectivamente.

§1º A duração do módulo-aula será de cinquenta minutos para os três primeiros horários e de quarenta e cinco minutos para os dois últimos.

§2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

§3º Os professores que atuam nas turmas de EJA atuarão no regime de jornada ampliada.

§4º Os professores que atuam nas turmas do Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares -PAAE atuarão regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais.

Art. 24 A atuação dos professores em regência de classe do Centro Integrado de Educação Física -CIEF será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e § 1º do art. 4º.

§1º A duração do módulo-aula será de uma hora e quarenta minutos.

§2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 25 A atuação dos professores no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recurso/ Itinerância (Generalista e Específica), em Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem e Sala de Apoio à Aprendizagem), na EJA (Presencial ou em Cursos à Distância), como professor de Apoio à Inclusão nos Centros de Educação Profissional e nos Laboratórios de Informática, devidamente autorizados, será no regime de vinte mais vinte horas ou no regime de vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, respectivamente.

§1º Aos professores que atuam em regência, a duração do módulo-aula/ atendimento será de cinquenta minutos, salvo nas duas últimas aulas do turno noturno, em que a duração será de quarenta e cinco minutos, para os professores que atuam em regência.

§2º A duração do módulo-aula/ atendimento será de uma hora e quarenta minutos para os professores que atuam em regência nas Salas de Recursos em unidades de atendimento diferenciado (CILs e CEP-Escola de Música de Brasília).

§3º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 8º desta Portaria.

§4º Na escola Bilingue, o professor regente bilingue poderá atuar em duas etapas (Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio), desde que seja respeitada sua carga horária do professor.

Art. 26 Os professores de disciplina de concurso e habilitação consideradas extintas deverão atuar nas UEs que ofertam Educação Profissional ou cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com quarenta horas no regime de vinte mais vinte horas ou com vinte horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e § 1º do art. 4º, respectivamente.

Parágrafo único. Não havendo carência nas UEs que ofertam Educação Profissional ou cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), os professores citados no caput deverão atuar em atividades complementares diretamente com estudantes ou na Parte Diversidade da matriz/ grade curricular prevista no PPP da UE.

Art. 27 Excepcionalmente, as UEs que atuam no regime de jornada ampliada ofertarão alguns componentes curriculares que permitirão a atuação de professores sob o regime de vinte mais vinte ou de vinte horas semanais.

Capítulo II

Do Desenvolvimento das Atividades de Coordenação Pedagógica

Art. 28 A coordenação pedagógica local abrigar-se-á no PPP da UE, no que se refere às atividades individuais e coletivas, bem como às atividades internas e externas.

Parágrafo único. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local constarão do horário do servidor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

Art. 29 Para os professores em regência de classe que atuam quarenta horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, na Educação Especial e na interpretação de Libras - Língua Portuguesa - Libras - Surdez/ Deficiência Auditiva, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando quinze horas semanais, devendo atender, no mínimo, ao disposto abaixo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na UE;

II - terças ou quintas-feiras destinadas à formação continuada, presencial, reconhecida pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Caso o professor não esteja em formação continuada, esse(s) dia(s) serão destinados à coordenação pedagógica individual na UE;

III - segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 30 Para os professores em regência de classe que atuam quarenta horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando quinze horas semanais, devendo atender no mínimo ao disposto abaixo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na UE;

II - terças-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou à coordenação individual, ou à formação continuada, dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

III - quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou à coordenação individual, ou à formação continuada, dos professores da área de Linguagens;

IV - sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou à coordenação individual, ou à formação continuada dos professores da área de Ciências Humanas e, quando houver, Ensino Religioso;

V - segundas-feiras destinadas à coordenação por área de conhecimento ou por blocos, no caso da semestralidade;

VI - os demais dias da semana destinados à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 31 Para os professores em regência de classe que atuam nos CILs, a coordenação pedagógica dar-se-á conforme o disposto abaixo:

I - No diurno, em jornada ampliada:

a) quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na UE;

b) dois turnos, em dias diferentes, sendo um destinado à formação continuada, presencial, reconhecida pela EAPE e um destinado à coordenação pedagógica individual na UE. Caso o professor não esteja em formação continuada, ambos serão destinados à coordenação pedagógica individual na UE;

c) dois turnos, em dias diferentes, destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

II - No matutino, vespertino ou noturno, vinte horas:

a) um dia destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva na UE ou à formação continuada;

b) um dia destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 32 Para os professores em regência de classe que atuam quarenta horas semanais, sendo vinte mais vinte horas ou vinte horas semanais no Ensino Fundamental Anos Finais, no Ensino Médio, na EJA - 2º e 3º Segmentos (Presencial ou em Cursos à Distância), a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - terças-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou à coordenação individual, ou à formação continuada dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

II - quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou à coordenação individual, ou à formação continuada dos professores da área de Linguagens;

III - sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou à coordenação individual, ou à formação continuada dos professores da área de Ciências Humanas e Ensino Religioso, quando houver;

IV - um dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 33 Para os professores em regência de classe que atuam na EJA - 1º Segmento e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, em regência de classe nas UEs que ofertam Educação Profissional, no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos e Itinerância (Generalista e Específica), no PGINQ e no CID, e demais servidores em Atendimento com quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte, ou com vinte horas semanais, nos turnos matutino, vespertino, ou noturno, a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva na UE ou à formação continuada;

II - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 34 O servidor será dispensado, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:

I - convocado por um dos setores desta Secretaria, inclusive das CREs;

II - estiverem previstos no PPP da UE articulado com o Plano de Ação.

Art. 35 Será de responsabilidade da equipe gestora das respectivas UEs, bem como do Supervisor e dos Coordenadores Pedagógicos Locais, com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem e com a Orientação educacional, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica coletiva na UE, sob a supervisão da UNIEB.

Art. 36 Será de responsabilidade da UNIEB, bem como da CRE, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica, sob a supervisão da SUBEB, por meio de suas Coordenações e Diretorias.

Capítulo III

Das Atribuições e Requisitos para o Exercício do Coordenador Pedagógico Local

Art. 37 Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local o servidor deverá:

I - ser Professor de Educação Básica, integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - ser escolhido pelos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal da UE;

III - ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício em regência de classe ou, caso não atenda este requisito, ter sua escolha justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;

IV - atender ao PPP da UE;

V - ter habilitação compatível com a etapa/ modalidade da Educação Básica atendida na UE;

VI - no caso do Centro de Educação Profissional - CEP - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, os Coordenadores Pedagógicos Locais de Estágio Supervisionado de cada Curso Técnico deverão ter formação específica na área do curso de atuação e registro junto ao órgão de classe;

VII - no caso da Escola Bilíngue LIBRAS e Português Escrito de Taguatinga (EBT), o Coordenador Pedagógico Local deverá ser bilíngue (LIBRAS e Língua Portuguesa) e ter aptidão declarada.

VIII - no caso dos Programas de Educação Precoce, dos Centros de Ensino Especial e do Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), o Coordenador Pedagógico Local deverá ter aptidão declarada.

Art. 38 As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

§1º Os Coordenadores Pedagógicos Locais deverão participar de reuniões e de cursos de formação continuada promovidos pela EAPE e pela SUBEB, recebendo instruções para o desempenho das atribuições específicas de Coordenador Pedagógico Local.

§2º Em cumprimento às Recomendações nº 003/2014 e nº 001/2016, da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação (PROEDUC), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), caso falte professor regente na UE, a equipe gestora, em especial, os Supervisores Pedagógicos e os Coordenadores Pedagógicos Locais, nesta ordem, deverão assumir a regência das turmas, de forma a não haver prejuízo para os estudantes.

Art. 39 Ao Coordenador da Educação Precoce compete:

I - acolher a família encaminhada ao Programa, realizando entrevistas e avaliação inicial do estudante, encaminhando-o para o atendimento adequado;

II - coordenar reuniões pedagógicas da equipe, inclusive estudos de caso;

III - preencher, organizar e prestar informações sobre dados quantitativos referentes ao serviço;

IV - participar das reuniões de coordenação pedagógica intermediária e central;

V - identificar as barreiras de acessibilidade;

VI - realizar reuniões semestrais com pais ou responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante;

VII - estabelecer contatos com profissionais da saúde e da comunidade, com vistas a potencializar os recursos em prol do desenvolvimento da criança;

VIII - participar de programações destinadas à capacitação;

IX - orientar o professor em treinamento quanto à dinâmica do trabalho;

X - informar a demanda reprimida para abertura de turmas;

XI - prestar informações sobre a Educação Precoce;

XII - apoiar o professor na operacionalização dos conteúdos curriculares por meio de assessoramento técnico-pedagógico especializado;

XIII - representar a equipe da Educação Precoce da sua unidade escolar em todas as instâncias;

XIV - intermediar as ações de aquisição dos materiais pedagógicos, equipamentos e outras adaptações previstas no currículo;

XV - participar de campanhas comunitárias de sensibilização e divulgação e outros eventos ligados à sua área.

Art. 40 O professor de disciplina de concurso e habilitação consideradas extintas, que cumprir os requisitos do art. 37, com exceção do inciso V, poderá exercer as atividades de Coordenador Pedagógico Local.

Art. 41 Caso não haja na UE professor interessado para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, os professores e a equipe gestora poderão indicar professor de outra UE, desde que esteja em exercício na CRE em que a UE esteja vinculada.

§1º A indicação do Coordenador Pedagógico Local deverá ser referendada por seus pares em ata específica, desde que atenda aos requisitos do art. 37 desta Portaria e não tenha participado do Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.

§2º Para atuar nas hipóteses nos incisos VII e VIII do art. 37, o professor deve possuir declaração de aptidão, conforme disposto nas Portarias nº 314, de 27 de setembro de 2016 e nº 323, de 04 de outubro de 2016.

Art. 42 A equipe gestora supervisionará e acompanhará as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico Local.

Capítulo IV

Do Quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais por Unidade Escolar

Art. 43 Para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais, os quantitativos serão os definidos nesta Portaria.

Art. 44 Todas as UEs, que possuem no mínimo cinco turmas, terão um Coordenador Pedagógico Local de quarenta horas semanais.

Parágrafo único: Nos casos dos Centros de Ensino Especial, da Escola Bilíngue LIBRAS e Português Escrito, dos CILs, das Escolas Parque, do CIEF, dos Centros de Educação Profissional, bem como dos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e do Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleo de Ensino do Sistema Prisional), o quantitativo será aquele definido nos artigos próprios.

Art. 45 Nas UEs previstas no art. 44, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no diurno, será determinado pelo somatório de turmas autorizadas pela SUPLAV, assegurando-se a seguinte proporção:

I - de dezoito a quarenta turmas: mais um Coordenador Pedagógico Local;

II - a partir de quarenta e uma turmas: mais dois Coordenadores Pedagógicos Locais.

§1º As UEs que fizerem jus a mais de um Coordenador, conforme descrito no caput deste artigo, deverão garantir Coordenadores Pedagógicos Locais para atendimento a todas as etapas ofertadas na UE.

§2º Nas unidades que ofertam Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, além da aplicação do caput para o Ensino Médio Regular e para a EJA, haverá:

I - um Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional Técnica, com carga horária de quarenta horas semanais, para o turno diurno;

II - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio Supervisionado e/ou Práticas Supervisionadas, com carga horária de vinte horas semanais por Curso Técnico, quando houver;

III - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, para turmas de Cursos de Formação Inicial e Continuada, quando houver;

IV - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, para turmas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), quando houver;

V - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, para turmas da Educação a Distância (EAD), quando houver.

Art. 46 Nas UEs previstas no art. 44, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no turno noturno, será determinado pelo somatório de turmas autorizadas pela SUPLAV, nesse turno, na UE, assegurando-se a seguinte proporção:

I - de uma a sete turmas: um Coordenador Pedagógico Local;

II - a partir de oito turmas: mais um Coordenador Pedagógico Local.

Art. 47 Nas UEs que ofertam EJA - 1º Segmento haverá um Coordenador Pedagógico Local específico, com carga horária semanal de vinte horas.

Art. 48 As UEs que ofertam Educação Integral farão jus a mais um Coordenador Pedagógico Local.

Parágrafo único. Nas UEs que ofertam Educação Integral em Tempo Integral (PROEITI), além do acréscimo previsto no caput, as turmas serão contadas em dobro.

Art. 49 Às UEs que não forem contempladas com Supervisor, conforme estabelecido na Portaria nº 34/2013-SEEDF, e possuírem de dez a dezessete turmas, será acrescido mais um Coordenador Pedagógico Local.

Art. 50 Para cada UE que oferte Atendimento Especializado em Educação Precoce e que tenha acima de quatro turmas, haverá um Coordenador Pedagógico Local de quarenta horas semanais, excetuando-se a Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT).

Art. 51 Fica a UE autorizada a escolher Coordenadores Pedagógicos Locais em número diferente do previsto nesta Portaria, desde que sejam professores readaptados, referendados por seus pares em ata específica e que atendam os requisitos do art. 37 desta Portaria.

Art. 52 Sempre que houver atendimento a turmas em espaço e/ou sala fora da sede da UE, constituindo Anexos, esta fará jus a mais um Coordenador Pedagógico Local para atuar nessas turmas, excetuando-se os Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativas.

Art. 53 Nos Centros de Ensino Especial, de acordo com o atendimento ofertado, haverá:

I - dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais, com carga horária de quarenta horas semanais, no diurno;

II - um Coordenador Pedagógico para atendimento interdisciplinar e complementar, com carga horária de de quarenta horas semanais.

III - um Coordenador para o Programa de Educação Precoce.

Art. 54. Na Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT) haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

I - um Coordenador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, no diurno;

II - um Coordenador Pedagógico para Ensino Fundamental Anos Finais, no diurno;

III - um Coordenador Pedagógico para o Ensino Médio, no diurno;

IV - um Coordenador Pedagógico para o noturno, com carga horária vinte horas.

Art. 55 Nos CILs haverá três Coordenadores Pedagógicos para o diurno, sendo um professor de quarenta horas com habilitação em LEM/Inglês e um professor de quarenta horas com habilitação em LEM/Espanhol e um professor de quarenta horas com habilitação em um dos demais idiomas ofertados.

Parágrafo único. Haverá um Coordenador Pedagógico Local de vinte horas semanais, para o noturno ou para o diurno, quando o ensino for ofertado em apenas um turno (matutino ou vespertino).

Art. 56 Nas Escolas Parque haverá dois Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de quarenta horas semanais, no diurno.

Art. 57 No Centro Integrado de Educação Física haverá dois Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de quarenta horas semanais, no diurno.

Art. 58 Nos CEPs, exceto no CEP - Escola de Música de Brasília, haverá:

I - um Coordenador Pedagógico Local para atuar em cada Curso Técnico, com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno.

II - um Coordenador Pedagógico Local para os Cursos de Formação Inicial e Continuada, com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno, quando houver oferta;

III - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio e/ou Prática Pedagógica Supervisionada para cada Curso Técnico, com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, distribuído entre os turnos;

IV - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, quando houver turmas da Educação a Distância (EAD) para cada Curso Técnico;

V - um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, para atuar nos programas devidamente autorizados pela SUBEB, quando houver.

§1º Quando o Curso Técnico for apenas na modalidade Educação a Distância, o Coordenador Pedagógico Local do Curso Técnico será de apenas vinte horas semanais.

§2º A UE que ofertar PROEJA terá direito a um Coordenador de vinte horas semanais para a EJA.

§3º A UE que ofertar Curso Técnico em unidades remotas terá direito a um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, por unidade.

Art. 59 No CEP - Escola de Música de Brasília haverá a seguinte distribuição de Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de vinte horas semanais:

I - dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais;

II - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para disciplinas teóricas de Música Erudita;

III - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para Palhetas e Metais;

IV - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para Flauta Transversal;

V - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para Cordas Friccionadas;

VI - um Coordenador Pedagógico Local do Núcleo Erudito, para Canto Erudito e seus elementos e pequenos grupos;

VII - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para grandes grupos;

VIII - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para Piano e Violão Erudito e Harpa;

IX - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Erudito, para Percussão e Música Antiga;

X - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Popular, para cada disciplina teórica de Música Popular;

XI - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Popular, para Instrumentos de Música Popular Regional;

XII - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Popular, para Instrumentos de Música Popular;

XIII - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Popular, para Práticas de Conjunto Popular;

XIV - um Coordenador Pedagógico Local para o Núcleo Popular, para Tecmus e Arranjo;

XV - um Coordenador Pedagógico Local Geral para o Núcleo de Programação Artística.

Parágrafo único. Os Coordenadores Pedagógicos Locais deverão alternar os turnos de trabalho com o objetivo de atender a todos os componentes curriculares de seu Núcleo.

Art. 60 Nos Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativas haverá um Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária de quarenta horas semanais, para o turno diurno.

Art. 61 No Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) haverá um Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária de quarenta horas semanais para o diurno, para cada Núcleo.

Parágrafo único. Excetua-se do caput o Núcleo de Ensino cuja oferta de ensino ocorra apenas no noturno, que fará jus a um Coordenador Pedagógico Local Geral de vinte horas semanais.

Art. 62 Casos excepcionais deverão ser solicitados e justificados pelas UEs, via Memorando, para análise inicial pela CRE e posterior deliberação pela SUGEP.

Capítulo v

da organização do serviço especializado de apoio à aprendizagem

Art. 63 O Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA) é uma atividade de caráter multidisciplinar, constituído por profissionais com formação em Pedagogia e Psicologia, em articulação com os profissionais da Orientação educacional e do Atendimento Educacional Especializado, visando ao sucesso escolar do estudante.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput serão organizadas conforme a Orientação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.

Art. 64 O Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem será composto por:

I - Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem (EEAA), que promovem reflexões para o desenvolvimento de recursos e habilidades necessárias para aprimoramento das práticas educativas.

II - Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA), que são organizadas em polos para atendimento a estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), conforme estabelecido na Estratégia de Matrícula. A Sala de Apoio à Aprendizagem é o atendimento ofertado para a mediação pedagógica, com o objetivo de desenvolver atividades sistematizadas que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de estratégias para superação das dificuldades apresentadas.

Art. 65 Para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - quando Pedagogo:

a) ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, habilitado em Atividades, com carga horária de quarenta horas semanais;

b) apresentar ou ter apresentado aptidão comprovada, conforme disposto nas Portarias nº 314/2016 e nº 323/2016.

II - quando Psicólogo:

a) ser ocupante do cargo de Analista em Gestão Educacional Especialidade Psicologia, com carga horária de quarenta horas semanais;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de obtenção do grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia, 1ª Região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766/1971;

Parágrafo único. Os professores com formação em Psicologia, devidamente habilitados, que atuam nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, encaminhados até 29 de janeiro de 2013, poderão permanecer, independentemente do cargo ocupado, até o provimento definitivo por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Analista em Gestão Educacional, especialidade Psicologia.

Art. 66 A Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem atuará, prioritariamente, em UEs que ofertam, no diurno, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e nos Centros de Ensino Especial.

Art. 67 As UEs que atendem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, a partir de 351 (trezentos e cinquenta e um) estudantes matriculados no turno diurno farão jus a:

I - De 351 a 900 estudantes matriculados - 1 Pedagogo;

II - De 901 a 1500 estudantes matriculados - 2 Pedagogos;

III - Acima de 1.500 estudantes matriculados - 3 pedagogos.

Art. 68 As UEs que possuem menos de 350 (trezentos e cinquenta) estudantes contarão com Pedagogo itinerante, que ficará em exercício em uma das UEs de atuação, previamente designada pela UNIEB.

Parágrafo único. O Pedagogo deverá atuar em até três UEs.

Art. 69 As UEs que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e os Centros de Ensino Especial contarão com a atuação itinerante do Psicólogo, em exercício em uma UE.

§ 1º O Psicólogo deverá atuar em até três UEs.

§ 2º A distribuição das UEs ficará a cargo da UNIEB, observando-se os critérios de prioridade:

a) UEs com maior quantitativo de etapas e/ou de estudantes;

b) UEs que se localizarem nas áreas de vulnerabilidade social, indicadas pelo Governo do Distrito Federal / Companhia de Planejamento do Distrito Federal - GDF/ CODEPLAN e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.

Art. 70 Nas UEs que já possuem Pedagogo e ofertarem Ensino Fundamental Anos Finais e/ou Ensino Médio, este atenderá a todas as etapas, visando à ampliação do atendimento na perspectiva institucional.

Art. 71 Em virtude do atendimento a estudantes com alto comprometimento nos Centros de Ensino Especial serão mantidos Psicólogos e Pedagogos, independentemente do número de estudantes.

Art. 72 As UEs que se localizarem nas áreas de vulnerabilidade social, indicadas pelo GDF/ CODEPLAN e não atendem ao disposto no art. 67, contarão com um Pedagogo fixo.

Art. 73 Os Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e o Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional) contarão com Pedagogo itinerante.

Art. 74 Sempre que houver mais de um Pedagogo da Equipe Especializada de Apoio a Aprendizagem atuando na UE, o trabalho pedagógico deverá acontecer de modo articulado entre as etapas ofertadas, devendo a carga horária do servidor ser distribuída entre os turnos da UE.

Art. 75 O atendimento para o Ensino Fundamental Anos Finais, o Ensino Médio e a EJA dar-se-á de modo itinerante, primando pelo foco na assessoria à equipe pedagógica, numa perspectiva institucional, excetuando-se o previsto no art. 71.

Parágrafo único. Cada Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem acompanhará três UEs dessas etapas, garantindo assessoria à instituição em pelo menos um dia por semana, até que haja quantitativo de profissionais que viabilize a ampliação.

Art. 76 As UNIEBs, com a anuência da Gerência de Orientação Educacional e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - GOEAA, planejarão a ampliação gradativa desse atendimento.

Art. 77 A atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem para os Anos Finais deverá ocorrer em articulação com os Centros de Referência dos Anos Finais, que acompanham as UEs atendidas.

Art. 78 O atendimento aos estudantes do noturno, pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem ocorrerá mediante a ampliação do quantitativo de profissionais, com a autorização da SUBEB e da SUGEP.

Art. 79 A universalização do atendimento da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem para o Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e EJA será planejada pelas UNIEBs, em articulação com a SUBEB e a SUGEP.

Art. 80. A atuação da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem deverá ser articulada com os profissionais da orientação educacional e do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 81 A Sala de Apoio à Aprendizagem no âmbito da CRE será composta por:

I - Unidades polo a serem definidas pela UNIEB;

II - Um Itinerante em exercício em uma unidade polo de Sala de Apoio à Aprendizagem.

Art. 82 Para atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem, seja em unidades polo ou na Itinerância, o profissional deverá ser professor de Educação Básica, devidamente habilitado, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em Atividades ou Psicologia e possuir os seguintes requisitos:

I - Carga horária de quarenta horas semanais;

II - Se readaptado, laudo de capacidade laborativa emitido pela SUBSAÚDE/SEPLAG;

III - Aptidão comprovada, conforme disposto nas Portarias nº 314/2016 e nº 323/2016.

Art. 83 A Sala de Apoio à Aprendizagem destina-se a estudantes do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, mediante Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional elaborado pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.

§1º Os grupos para atendimento na Sala de Apoio à Aprendizagem serão compostos, conforme previsto em Estratégia de Matrícula.

§2º Nas UEs onde não houver Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, os encaminhamentos para o acompanhamento na Sala de Apoio à Aprendizagem serão analisados pela Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, em conjunto com a equipe pedagógica da UE do estudante.

§3º O atendimento na Sala de Apoio à Aprendizagem acontecerá no turno contrário ao da matrícula do estudante, em dois encontros semanais, com uma hora de duração cada ou em um encontro semanal com duas horas de duração.

Art. 84 Cabe ao professor da Sala de Apoio à Aprendizagem, em atuação na Itinerância:

I - Acompanhar, orientar e articular os trabalhos entre as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem e as Salas de Apoio à Aprendizagem, em articulação com a UNIEB;

II - Acompanhar a frequência e a movimentação dos estudantes atendidos nas Salas de Apoio à Aprendizagem.

III - Articular e organizar com os professores das Salas de Apoio à Aprendizagem o encaminhamento, mapeamento, acompanhamento e desligamento dos estudantes atendidos na Sala de Apoio à Aprendizagem.

IV - Registrar e analisar os dados dos estudantes encaminhados para a Sala de Apoio à Aprendizagem, visando ao planejamento do atendimento do ano seguinte, com base nos dados levantados, com a colaboração da UNIEB;

V - Orientar e acompanhar os professores das Salas de Apoio à Aprendizagem na elaboração e efetivação do Plano de Trabalho e demais atividades inerentes à sua atuação.

Art. 85. A definição ou (re)organização do conjunto de UEs atendidas pelos profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem que atuam de modo itinerante será de responsabilidade das UNIEBs, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como os critérios para movimentação e lotação de profissionais desta Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 86. O registro da frequência dos profissionais itinerantes do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem dar-se-á em formulário específico a ser entregue, mensalmente, à chefia imediata e à chefia da UNIEB.

Capítulo VIII

Da Organização da Orientação Educacional

Art. 87. O Pedagogo - Orientador Educacional integrar-se-á ao trabalho pedagógico e deverá participar das atividades previstas no PPP, em articulação com os profissionais do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem e do Atendimento Educacional Especializado, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante e atender a todas as etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas do Pedagogo - Orientador Educacional serão organizadas conforme Orientação Pedagógica.

Art. 88. As UEs que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, Ensino Médio, EJA, a partir de cem estudantes matriculados no turno diurno farão jus a:

I - De 100 a 499 estudantes matriculados - 1 Pedagogo - Orientador Educacional;

II - De 500 a 999 estudantes matriculados - 2 Pedagogos - Orientadores Educacionais;

III - Acima de 1.000 estudantes matriculados - 3 Pedagogos - Orientadores Educacionais.

§1º Em situações excepcionais, as UEs localizadas em setores de alta vulnerabilidade social, de acordo com os índices divulgados pelo GDF/CODEPLAN e DIEESE, terão prioridade ao Pedagogo - Orientador Educacional, após análise da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino - COETE da SUBEB.

§2º Os CEEs, os CILs, as Escolas Parques, a Escola de Meninos e Meninas do Parque, a Escola do Parque da Cidade - PROEM e os Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Educação Profissional farão jus a um Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas, aplicando-se o inciso II do art. 4º.

Art. 89 As UEs que atendem no noturno farão jus a um Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de vinte horas semanais, para atuar no noturno.

Art. 90 Para UEs que ofertam etapas diferentes por turno poderão ser encaminhados Pedagogos- Orientadores Educacionais com a carga horária semanal de vinte horas por turno, respeitando o que dispõe os arts. 88 e. 89.

Capítulo VII

Da Organização do Atendimento Educacional Especializado/ Sala de Recursos, DA Itinerância E DO PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO

Art. 91 O Atendimento Educacional Especializado realizado nas Salas de Recursos será conduzido por professores especializados, que suplementam (no caso de estudantes com altas habilidades/ superdotação e surdez/ deficiência auditiva para o ensino de Libras), complementam (para os estudantes com deficiências e Transtorno Global do Desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista (TGD/TEA) ou oferecem atendimento substitutivo (como no caso do ensino de Português como Segunda Língua), além das orientações curriculares desenvolvidas em classes comuns, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§1º A organização funcional da Sala de Recursos obedece a dois modelos básicos: Sala de Recursos Generalista ou Sala de Recursos Generalista Bilingue e Sala de Recursos Específica (Deficientes Auditivos, Deficientes Visuais e para estudantes com Altas Habilidades/ Superdotação).

§2º A composição das referidas Salas será realizada, respeitando o que dispõe a Estratégia de Matrícula.

§3º A Sala de Recursos Generalista Bilingue é ofertada exclusivamente na Escola Bilingue LIBRAS e Português Escrito.

§4º Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos poderão atuar de forma itinerante, quando necessário.

Art. 92 Para atuar no Atendimento Educacional Especializado/ Sala de Recursos, o profissional deverá ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica com aptidão comprovada.

Art. 93 Os professores integrantes do Atendimento Educacional Especializado/ Sala de Recursos atuarão no regime de vinte mais vinte horas semanais e a distribuição de sua carga horária será conforme o art. 4º, inciso II.

Art. 94 O atendimento em Sala de Recursos Generalista acontecerá da seguinte forma:

I - Na Educação Infantil no Ensino Fundamental Anos Iniciais ou no Ensino Fundamental Anos Finais, na EJA - 1º Segmento, ou no Ensino Médio:

a) O atendimento em sala será ofertado em cinco atendimentos diários de cinquenta minutos, em três dias da semana, por turno;

b) Cada estudante deverá receber de dois a quatro atendimentos de cinquenta minutos, distribuídos durante a semana ou em um único dia, individualmente ou em grupo, no contraturno.

II - Na EJA - 2º e 3º Segmentos ou EJA Interventiva - 2º Segmento:

a) O atendimento em sala será ofertado em cinco atendimentos diários de cinquenta minutos, em três dias da semana, por turno;

b) Cada estudante deverá receber de dois a quatro atendimentos de cinquenta minutos por área, distribuídos durante a semana ou em um único dia, individualmente ou em grupo, no contraturno.

Parágrafo único. No caso dos estudantes com Adequação Curricular de Temporalidade, o Atendimento Educacional Especializado poderá acontecer no turno de matrícula, desde que não substitua, nem coincida com os horários das aulas na Classe Comum.

Art. 95 O atendimento em Sala de Recursos Específica acontecerá da seguinte forma:

I - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, na EJA - 1º Segmento, no Ensino Fundamental Anos Finais, no Ensino Médio e na EJA - 2º e 3º Segmentos:

a) Para estudantes com Deficiência Sensorial Surdo/ Deficiente Auditivo/ Surdocego: três atendimentos de quatro horas (cinco horas-aulas), em média, para cada estudante, no contraturno;

b) Para estudantes com Deficiência Sensorial Deficiente Visual/ Surdocego: mínimo de três atendimentos de cinquenta minutos para cada estudante, no contraturno;

c) Para estudantes com Altas Habilidades/ Superdotação: um atendimento de quatro horas (cinco horas-aula) para cada estudante, no contraturno.

Art. 96 O atendimento em Sala de Recursos em Unidades de Atendimento Diferenciado acontecerá da seguinte forma:

I - No Centro Interescolar de Línguas (CIL): deverá acontecer em três dias da semana por turno, sendo ofertado aos estudantes de um a três atendimentos por semana, durante o período de tempo/horário que o professor do Atendimento Educacional Especializado julgar necessário. O atendimento poderá acontecer individualmente ou em grupo, antes ou depois da aula na turma em que está matriculado ou no contraturno da UE de origem quando houver. A fim de garantir o direito do estudante de participar das atividades previstas na matriz curricular de seus cursos, o estudante não deverá receber o Atendimento Educacional Especializado no horário das aulas.

II - No CEP - Escola de Música de Brasília:

a) O atendimento em sala será ofertado em cinco atendimentos diários de cinquenta minutos em quatro dias da semana, por turno, sendo que cada professor deverá atender em três dias da semana;

b) Aos estudantes serão ofertados de um a três atendimentos por semana, durante o período de tempo/horário que o professor do Atendimento Educacional Especializado julgar necessário. O atendimento poderá acontecer individualmente ou em grupo, antes ou depois da aula ou no contraturno da UE de origem quando houver. A fim de garantir o direito de participar das atividades previstas na matriz curricular de seu curso, o estudante não deverá receber o Atendimento Educacional Especializado no horário das aulas.

Art. 97 As Salas de Recursos Específicas de Surdez/ Deficiência Auditiva e Deficiência Visual, de cada CRE, devem ser organizadas em polos, distribuídos por área.

Parágrafo único. Devem ser constituídos, preferencialmente, um polo para Anos Iniciais, um para Anos Finais, um para Ensino Médio e, se necessário, um para a EJA noturno.

Art. 98. As Salas de Recursos Específicas de Altas Habilidades/ Superdotação, de cada CRE, deverão ser organizadas, preferencialmente, em um único polo, no qual serão abertas as diferentes turmas da área acadêmica e/ou de Talento Artístico, conforme a demanda.

Art. 99 Caso a UE não possua o número mínimo de estudantes para abertura de turmas de Sala de Recursos Específica, a CRE poderá organizar polos de atendimento e o estudante deverá ser atendido pelo professor itinerante até a sua abertura.

Art. 100 Fazem parte do Atendimento Educacional Especializado os professores que atuam no atendimento complementar, suplementar, substitutivo e simultâneo, a saber:

I - na interpretação Libras-Língua Portuguesa-Libras (atendimento simultâneo);

II - em Português como segunda língua (atendimento complementar ou substitutivo);

III - em componente curricular regular - área específica Surdez/ Deficiência Auditiva (atendimento complementar);

IV - em Libras (atendimento suplementar).

Art. 101 Havendo estudantes para atendimento no matutino e vespertino, deverá ser lotado um Professor com carga horária de quarenta horas semanais, para atuar nos dois turnos, em regime de vinte mais vinte horas.

Art. 102 A Itinerância é um atendimento ofertado aos estudantes com deficiência visual, deficiência auditiva, altas habilidades/ superdotação, na proporção de um Professor por área de atendimento na CRE.

§1º No Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais, haverá um professor itinerante de surdocegueira, com aptidão comprovada, o qual será responsável pelo acompanhamento dos estudantes surdos da Rede Pública de Ensino e colaboração na avaliação funcional desses estudantes, juntamente aos professores que compõem a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem da referida U.E.

§2º Para os estudantes com deficiência intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista, deficiência física e deficiência múltipla, o atendimento de Itinerância, por Professor com aptidão comprovada, poderá ser ofertado mediante comprovação da ausência de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, assim como em casos excepcionais autorizados pela DIEE/ COETE/ SUBEB e SUGEP.

§ 3º Os estudantes da EJA, com deficiências, transtorno global do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista deverão ser atendidos pelo professor itinerante quando o quantitativo de estudantes na UE não atinja o previsto na Estratégia de Matrícula para abertura de Sala de Recursos Generalista.

Art. 103 Para os CEPs e para as Escolas Parque serão previstos dois professores, sendo um para cada turno, com aptidão comprovada, para atuar no Apoio à Inclusão.

§1º Caberá ao professor de Apoio à Inclusão: atuar de forma colaborativa com a equipe gestora e professores regentes para definição e orientação na execução de estratégias pedagógicas que favoreçam a inclusão de estudantes com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento/ Transtorno do Espectro Autista em todas as atividades da UE; responsabilizar-se em conjunto com os professores regentes pela realização das intervenções que se fizerem necessárias, tanto nas salas ambientes como nos demais espaços da UE.

§2º Os professores de Apoio à Inclusão atuarão no regime de vinte mais vinte horas semanais, sendo a distribuição da sua carga horária conforme o art. 4º, inciso II, exceto na Escola Parque do Plano Piloto e da Natureza, que atuarão no regime de jornada ampliada, sendo a distribuição da sua carga horária conforme o art. 4º, inciso I.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 104 Os profissionais interessados em atuar nos CILs, nas Instituições Especializadas (Centros de Ensino Especial, CEEs para Deficientes Visuais (CEEDV), no Programa de Educação Precoce, Escola Bilíngue LIBRAS e Português Escrito de Taguatinga (EBT), nas Classes Especiais, nas Classes Bilíngues, nas Classes Bilíngues Mediadas, na EJA Interventiva, nas Salas de Recursos Generalistas, Generalista Bilíngue e Específicas, no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nas Itinerâncias da Educação Especial, nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, nas Salas de Apoio à Aprendizagem, nas Itinerâncias das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem ou das Salas de Apoio à Aprendizagem, nos Núcleos de Ensino nas Unidades de Interação Socioeducativa, no Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional), no CID, no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, no CIEF, no Projeto Educação em Movimento, nas Escolas Parque, nas UEs que ofertam Educação Profissional, na Escola dos Meninos e Meninas do Parque (EMMP), na Escola do Parque da Cidade PROEM e na Escola da Natureza devem, além de comprovar a habilitação profissional exigida, deverão ser submetidos à avaliação por banca examinadora, com o objetivo de validar aptidão e conhecimentos, conforme disposto em legislação específica.

Art. 105 A atuação do professor em Projetos Pedagógicos contidos no PPP da UE, desde que autorizados pela SUBEB e SUGEP, que demandem dedicação exclusiva, somente se efetivará após a distribuição de carga horária e o suprimento da carência em regência de classe no componente curricular e na carga horária do professor.

Parágrafo único. Para o professor mencionado no caput, a coordenação pedagógica dar-se-á, observando o disposto nos arts. 29 e 30 desta Portaria.

Art. 106 Será de responsabilidade da equipe gestora da UE, em conjunto com as UNIGEPs, a atualização da aba de Modulação no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, supervisionado pela Gerência de Modulação de Pessoas da Diretoria de Administração de Pessoal da Coordenação de Gestão de Pessoas - GMOP/ DIAPED/ COGEP/ SUGEP.

Art. 107 Será de responsabilidade de cada UNIGEP atualizar a escala de serviço dos servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal no SIGRH, de acordo com sua situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização legal.

Art. 108 Os servidores da Carreira Magistério, lotados na Escola Meninos e Meninas do Parque, Escola Parque da Cidade, nos núcleos de Ensino das Unidades de Educação Sócio-Educativas serão submetidos à avaliação em processo, conforme Portaria nº 257/2013.

Art. 109 O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará possível apuração de responsabilidade pela Corregedoria, a partir de sugestão de abertura de processo disciplinar formulada pela CRE ou pela SUGEP.

Art. 110 Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela SUGEP.

Art. 111 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2016.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e nas unidades parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios referentes ao Procedimento de Distribuição de Turmas / Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para o início do ano ou semestre letivo de 2017, bem como estabelecer a pontuação/classificação dos servidores e o registro do referido procedimento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP ou, manualmente, em Ata, do quadro de distribuição/atribuição e do quadro de carências remanescentes.

Parágrafo único. A modulação da unidade escolar é definida pelo quantitativo de turmas e pela matriz/grade curricular da Modalidade de Ensino ofertada no ano letivo de 2017 e contém o registro de todos os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade e suas respectivas atribuições e carga horária de trabalho.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB; a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV; a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, bem como as Coordenações Regionais de Ensino - CREs e respectivas unidades escolares - UEs jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 3º O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação é realizado com base nos seguintes dispositivos:

I - na Portaria nº 314, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre normas para concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Portaria nº 323, de 04 de outubro de 2016, que altera o Anexo I da Portaria nº 314/2016;

II - na Portaria nº 317, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre normas de Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, no que couber, e na Portaria nº 415, de 07 de dezembro de 2016, que acrescenta o subitem 26.2 ao item 26 do Anexo Único da Portaria nº 317/2016;

III - no Edital nº 20, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017;

IV - na Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nas atividades de docência e na orientação pedagógica, nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e sobre a organização dos atendimentos ofertados;

V - na matriz/grade curricular regulamentada na Base Nacional Comum Curricular, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou nas matrizes/grades curriculares dos cursos e dos programas de formação inicial e continuada, visando à qualificação para o trabalho e elevação do nível de escolaridade, devidamente articulados com a Educação Profissional técnica de nível médio e com os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VI - na Estratégia de Matrícula 2017, conforme publicação em portaria própria.

Capítulo I

Do Ato de Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação

Art. 4º O Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação será realizado uma única vez, no dia 06 de fevereiro de 2017, às 10h para o turno diurno e às 20h para o turno noturno, excetuando-se as UEs que funcionam em regime semestral, cujo Procedimento de Distribuição ocorrerá no início de cada semestre letivo.

§1º A equipe gestora apresentará aos servidores os dados referentes à(s) modalidade(s)/etapa(s) ofertada(s) na UE, o quantitativo de turmas disponíveis e a grade horária das turmas.

§2º A equipe gestora, respeitando a gestão responsável da carga horária de trabalho dos servidores nas UEs, deverá:

I - cumprir o disposto no Capítulo I da Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação pedagógica, nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e sobre a organização dos atendimentos ofertados e com o disposto no art. 12 desta Portaria;

II - respeitar as habilitações do servidor.

§3º Nas UEs, onde é ofertada mais de uma etapa da Educação Básica, o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento (Presencial ou em Cursos à Distância) e Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) - Ensino Médio, Educação Especial, Ensino Fundamental - Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento (Presencial ou em Cursos à Distância) e Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE)-Ensino Fundamental - Anos Finais; Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, Educação Infantil e Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) - Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 5º Não poderão participar da Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação os seguintes servidores:

I - com lotação definitiva na CRE e exercício provisório na UE;

II - remanejados a pedido;

III - com lotação provisória;

IV - requisitados.

§1º Os servidores com lotação definitiva na CRE e com exercício provisório na UE deverão apresentar-se, com memorando de devolução da UE, à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais - UNIGEP, conforme cronograma a ser divulgado, para encaminhamento para novo exercício em carências definitivas e/ou temporárias, respeitando-se a pontuação contida no Sistema de Remanejamento.

§2º Os servidores remanejados a pedido e aqueles com lotação provisória deverão comparecer, no dia da apresentação dos professores, à UNIGEP e, em seguida, ser encaminhados à Gerência de Lotação e Movimentação - GLM, que fará o devido encaminhamento para novo exercício, conforme cronograma a ser divulgado, onde houver carência definitiva e/ou temporária, conforme Portaria nº 317, de 29 de setembro de 2016, respeitando-se a pontuação contida no Sistema de Remanejamento.

Art. 6º Deverão participar pessoalmente do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação nas UEs os servidores:

I - com lotação definitiva na CRE em que encerraram o ano letivo e que possuem exercício definitivo assegurado na UE, ou seja, que participaram do Procedimento de Distribuição, na atual UE, no ano de 2016;

II - que participaram do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017.

§1º Os servidores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017, mencionados no inciso II, somente poderão participar do Procedimento de Distribuição para os componentes curriculares/atendimentos bloqueados naquele procedimento.

§2º Os servidores com carga horária de quarenta horas semanais sendo vinte mais vinte horas em UEs diferentes deverão participar do Procedimento de Distribuição pessoalmente em uma UE e por meio de procurador na outra UE.

Art. 7º Deverá participar pessoalmente, ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação o servidor que atender ao art. 6º desta Portaria e que estiver:

I - em usufruto de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - em licença médica para tratar da própria saúde;

III - no programa de readaptação funcional, com restrição temporária;

IV - em afastamento, devidamente autorizado por esta Secretaria, para participação em seminários, congressos e similares;

V - em usufruto de licença maternidade, licença paternidade, férias, licença Prêmio por Assiduidade, abono de ponto, abono TRE (serviço eleitoral) e ausências previstas no art. 61 da Lei nº 840/2011.

Art. 8º O servidor que não estiver presente, ou que não se fizer representar por procurador constituído por declaração de próprio punho, no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, ficará com as carências remanescentes, caso haja, permanecendo o exercício na UE. Se não houver carências remanescentes, o servidor será devolvido à UNIGEP, para adquirir novo exercício.

Art. 9º A situação funcional de exercício definitivo dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na UE é dada anualmente com a participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação e terá efeito somente para o ano letivo de 2017.

Parágrafo único. Nas UEs cuja oferta de ensino ocorre em regime semestral, a Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação que regulariza a situação funcional de exercício definitivo naquela unidade é a do início do ano letivo.

Art. 10 No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, devem ser observados os componentes curriculares para os quais o servidor, que atender ao art. 6º desta Portaria, é concursado ou habilitado e/ou apto, conforme disposto nas Portarias nº 314/2016 e nº 323/2016.

Parágrafo único. Serão consideradas as habilitações cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e cursos apresentados até o último dia útil que anteceder à Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação e as aptidões cadastradas no Sistema de Remanejamento e consultadas no SIGEP.

Art. 11 Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação no Ensino Especial, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação na classificação geral, desde que possua a formação exigida na área pleiteada e/ou a aptidão apresentada ou cadastrada no Sistema de Remanejamento e consultada no SIGEP.

Art. 12 No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, deverá ser respeitada a redução de carga horária em regência de classe, desde que devidamente autorizada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

§1º O professor que fizer jus à redução de carga horária em regência de classe deverá atender ao disposto no Capítulo II da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.

§2º Para efeitos da concessão da redução de carga horária em regência de classe, deverão ser computados, além das cargas residuais, os atendimentos/atividades complementares realizados pelo estudante fora da UE ou com outro professor, tais como atendimento na Escola Parque, na Educação Integral, entre outros.

§3º No Procedimento de Distribuição os professores que possuem cargas horárias residuais deverão contabilizá-las para substituição dos professores com a redução de carga horária em regência de classe autorizada.

§4º Para a aplicação do § 3º, no ato da substituição deve-se beneficiar o professor com a autorização de redução de carga horária em regência de classe mais antiga.

Art. 13 Os professores de Atividades, com carga horária de vinte horas semanais, atuarão nas carências geradas pela concessão de redução da carga horária em regência de classe dos professores de Atividades, priorizando as UEs com maior número de reduções autorizadas por turno.

Parágrafo único. As carências deverão ser disponibilizadas respeitando-se a data de publicação da autorização da redução.

Capítulo II

Da Pontuação/Classificação

Art. 14 Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal acessarão o SIGEP, via internet, disponível em sigep.se.df.gov.br, seguirão as orientações de acesso, conferirão seus Dados Cadastrais, preencherão e enviarão o Formulário de Pontuação.

§1º Caso os dados cadastrais estejam desatualizados, o servidor deverá solicitar as correções a serem feitas no SGRH, por meio de Requerimento Geral, apresentando documentação comprobatória.

§2º O período para preenchimento do Formulário de Pontuação iniciará a partir da publicação desta Portaria e os servidores que se encontrarem em conformidade com o art. 6º terão a pontuação validada pela equipe gestora da UE de exercício.

§3º Caso haja divergência no preenchimento dos dados do Formulário de Pontuação, o servidor ou a equipe gestora terão o prazo para conferência e correções de 1º de fevereiro de 2017 até o último dia útil antes da data definida para a realização do Procedimento de Distribuição.

Art. 15 A equipe gestora acessará o SIGEP e no módulo Modulação/Validação do Formulário de Pontuação farão a validação dos formulários preenchidos pelos servidores participantes do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação que cumprirem os requisitos do art. 6º desta Portaria.

§1º Após a validação do Formulário de Pontuação, o mesmo estará disponível para impressão e guarda documental do servidor.

§2º Ao término da validação dos Formulários de Pontuação, a equipe gestora acessará o módulo Modulação/Emitir Lista de Classificação para imprimir a Lista de Classificação e com base nela iniciará o Procedimento de Distribuição.

§3º A equipe gestora deverá emitir a Lista de Classificação até às 08h30min da data definida para a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação.

Art. 16 Na impossibilidade e inviabilidade por problema de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados para efetivar acesso ao SIGEP, a equipe gestora e os servidores deverão proceder ao preenchimento manual do Formulário de Pontuação e montagem da Lista de Classificação.

Art. 17 A classificação será dada pela prioridade do servidor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

Formulário de Pontuação		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilidade	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
I) a) em regência de classe, na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo; b) como Pedagogo-Orientador Educacional na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo; c) em atividades de docência na Educação Básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.	48 pontos por ano	24 pontos por ano
II) Em coordenação pedagógica local, na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de UE, na atual UE de exercício		
IV) a) Em regência de classe em outras UEs públicas ou em unidades parceiras; b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras UEs públicas ou em unidades parceiras; c) em atividades de docência na Educação Básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, em outras UEs públicas ou em unidades parceiras.	46 pontos por ano	23 pontos por ano
V) Em coordenação pedagógica local em outras UEs públicas ou nas unidades parceiras.		
VI) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e no extinto cargo de Assistente/Encarregado de outras UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) Em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas CREs.		
VIII) Em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas UEs e nas sedes da SEEDF e nas CREs.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação em Órgão Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e em Entidades de Classe Locais ou Nacionais	Professor 40h	Professor 20h
IX) Como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
X) a) Em regência de classe em UE da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo-Orientador Educacional em UE de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
XI) Como professor substituto contrato temporariamente.		
XII) Em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF.		
XIII) No Ministério da Educação, em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) Opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso.	90 pontos	45 pontos
XV) Tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais).	04 pontos por ano	02 pontos por ano
XVI) Tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial).	20 pontos por ano	10 pontos por ano
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades parceiras. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional).	20 pontos por ano	10 pontos por ano
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h

XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos	
	2ª licenciatura plena: 14 pontos	
	A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos 07 pontos por certificado	
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional).	1º certificado: 45 pontos	
	2º certificado: 30 pontos	
	3º certificado: 15 pontos	
	A partir do 4º: 5 pontos por certificado	
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título	
XXII) Doutorado.	200 pontos por título	
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados, ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF ou validados por empresas na EAPE/SEEDF. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.eape.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2400 horas anuais e 200 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	
Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h	Professor 20h
XXIV) Tempo de experiência na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão nesses atendimentos).	20 pontos por ano	10 pontos por ano

Art. 18 O servidor que possuir dois cargos pontuará, separadamente nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para a outra matrícula.

Art. 19 Para a contagem do tempo de serviço de que trata o Formulário de Pontuação, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o servidor estava submetido, por ocasião do desenvolvimento de cada atividade descrita.

Parágrafo único. Nos itens I, IV e X, deverá ser contabilizada a letra "a" para o Professor da Educação Básica e a letra "b" para o Pedagogo-Orientador Educacional.

Art. 20 No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a cento e oitenta dias será arredondada para um ano.

Parágrafo único. Considerar-se-á para fins do tempo a ser computado até a data de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 21 O servidor de quarenta horas semanais, que atua vinte mais vinte horas, na mesma UE, terá os pontos contados como dois servidores com carga horária de vinte horas.

Art. 22 No Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

Art. 23 Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

Art. 24 Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis no site: <http://www.mec.gov.br/>.

Art. 25. O servidor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma considerado para fins de pontuação, conforme o subitem XVIII do Formulário de Pontuação.

Art. 26 O professor com deficiência, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha aptidão comprovada para a área pleiteada e preencha os quesitos do art. 6º desta Portaria.

§1º Havendo mais de um professor com deficiência, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos quadros do art. 17.

§2º Em 2017, os servidores com deficiência passarão por avaliação na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SUBSAUDE/SEPLAG, a fim de respaldar, por meio de Laudo Médico, as limitações de atuação nas atividades de docência a serem desenvolvidas.

Art. 27 Havendo mais de um servidor interessado na mesma turma/carga horária/atendimento, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I - quando se tratar de distribuição de turmas para o Ensino Regular e para a Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a - concursado para o componente curricular pleiteado;
- b - com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação;
- c - com maior pontuação obtida no subitem "II" do Formulário de Pontuação;
- d - com maior pontuação obtida no subitem "III" do Formulário de Pontuação;
- e - com maior pontuação obtida no subitem "IV" do Formulário de Pontuação;
- f - com maior idade.

II - quando se tratar de distribuição de turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a - com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação;
- b - com maior pontuação obtida no subitem "XVI" do Formulário de Pontuação;
- c - com maior pontuação obtida no subitem "XVIII" do Formulário de Pontuação;
- d - com maior idade.

III - quando se tratar de distribuição de turmas para a Educação Profissional, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a - concursado para o componente curricular pleiteado;
- b - com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação;
- c - com maior pontuação obtida no subitem "XVIII" do Formulário de Pontuação;
- d - com maior pontuação obtida no subitem "II" do Formulário de Pontuação;
- e - com maior pontuação obtida no subitem "III" do Formulário de Pontuação;
- f - com maior pontuação obtida no subitem "IV" do Formulário de Pontuação;
- g - com maior idade.

IV - quando se tratar de atribuição do Pedagogo-Orientador Educacional, terá prioridade o servidor:

- a - com data de matrícula mais antiga na SEEDF;
- b - com maior idade.

Capítulo III

Da Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação

Art. 28 Antes do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, a equipe gestora da UE ou da UE especializada deverá informar aos servidores as modalidades de ensino ofertadas, o número de turmas disponíveis, por turno, ou atendimentos, se for o caso, bem como a carga horária de cada componente curricular.

§1º A equipe gestora deverá atentar-se para o disposto no Capítulo I da Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016, respeitando o limite máximo da carga horária em regência de classe de cada professor, para evitar que este tenha carga residual.

§2º Caso o número de turmas da UE gere cargas residuais para os professores, estas deverão ser utilizadas para o suprimento de carências da Parte Diversificada e da redução de carga horária em regência.

§3º Aplicando-se o disposto no § 2º, do artigo 28, e ainda assim ocorrer carga horária residual aplicar-se-á o artigo 8º da Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 29 Todas as fases do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação deverão ser registradas no SIGEP, na aba Modulação, pela equipe gestora da UE, em conjunto com os servidores participantes, que atenderem ao art. 6º desta Portaria.

Art. 30 Na impossibilidade e inviabilidade por problema de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados para efetivar acesso ao SIGEP, a equipe gestora deverá proceder ao preenchimento manual da Ata e dos Quadros de Distribuição/Atribuição e Carências Remanescentes, constantes nos Anexos desta Portaria.

Art. 31 Para iniciar o registro do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, a equipe gestora deverá acessar o Sistema, e seguir as instruções contidas no módulo Modulação/Modulação - Carreira Magistério.

Art. 32 A escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverá ser registrado no SIGEP pela equipe gestora e será realizado anteriormente ao Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação pelos servidores.

§1º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) participará(ão) do Procedimento de Distribuição, desde que preencham os quesitos do Capítulo III da Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e sobre organização dos atendimentos ofertados.

§2º Em caso de empate entre dois ou mais servidores interessados na atividade de Coordenador Pedagógico Local, terá prioridade, pela ordem, o servidor com a maior pontuação obtida no Procedimento de Distribuição.

§3º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) exercerá(ão) sua(s) função(ões) tão logo ocorra(m) sua(s) substituição(ões) na regência de classe.

Art. 33 A equipe gestora em posse dos Formulários de Pontuação, devidamente preenchidos pelos professores, fará o registro no SIGEP do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação para a regência de classe da seguinte forma:

I - selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na UE, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no art. 4º desta Portaria;

II - selecionar o professor;

III - selecionar o componente curricular/carga horária, escolhido pelo professor, conforme habilitação, previsto no art. 10 desta Portaria e, ainda, respeitado o disposto na Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016.

IV - selecionar as turmas/cargas horárias, escolhidas pelo professor, devidamente autorizadas pela Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da SUPLAV, conforme a Estratégia de Matrícula para o ano letivo de 2017.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o art. 12 desta Portaria.

Art. 34 A equipe gestora, de posse dos Formulários de Pontuação, devidamente preenchidos pelos servidores, fará o registro no SIGEP da Atribuição de Atendimentos/Atuação destinada ao Pedagogo-Orientador Educacional, às Salas de Recursos (Generalista e Específicas), ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (Salas de Apoio à Aprendizagem e Equipe de Apoio a Aprendizagem), aos Projetos dos Centros de Iniciação Desportiva, ao Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, ao Projeto Educação em Movimento e aos Laboratórios de Informática devidamente autorizados, da seguinte forma:

I - selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na UE, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no art. 4º desta Portaria;

II - selecionar o servidor;

III - selecionar o Atendimento/Atuação, por turno, devidamente autorizado pela SUBEB e de acordo com a Estratégia de Matrícula para o ano letivo de 2017, atribuir ao servidor, conforme seu componente curricular/habilitação e aptidão, previstos no art. 10 desta Portaria e, ainda, respeitado o disposto na Portaria 445, de 16 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o art. 12 desta Portaria.

Art. 35 A equipe gestora fará o registro no SIGEP da Atribuição de Atuação destinada aos servidores que atuam em Projetos Pedagógicos previstos no Projeto Político Pedagógico da UE e devidamente autorizados pela SUBEB, da seguinte forma:

I - selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na UE, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no art. 4º desta Portaria;

II - selecionar o servidor;

III - selecionar o Projeto ofertado na UE.

§1º Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o art. 12 desta Portaria.

§2º O servidor, com exercício definitivo na UE, deverá primeiro bloquear uma carência, conforme disposto nesta Portaria, e só após sua substituição, atuar no Projeto, para garantir o exercício.

Art. 36 A participação no Procedimento de Distribuição para os servidores ocupantes de cargos comissionados e para os ocupantes de funções gratificadas na UE, desde que tenham exercício definitivo na unidade, anterior ao provimento do cargo, ou tenham sido contemplados com o bloqueio de carência para a UE no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017, deverá ser registrada no SIGEP.

§1º Os servidores descritos no caput preencherão o Formulário de Pontuação e serão classificados, conforme previsto nesta Portaria. Caso sua classificação esteja dentro do número de carências definitivas disponíveis, estes deverão bloquear as últimas turmas/cargas horárias disponíveis.

§2º Caso a classificação ultrapasse o número de carências definitivas disponíveis, o servidor descrito no caput será considerado excedente e seu exercício na UE será provisório.

Art. 37 Os servidores remanejados para as UEs, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que não possuíam exercício definitivo na UE anterior ao cargo/função ou não tenham sido contemplados com bloqueio de carência na UE no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017, não poderão participar do Procedimento de Distribuição.

Art. 38 O preenchimento, cadastramento e envio dos dados no SIGEP pela equipe gestora devem ser efetuados imediatamente após Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 39 Ao término do preenchimento, a equipe gestora deverá clicar nas caixas "Modulação" e "Ata", devendo uma via ser impressa para arquivo na própria UE e uma cópia ser entregue na respectiva UNIGEP, contendo a assinatura de todos os servidores participantes.

Parágrafo único. O prazo para entrega da Ata e dos Quadros de Distribuição/Atribuição e de Carências Remanescentes na UNIGEP, devidamente assinados pelos participantes, é de até vinte e quatro horas, a contar da data de realização do Procedimento de Distribuição.

Art. 40 A equipe gestora das UEs Especializadas deverá proceder ao preenchimento manual da Ata e dos Quadros de Distribuição/Atribuição e Carências Remanescentes, constantes nos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. São UEs Especializadas: Centro de Ensino Especial (CEE), Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT), UEs que ofertam Educação Profissional, Centro Interescolar de Línguas (CIL), Escola Parque, Centro Integrado de Educação Física (CIEF), Escola do Parque da Cidade PROEM, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas, Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional), Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), Escola da Natureza.

Art. 41 Caso a SUGEP identifique alguma UE que não poderá efetivar a distribuição de turmas por meio do SIGEP, as Equipes Gestoras deverão proceder conforme descrito no art. 40 desta Portaria.

Capítulo IV

Dos Procedimentos após a Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação

Art. 42 Após o Procedimento de Distribuição, em ambos os turnos, o servidor poderá alterar seu regime de trabalho ou a modalidade de ensino, desde que haja carência remanescente no Procedimento de Distribuição ou nova carência definitiva ou temporária na mesma UE e seja autorizado pela CRE, para as seguintes opções:

I - aquele que atua com quarenta horas, jornada ampliada pode optar por duas carências, em regime de vinte mais vinte horas;

II - aquele que atua com quarenta horas, vinte mais vinte, pode optar pela jornada ampliada;

III - aquele que atua com carga horária de vinte horas, no noturno, pode optar pela carga horária de vinte horas no turno matutino ou vespertino;

IV - aquele que exerce suas atividades no turno matutino e vespertino, com carga horária de vinte mais vinte, pode optar pelo noturno em uma das cargas;

V - aquele que atua em regência e optar por atuar em atendimento e vice-versa, desde que comprovadas habilitação e aptidão e registrado nos Dados Cadastrais do servidor, disponíveis no SIGEP, ou nos Dados Cadastrais do servidor, disponíveis no Sistema de Remanejamento.

§ 1º Excetuam-se do caput os servidores que bloquearam carência definitiva no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017.

§2º Caso a CRE autorize a movimentação interna do servidor descrito no caput, este permanecerá com o exercício definitivo na UE, no entanto, sua atuação para o Procedimento de Distribuição de Turmas do ano seguinte será a informada na Ata.

Art. 43 O servidor que solicitar a redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais deverá aguardar a autorização e a devida publicação em regência de classe/atendimento.

Art. 44 Se, após o Procedimento de Distribuição, surgir carência definitiva ou temporária na UE, esta, obrigatoriamente, será ofertada no próximo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

Art. 45 Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, não será permitida alteração nas turmas/carga horária/atendimentos entre os servidores com exercício definitivo na UE.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a CRE, poderá solicitar autorização à SUGEP/COGEP/DIAPED, para a movimentação de servidor no âmbito da própria UE mantendo-se o exercício definitivo definido no Procedimento de Distribuição do início do ano letivo, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 46 Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, todos os servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal excedentes, independentemente da carga horária, serão devolvidos, de imediato, à UNIGEP, para adquirir novo exercício provisório, observadas as carências existentes nas turmas/atendimentos remanescentes.

§ 1º Caso haja carência em atendimentos, o servidor interessado poderá ser encaminhado, desde que esteja devidamente apto/habilitado para a referida atuação, apresentando Declaração de Aptidão ou de Atuação expedida pela UNIGEP com base nos dados da Modulação de dezembro de 2016 e Ata de Atribuição de Atendimentos de 2016 da UE onde o servidor atuava.

§2º Não serão consideradas as Declarações emitidas durante a semana pedagógica do ano letivo de 2017.

§3º O servidor que, porventura, não comparecer à UNIGEP ou recusar-se a suprir as carências existentes nas turmas/atendimentos remanescentes ofertados será devolvido administrativamente à SUGEP/COGEP/GLM sendo lançada(s) falta(s) na folha de ponto e, após trinta dias, será autuado processo disciplinar por de abandono de cargo.

Art. 47 Caso não exista carência, definitiva, temporária ou provisória, no âmbito da CRE de lotação definitiva do servidor mencionado no art. 46, de acordo com sua(s) habilitação(ões) cadastradas no SIGRH e/ou aptidão(ões) consultadas no SIGEP e carga horária de trabalho, este deverá ser devolvido à GLM para fins de exercício em outra CRE, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor seu retorno à CRE de lotação definitiva por ocasião do surgimento de carência definitiva.

Art. 48 O servidor que for remanejado para outra UE, no decorrer do ano letivo, estará em exercício provisório naquela unidade, devendo participar, obrigatoriamente, do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo.

Art. 49 O servidor que desejar ser remanejado por Permuta deverá ter participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento, devendo observar o que dispõe o Capítulo II da Portaria nº 317, de 29 de setembro de 2016.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 50. Caso a equipe gestora da UE não devolva os servidores excedentes mencionados no art. 46, dentro do prazo estipulado, a CRE solicitará abertura de processo disciplinar para apurar responsabilidade.

Art. 51 Caso a CRE não solicite a abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade da equipe gestora da UE, a SUGEP solicitará abertura de processo disciplinar para apurar responsabilidade.

Art. 52 A UE poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização para realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser analisada pela CRE e submetida à deliberação da SUGEP.

Art. 53 Caso haja fechamento de turmas na UE, ou esta tenha deixado de ofertar alguma modalidade ou atendimento, ou, ainda, se a carência comprovadamente deixar de existir, os servidores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à UNIGEP, para adquirir novo exercício provisório, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - os que foram movimentados pelo Remanejamento Externo, respeitando a classificação;
II - os que foram movimentados pelo Remanejamento Interno, respeitando a classificação.
Art. 54 Em caso de fechamento de turmas da UE, devidamente comprovado pela SUPLAV, no início ou ao longo do ano letivo, o servidor será devolvido à UNIGEP, para ser encaminhado para outra UE, nessa ordem:

- professor substituto (temporário), caso haja;
- servidor requisitado de outro Estado da Federação;
- servidor em lotação provisória, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- servidor na condição de remanejado a pedido, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- servidor com lotação na CRE e exercício provisório na UE, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- servidor com lotação na CRE e com exercício definitivo na UE, com menor pontuação no Procedimento de Distribuição do ano letivo.

Parágrafo único. Em caso de empate, entre dois ou mais servidores, terá prioridade para permanência na UE, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEDF, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

c) com menor número de dependentes.

Art. 55 Em caso de fechamento de atendimentos da UE, devidamente comprovados pela SUBEB e/ ou SUPLAV, no início ou ao longo do ano letivo, o servidor do referido atendimento encerrado será devolvido à UNIGEP para ser encaminhado para outra UE.

Art. 56 O servidor, em caso de fechamento de turma e/ou atendimento da UE, que foi encaminhamento pela UNIGEP, para nova atuação, ficará na condição de exercício provisório, devendo participar de Procedimento de Remanejamento do ano letivo seguinte.

Art. 57 É de responsabilidade da equipe gestora da UE, em conjunto com a UNIGEP, manter atualizada a Modulação, que será supervisionada pela Gerência de Modulação de Pessoas - GMOP.

Art. 58 É de responsabilidade de cada UNIGEP manter atualizada a escala de serviço dos servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal no SIGRH, de acordo com sua situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização.

Art. 59 O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará apuração de responsabilidade pela SUGEP, que solicitará abertura de procedimento disciplinar.

Art. 60 A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no SIGEP é da equipe gestora em conjunto com o(s) servidor(es).

Art. 61 Compete à SUMTEC, em parceria com a SUGEP, desenvolver e atualizar o SIGEP.

Art. 62 A base de dados para o SIGEP está contida no SIGRH, no Sistema de Remanejamento, no Sistema I-Educar e nos dados fornecidos pela SUBEB, pela SUPLAV, pela SUGEP e pela SUBSAUDE/SEPLAG.

Art. 63 Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela SUGEP.

Art. 64 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2016.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I

Formulário de Pontuação		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilitação	
	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
I) em regência de classe, na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo; b) como Pedagogo-Orientador Educacional na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo; c) em atividades de docência na Educação Básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.	Anos: ____ X 48 pontos = ____	Anos: ____ X 24 pontos = ____
II) Em coordenação pedagógica local, na atual UE de exercício e/ou remanejado de outras UEs extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de UE, na atual UE de exercício		
IV) a) Em regência de classe em outras UEs públicas ou em unidades parceiras; b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras UEs públicas ou em unidades parceiras; c) em atividades de docência na Educação Básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, em outras UEs públicas ou em unidades parceiras.	Anos: ____ X 46 pontos = ____	Anos: ____ X 23 pontos = ____
V) Em coordenação pedagógica local em outras UEs públicas ou nas unidades parceiras.		
VI) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e no extinto cargo de Assistente/Encarregado de outras UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) Em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas CREs.		

VIII) Em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas UEs e nas sedes da SEEDF e nas CREs.	Anos: _____ X 36 pontos = _____	Anos: _____ X 18 pontos = _____
SUBTOTAL 1		
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) Como dirigente de entidade de classe.	Anos: _____ X 18 pontos = _____	Anos: _____ X 09 pontos = _____
X) a) Em regência de classe em UE da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo-Orientador Educacional em UE de outra Unidade da Federação.	Anos: _____ X 09 pontos = _____	Anos: _____ X 4,5 pontos = _____
XI) Como professor substituto contrato temporariamente.		
XII) Em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF.		
XIII) No Ministério da Educação, em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	Anos: _____ X 09 pontos = _____	Anos: _____ X 4,5 pontos = _____
SUBTOTAL 2		
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) Opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso.	90 pontos	45 pontos
XV) Tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais).	Anos: _____ X 04 pontos = _____	Anos: _____ X 02 pontos = _____
XVI) Tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial).	Anos: _____ X 20 pontos = _____	Anos: _____ X 10 pontos = _____
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou nas unidades parceiras. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional).	Anos: _____ X 20 pontos = _____	Anos: _____ X 10 pontos = _____
SUBTOTAL 3		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena X 28 pontos = _____ 2ª licenciatura plena X 14 pontos = _____ A partir da 3ª licenciatura plena: nº de licenciaturas plenas _____ X 07 pontos = _____ Nº de certificados _____ X 07 pontos = _____	
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional).		
XX) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado X 45 pontos = _____ 2º certificado X 30 pontos = _____ 3º certificado X 15 pontos = _____ A partir do 4º certificado: nº de certificados _____ X 5 pontos por certificado = _____ Nº de títulos _____ X 100 pontos = _____ Nº de títulos _____ X 200 pontos = _____	
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado.		
XXII) Doutorado.		
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados, ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF ou validados por empresas na EAPE/SEEDF. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.eape.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2400 horas anuais e 200 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas. Soma das cargas horárias _____ ÷ 80 = _____	
SUBTOTAL 4		
Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem, Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h	Professor 20h
XXIV) Tempo de experiência na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão nesses atendimentos).	Anos: _____ X 20 pontos = _____	Anos: _____ X 10 pontos = _____
SUBTOTAL 5		
TOTAL: somatório dos SUBTOTALS 1, 2, 3, 4 e 5		

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ATA DA REUNIAO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO _____
 UE: _____
 Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, reuniram-se a equipe gestora composta por _____ DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) juntamente com os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, abaixo assinados, para tratar do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação, para o ano letivo de 2017, conforme normatiza a Portaria nº _____ de ____/____/____. Para o ano letivo de 2017, informo o quantitativo de turmas/atendimentos autorizados pela CRE/UNIPLAT e SUPLAV e/ou CRE/UNIEB, por modalidade e turnos que serão ofertados: _____ turno _____ turmas; _____ turno _____ turmas; _____ turno _____ turmas. A reunião iniciou-se às _____ h _____ min com os esclarecimentos da equipe gestora sobre o seu objetivo, sendo registrados os seguintes fatos: Estavam presentes neste dia os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou representado(s) por procurador constituído, que já tinham o exercício definitivo nesta UE no ano letivo de 2016 e advindos do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017. Informamos sobre a devolução dos seguintes servidores que não podem participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação, em virtude de fechamento de turmas/atendimentos: _____. Todos os presentes que assinaram esta ata declaram-se cientes de que após este Procedimento não caberá remanejamento de servidores entre as turmas/carga horária/atendimentos ao longo do ano/semestre letivo, sem que seja autorizado pela SUGEP. A reunião foi encerrada às _____ h _____ min do dia ____/____/____, com o preenchimento e assinatura do Quadro de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação e do Quadro de Carências Remanescentes, respectivamente, anexos.

ANEXO III

Anexo à Ata da Reunião de ____/____/____.

QUADRO DE DISTRIBUICAO DE TURMAS/CARGA HORÁRIA E ATRIBUICAO DE ATENDIMENTO/ATUACAO								
Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Habilitações/Aptidão	Componentes Curriculares/ Atendimento / Atuação Escolhido(s)	Composição da Carga Horária	Turma(s)	Turno de Regência / Atendimento / Atuação	Carga Horária Total de Regência / Atendimento / Atuação	Rubrica do(a) Servidor(a)

ANEXO IV

Anexo à Ata da Reunião de ____/____/____.

QUADRO DE CARÊNCIAS REMANESCENTES								
Nº	Componentes Curriculares / Atendimento / Atuação	Motivo da Carência	Carga Horária Total de Regência / Atendimento / Atuação	Turno de Regência / Atendimento / Atuação	Bloqueada por (nome do servidor(a))	Matrícula	Situação do Servidor(a) *	Rubrica do(a) Diretor(a) / Carimbo

*Situação do(a) servidor(a) - preencher com: Cargo/Função (especificar), LTS, Exercício Provisório, Remanejado a Pedido, restrição temporária, etc.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Defere recurso contra o Indeferimento do pedido de Reconsideração contra o Cancelamento de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso contra o Indeferimento do pedido de Reconsideração contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa MHS Empreendimentos Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo nº. 160.001.448/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 410/2014 - COPEP/DF, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº. 127, de 24 de junho de 2014, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Indefere o Recurso contra Indeferimento da Reconsideração ao não-acolhimento da Carta-consulta.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Recurso contra o Indeferimento da Reconsideração ao não-acolhimento da Carta-consulta da empresa Auto União Distribuidora e Comércio Ltda, objeto do processo nº. 370.000.366/2012.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 565/2014 - COPEP/DF, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº. 212, de 09 de outubro de 2014, que indefere o pedido de reconsideração ao não acolhimento da Carta-consulta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Indefere o Recurso da Reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Recurso Administrativo contra o Indeferimento da Reconsideração contra o Cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Oficina Santos Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.572/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 349/2014 - COPEP/DF, de 23 de maio de 2014, publicada no DODF nº 115, de 04 de junho de 2014, que tornou público o indeferimento do pedido de reconsideração contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 76/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Indefere a Concessão do Incentivo Fiscal da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Concessão do Incentivo Fiscal, referente a exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI, à empresa Citrino Representações Ltda objeto do processo nº. 043.004.508/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga as Resoluções nº 074/2001 e 129/2001 e Cancela o Incentivo Creditício da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 074/2001-CPDI/DF e nº 129/2001 - CPDI/DF, cancelando o Incentivo Creditício da empresa AMBEV S/A objeto do processo nº. 160.000.248/1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Anula Ato que Cancelou o Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Ato que cancelou a concessão de Incentivo Econômico a empresa José Valter de Sousa ME, objeto do processo nº. 160.003.743/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Indefere o Recurso contra a inadmissibilidade da Reconsideração contra Cancelamento o Incentivo Econômico da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Recurso contra a inadmissibilidade da Reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Ribeiro e Fagundes Agência de Automóveis Ltda, objeto do processo nº. 160.000.433/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Defere a Revogação da Resolução nº. 368/2007-COPEP que suspendeu base de cálculo de IPTU/ TLP e ITBI da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a Revogação da Resolução nº. 368/2007-COPEP que aprovou a redução de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e ITBI da empresa Translider Ltda objeto do processo nº. 370.000.392/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Indefere o Recurso Administrativo contra o Indeferimento do pedido de Reconsideração contra Cancelamento o Incentivo Econômico da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Recurso Administrativo contra o Indeferimento do pedido de Reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Dilma Alves de Souza ME, objeto do processo nº. 160.000.686/1998.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 980/2014 - COPEP/DF, de 03 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264, de 18 de dezembro de 2014, página 09, que tornou público o Indeferimento do pedido de Reconsideração contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga a Resolução nº. 1073/2010 -COPEP/DF, que acolheu a Carta-Consulta de empresa pleiteante a benefício do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 1073/2010 - COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2010, que tornou público o acolhimento da Carta-Consulta da empresa Uruaçu Transportes de Cargas Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.579/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - COE/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Às dezoito horas do quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Audiência Pública que trata da Minuta do Projeto de Lei que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". A servidora Eliete Góes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, realizou a leitura do regulamento e convidou a compor a mesa, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, senhor Thiago Teixeira de Andrade, A diretora de Auditoria e controle DICON/SEGETH, senhora Juliana Machado Coelho, O chefe da Assessoria Jurídica Legislativa AJL/SEGETH, o senhor Procurador Doutor Helder de Araújo Barros. A respectiva Audiência será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo que trata da Minuta do Projeto de Lei que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". Esta Audiência Pública é de caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para os estudos preliminares relativos aos projetos. Informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial nº 207 de 3/11/2016 e nº 217 de 18/11/2016, também em jornal de grande circulação nos dias 3 e 18/11/2016 e no site www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências Públicas e Consultas Públicas. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública que trata da minuta do projeto de Lei que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". 2. Leitura do Regulamento. 3. Apresentação Técnica. 4. Questionamentos da plenária. 5. Encerramento. A Audiência Pública foi aberta pelo o Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, que fez um breve relato do processo de Código de Obra. Informou que faz aproximadamente 1 ano e 8 meses do início dos trabalhos. Parabenizou a equipe técnica e o pleno pelos trabalhos desenvolvidos, enfatizando a importância dos trabalhos da Coordenação de Instrumentos, na pessoa da diretora Juliana Machado Coelho e do Coordenador da Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle - COINST/SEGETH senhor Francisco José Antunes Ferreira, que fizeram um trabalho intenso e competente. Bem como agradeceu o esforço da Sociedade Civil pelas árduas participações e debates na Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do DF - CPCOE. Informou que aconteceram aproximadamente 72 reuniões da CPCOE, e ainda as do Grupo de Trabalho, reuniões gravadas, áudios na íntegra e com suas respectivas atas, disponíveis no site da SEGETH. Reconheceu, também, o trabalho dos órgãos do governo, especialmente a Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS, que acompanhou os trabalhos do início ao fim, passando por todo o processo de concepção até o processo de revisão. Solicitou as pessoas que integraram a CPCOE e o Grupo de Trabalho que presentes à reunião que ficassem em pé, e solicitou dos presentes uma salva de palmas em reconhecimento ao trabalho realizado. Explicou que um dos primeiros trabalhos da Central de Aprovação de Projetos - CAP foi consolidar o Código de Obras, e ao se fazer isso foi observado que existiam mais de quarenta instrumentos que haviam sido modificados, tornando o Código inteligível somente para peritos e experts, dificultando o entendimento por parte da maioria. Ressaltou que embora tenha como pressuposto no Código de Obras, dizer que a responsabilidade técnica é do profissional autor, na prática ele vinha responsabilizando os analistas e não os autores, e também delegando aos analistas, a tarefa de formar e informar o autor do projeto, tornando burocrático os procedimentos. Ressaltou ainda os seguintes destaques: 1) Primeiro princípio: a responsabilidade técnica pela edificação e pelos normativos subjacentes serem do responsável autor do projeto, e o serviço público cuidar dos elementos que são mais propriamente coletivos, que são os índices urbanísticos, e por força de legislação federal também as questões de acessibilidade. 2) Segundo princípio: fundamental era a desburocratização nos procedimentos, já trazendo o Código de Obras para a era da internet. 3) Terceiro princípio: elencar e definir a recepção dos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT como lei, ficando para o regulamento. 4) Quarto princípio: limpar o Código de Obras da sobreposição que ainda há em relação aos parâmetros urbanísticos. Em seguida passou ao Item 3. Apresentação Técnica, com a apresentação da minuta pela senhora Juliana Machado Coelho que enfatizou os principais pontos: 1) explicou que o artigo que criou a CPCOE, com suas competências, agora há a novidade de conceder direito a voto à Sociedade Civil. 2) foi inserido um novo artigo, com relação a proprietário e direito de construir, bem como um artigo falando do responsável técnico. 3) nas disposições gerais e licenciamento de obras houve inserção de alguns artigos, oportunizando maior clareza do procedimento. 4) houve alteração para compatibilizar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico - PPCUB e o Código. 5) habilitação de projeto arquitetônico, com inclusão do artigo falando do atestando de viabilidade legal. 6) foram inseridos vários artigos no estudo prévio. 7) na licença de execução de obra, após várias discussões chegou-se à conclusão de que a única edificação temporária que existia eram os estandes de vendas. 8) houve um melhor detalhamento sobre a questão de para qual tipo de obra que se dá a licença específica, colocando cada licença. 9) a seção de regularização edilícia foi reformulada, pois no anterior eram feitas algumas separações, e agora se chegou à conclusão nas discussões de que é uma regularização edilícia, independente de onde esteja. 10) monitoramento e controle do licenciamento de obras, onde constava o nome auditoria, porém, a Controladoria Geral do Distrito Federal - CG/DF, solicitou substituir o termo auditoria, para não haver sobreposição de atribuições e competências, em relação às atividades das auditorias formais dentro de um processo de controle externo. 11) inserção dos prazos e validade do licenciamento de obras. 12) reformulação da seção onde fala da anulação, revogação e convalidação, detalhando a seção do início das obras. 13) inserção de três artigos, onde fala da implantação do terreno e seus acessos. 14) inserção e reformulação

de artigos sobre os parâmetros gerais. 15) reformulação da subseção das áreas de concessão. 16) inserção de artigo sobre uso residencial. 16) alteração na parte onde fala dos banheiros, uma vez que já está contemplado no artigo 113. 17) reformulação das taxas e preço público, simplificando a partir da demanda. 18) reformulação das disposições finais. Na sequência passou ao Item 4. Questionamentos da Plenária, tendo como primeiro inscrito, o senhor Luzimar Pereira, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, que parabenizou a comissão pelo brilhante trabalho. Informou que protocolou na SEGETH, um ofício de número 149/2016 do SINTEC/DF, no dia 04 de novembro, com contribuições da entidade. Uma das sugestões se refere ao texto, especificamente, do art. 32, parágrafo segundo, onde consta: "as atividades de apoio à habilitação de projeto arquitetônico podem ser exercidas por técnicos em edificações, desde que sejam acompanhados por servidores descritos no caput desse artigo" alterando para: "as atividades de apoio à habilitação de projeto arquitetônico podem ser exercidas por técnicos em edificações, devem ser aquelas compreendidas nas suas atribuições profissionais conforme o decreto". O caput diz que é engenheiro ou arquiteto. E que no ofício encaminhado à SEGETH, constam algumas sugestões acerca do assunto. Chamou a atenção para o fato da redação atual colocar os técnicos numa condição de tutelado. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que fazendo uma remissão ao art. 24, o problema é dentro da administração pública, no licenciamento de projeto, e que não está sendo falado do exercício como usuário. Informou que a sugestão será estudada juridicamente, e se não houver problemas, poderá ser acatada. O Senhor Ricardo Birmann, representante da Urbanizadora Paranoazinho, parabenizou a Secretaria. Apresentou as seguintes sugestões e esclarecimentos: 1) no art. 38 inciso II - a respeito da titularidade do direito de construir - entende ser uma distinção entre a titularidade do direito de construir e a titularidade do imóvel, e que essa distinção é moderna e interessante, mas que não ficou claro como é seu regulamento, principalmente a definição de título de posse. 2) no art. 73, que fala da possibilidade de regularização de edificações, uma inovação esperada e benéfica - solicitou esclarecimentos principalmente com relação à permeabilidade do terreno e recuo. 3) no art. 98, a respeito do programa de incentivo à qualidade do ambiente urbano - perguntou se existe alguma previsão para tal legislação, e se pensam na questão de outorga ou abatimento. Chamou a atenção para o art. 64 inciso V, a respeito da cota de soleira sendo emitida pelo estado. 4) No art. 132 "em casos de edificações residenciais as vagas presas devem estar vinculadas a mesma" - sugeriu a reflexão de que talvez possa restringir algumas possibilidades para o futuro, por exemplo, no Brasil está começando um modelo de empreendimento residencial, em que há vaga autônoma não vinculada às unidades residenciais. 5) No art. 118, que fala da área computável - reconhece que o mecanismo de 5% é uma enorme inovação. Sugeriu dois itens que não devem ser incluídos expressamente no desconto: a) shafts; b) escadas e elevadores. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, prestou os seguintes esclarecimentos: 1.1) Que tal desconto veio de um documento lá no início, antes de abrir a CPCOE, uma minuta padrão de código de obras do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBRAM. Mas que poderão ser estudadas outras sugestões, caso eventualmente o item esteja causando algum tipo de complicação. Ressaltou que o título de posse é muito importante para a questão da habitação de interesse social e as áreas de regularização de interesse social. 2.1) Enfatizou que poderá haver conflito com outro princípio, pois não se pode excepcionalizar parâmetros urbanísticos no Código de Obras, e que já houve tal discussão. Explicou que eventualmente na legislação de Compensação Urbanística poderá contemplar, se porventura for uma questão de ferimento de parâmetros urbanísticos de frações leves. 3.1) Respondeu que são leis que estão sendo discutidas com a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, que foi tema de oficina técnica com a Universidade de Brasília - UnB, em que avançou no sentido de ser mais regulamentador, mas se percebeu que seria difícil, que seria algo mais de programas do que de normatização, a SEMA já tem o programa Brasília solar e tem interesse em abordar aspectos com relação principalmente às edificações de interesse social. A diretora Juliana Macha do Coelho esclareceu: 4.1) Que na CPCOE o entendimento é que os empreendimentos no Noroeste, por exemplo, onde a renda é mais alta não seria um problema, pois poderia ter manobristas ou outras formas. Mas que no cenário atual, em uma localidade onde a renda é mais baixa, o custo com manobrista é muito alto e, portanto, essa foi a conclusão de salvaguardar a população que não pode arcar com os altos custos. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, ponderou: 5.1) que as pesquisas mostraram de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) das áreas técnicas declaradas e subtraídas, e que foi colocado a mais, justamente para ter maior flexibilidade e não precisar diminuir shaft, pois é muito trabalhoso. A senhora Luciana Bernardo, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, solicitou: a) esclarecimento do que teria mudado quando ao proprietário do imóvel dá entrada no alvará de construção; b) sugeriu que houvesse mais participação do SINTEC e dos técnicos nas Câmaras Técnicas e Conselhos. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que anteriormente o proprietário precisava apresentar o comprovante de titularidade do imóvel, ou do direito de construir, e atualmente, tem um carimbo de aprovado, baseado na assinatura do proprietário, no requerimento do proprietário, ART do projeto e a assinatura do autor do projeto. Explicou que antes era basicamente um marco para a questão do prazo e para aprovação de reforma, mas hoje, o conceito é de que precisa de aprovação e não de licenciamento, e que após consenso nos debates, precisa de licenciamento e não de aprovação. Esclareceu ainda que hoje o rito é de licenciamento com fase de habilitação do projeto. Ressaltou que a será analisada a possibilidade de composição do SINTEC em Conselhos. O senhor Francisco Francineudo de Oliveira, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, fez algumas sugestões: 1) Considerou está incongruente a referência que o art. 32 faz do art. 24. 2) Pontuou que ao analisar o art. 35 da minuta, não conseguiu identificar questões referentes ao código de saúde e sanitário do Distrito Federal. 3) Perguntou com relação ao art. 61, com relação a canteiro de obra em área pública - se terá habilitação de projeto. 4) No art. 89 - com relação ao perfil natural do terreno - perguntou se a análise é com base na planta topográfica cadastral oficial. 5) Observou que nas subseções onde consta: uso comercial, prestação de serviço, uso institucional e uso industrial, dentre outros, não consta discriminado o uso rural. 6) No art. 180, quanto à possibilidade de

fechamento do pilotis até a altura máxima de 1,20m - chamou a atenção onde consta "desde que apresentem permeabilidade ou transparência visual", sugerindo que seria interessante determinar essa transparência na lei. 7) Ressaltou que no art. 193 - há algumas leis em vigor que poderiam constar no artigo também, por exemplo, a Lei 1172/96. No art. 88 - entendeu não ter ficado claro que o estande de vendas também é objeto de preço público. Ao que o Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu: 1.1) que o certificado de conclusão não é atribuição da habilitação e da análise de projetos, e sim atribuição da AGEFIS, da Administração Regional, dentre outros. A diretora Juliana Machado Coelho complementou, informando que o artigo foi redigido em cima das carreiras existentes no Governo do Distrito Federal, em relação ao Poder Público, e não em relação à iniciativa privada. 2.1) informou que será verificado a recomendação. 3.1) respondeu que há o licenciamento de canteiro, que é uma licença específica. 4.1) Respondeu que sim, e que inclusive, fazendo um link com a questão da cota de soleira, já está sendo recebidos os produtos do levantamento que irá atualizar o Mapa SICAD, e que terá uma precisão tridimensional. 5.1) Explicou que foi criado um rito próprio para habilitação em área rural, e não será falado da edificação, e sim da habilitação, pois em consulta se percebeu que poderia haver conflito com outras legislações superiores. 6.1) Informou que será verificado a possibilidade de colocar um índice para permeabilidade ou transparência. 7.1) Enfatizou que será verificado possibilidade de inserir a Lei 1172/96. 8.1) Esclareceu que considera também ficar melhor deixar mais claro o art. 88, até para complementar o art. 87, mas será verificado a melhor forma de deixar claro a sugestão. O senhor Felipe Bayma, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, agradeceu ao Secretário pela disponibilidade e atenção prestadas junto à OAB/DF e fez algumas considerações: 1) No art. 147, a respeito das multas - entende haver uma distorção no intuito da lei e uma falta de razoabilidade nos valores das multas. Chamou a atenção para o caso dos assentamentos informais irregulares, passíveis de regularização, pois entende que o que está sendo entabulado na multa seria uma eventual ocupação irregular do solo e, também, para o fato das multas serem classificadas como: grave, gravíssima e média, e posteriormente na minuta agravar mais ainda. 2) No art. 160 - considerou desproporcional quanto à questão da regularização ser analisado em procedimento administrativo e dá poderes para demolição imediata por parte do fiscal de atividades urbanas, e que isso ofende frontalmente o direito de defesa da pessoa. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ponderou: 1.1) que eventualmente poderá ser colocado algo mais explicativo no glossário. 2.2) Esclareceu que hoje só se pode demolir imediatamente se for em área pública. A senhora Maria Cristina Ferreira, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS, esclareceu que a redação que consta está a mais do código atual, e o código está inovando no sentido de escalonar as penalidades de acordo com as gravidades delas. Esclareceu que quanto à questão da demolição, primeiro o infrator é intimado a proceder a demolição, e caso ele não o faça, o poder público executa a demolição. O senhor João de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, chamou a atenção para os artigos: 1) No art. 64 parágrafo IV, que fala da tolerância para algum erro nos parâmetros técnicos de acessibilidade que ficou em 2% - considera que apesar de ter tido algumas contribuições, ainda precisaria de ajustes nas questões específicas de esquadrias ou de portas. 2) No art. 70 parágrafo único: "a emissão da carta de habite-se final ocorre após a conclusão total da obra e está condicionada à conformidade integral ao projeto habilitado". 3) No art. 89 parágrafo único: "o movimento de terra não deve provocar o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno" - o entendimento é que o parágrafo cria uma restrição às soluções arquitetônicas, que hoje usam de algum movimento de terra. Sugeriu a retirada do parágrafo, o transferindo para a LUOS ou para a regulamentação, e tentar criar um regramento para impedir os maus exemplos, mas não coibir os bons exemplos. 4) No art. 140 inciso II - informou que ainda há dúvida e insegurança com relação à auditoria dos órgãos de fiscalização e com relação ao cumprimento de normas técnicas, pois entende ainda não ter chegado a um termo fechado. A diretora Juliana Machado Coelho explicou: 1) que seria interessante deixar mais claro na regulamentação. 2) que já foi acrescido "conforme regulamentação desta Lei". Explicou sobre a possibilidade de estudar alguma forma de que seja dado para essa etapa, um habite-se parcial, pois não pode ser concedido um habite-se final fora dos parâmetros urbanísticos. 3) que já está sendo trabalhado na regulamentação, que o limite do terreno seja mantido. Sugeriu que faça a regra geral, e colocar "exceto nos casos previstos na regulamentação da lei". O senhor Tony Malheiros, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, ponderou que seja uma questão conceitual, e que precisa ser melhor discutido. A diretora Juliana Machado Coelho informou que foi deixado em aberto para ser tratado na regulamentação específica. O senhor Osni de Sousa Amaral, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, questionou: 1) se a lei tem artigos que serão regulamentados ou se tudo é autoaplicável, especificamente com relação ao art. 73, pois tem a preocupação com a questão dos laudos. 2) quanto à participação da Sociedade Civil em todo o processo da lei, se será política ou técnica. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu: 1) que há vários artigos que são objetos de regulamentação, e que o rito está praticamente pronto para a lei ser submetida à Câmara Legislativa. Ressaltou ainda que no decreto tem uma lista de coisas a regulamentar; 2) que a participação já está sendo feita em audiência pública, debates, a constituição da CPCOE, dentre a participação em vários outros instrumentos de construção coletiva na Segeth. Concluiu que todas essas participações são tanto política como técnica. A senhora Niki Tzemos, da T&M Advogados, colocou: no art. 77 parágrafos terceiro e quarto, em que fala da discricionariedade do analista - sugeriu fazer uma lista de todas as exigências, pois parar o processo e abrir prazo para exigência a cada etapa, dificulta a eficácia da execução. E com a lista, o analista ganhará tempo e terá maior efetividade do seu trabalho. A diretora Juliana Machado Coelho explicou que está escrito na regulamentação de que o analista precisa cumprir todas as exigências de uma única vez, e que ele só poderá executar exigência diferente se o projeto houver sido alterado em decorrência da exigência anterior. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, informou que o próprio rito do processo de licenciamento novo já minimiza muitos problemas em relação a isso, porque os parâmetros edilícios são de responsabilidade técnica do autor do projeto. Acrescentou ainda que os

parâmetros urbanísticos de modo geral só podem ser vistos como um todo, e que os aspectos a serem analisados são menores do que os código atual, que por sua vez ordena analisar tudo que está na lei e na norma técnica nacional, inclusive, o que estiver em conflito. O senhor Mateus Leandro de Oliveira, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, apresentou algumas considerações: 1) que o código está parecendo parte de uma premissa repressiva, opressora, sendo observado isso plasmado principalmente no art. 4º "fortalecer as ações do Estado e da sociedade no controle urbano, na garantia do cumprimento dos parâmetros urbanísticos e na implantação e efetivação da política urbana do Distrito Federal". 2) chamou a atenção para o art. 108 "a distância de piso a piso: em unidade autônoma deve ser de, no máximo, 4,5m", em paralelo com o parágrafo segundo: "altura superior, em unidade autônoma, ao disposto no inciso I deste artigo implica o acréscimo de 100% na área de construção do compartimento ou ambiente". Considera que a redação já seria uma espécie de penalidade e aplicada antes mesmo que tenha havido qualquer situação que seja considerada infração. Ainda questionou acerca do art. 109 parágrafo segundo: "as atividades que demandem uma distância de piso a piso acima do disposto no caput deste artigo devem ser justificadas por memorial técnico, conforme regulamentação desta Lei". E se tal justificativa por memorial técnico precisa ser uma justificativa por necessidade técnica de instalações, ou pode ser por partido arquitetônico. Sugeriu colocar "...justificadas por memorial técnico, em razão de necessidade técnica ou partido arquitetônico", pois a tendência dentro da ótica repressiva é dizer que não concorda por não ser de necessidade técnica. A diretora Juliana Machado Coelho explicou que faz parte do programa de um shopping, por exemplo, ter lugar para guardar. E que talvez tenha falha na quantidade do coeficiente dado na legislação de uso e ocupação do solo, mas que isso foi bastante discutido. O senhor Mateus Leandro de Oliveira questionou também: 1) O art. 70 "as cartas de habite-se parcial ou em separado devem ser consolidadas por uma carta de habite-se final na qual todas as cartas de habite-se expedidas anteriormente devem ser listadas", pois está criando uma responsabilidade para o estado que hoje está resolvida, e não se trata de uma situação de simplesmente dizer que deva ser dado habite-se para uma obra que contém irregularidade, mas deve ser dado habite-se para uma parte da edificação que ainda não tem, caso ela esteja cumprindo com o projeto aprovado com a legislação. E que amarrar um objeto de análise de um habite-se ao que já teve atos jurídicos perfeitos, parece ser temerário para a efetividade a partir da ótica do papel do estado em cumprir tal função. 2) Quanto à questão das vagas, art. 172 que fala das disposições transitórias, aplica-se a NGB, o PDL, e na omissão, aplica o COE - entende que tem sido trabalhado com a ideia de aplicar o código no quantitativo de vagas - e a lógica que está sendo estabelecida é um pouco diferente, ou isso não era tão uniforme. Sugeriu uma lógica mais moderna no quantitativo de vagas. 3) enfatizou uma questão de entendimento no art. 190 - pois ao fazer sua leitura em paralelo com o art. 186, parecem contraditórios. 4) No art. 182 - aparentemente contraria o fato de que a CPCOE e o CONPLAN também possuem a possibilidade de análise de questões de dúvidas, e da forma como está contempla apenas o órgão gestor. Sugeriu colocar "sem prejuízo do disposto no art. 9º, que contempla a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do DF - CPCOE e o Conselho do Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN". A diretora Juliana Machado Coelho explicou que o grupo técnico ponderou em colocar "conforme regulamentação", justamente para discutir como pode ser feito. Quanto às vagas, informou que a SUPLAN fez um estudo, que será incorporado na regulamentação. Esclareceu que o decreto altera o código atual. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, complementou que o próprio decreto do código atual diz que prevalece o número mínimo de vagas estabelecido nas normas urbanísticas. Com relação ao art. 182, ressaltou que em qualquer dos atos, sejam eles revistos pela CPCOE, ou pelo CONPLAN ou por entendimento, precisam ser formalizados mediante algum ato - e que talvez pudesse ficar: "ressalvadas as competências específicas, os entendimentos construídos na CPCOE, CONPLAN e outras instâncias colegiadas cabíveis". A senhora Carla Cristina Capuzo, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, sugeriu alteração no art. 4º parágrafo primeiro : aumentar a cota de 80 m para 300 m, e aumento da metragem das portas. Revela que o técnico em edificações é o responsável por tudo o que acontece no canteiro de obra, desde a compra de materiais até a entrega da obra. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que não é o Código de Obras que tem o poder para estabelecer as competências da carreira e as atribuições profissionais da categoria, é uma atribuição da lei federal. Acrescentou ainda, que as dimensões são definidas na norma de acessibilidade. A senhora Gisele Mancini, responsável pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS sugeriu algumas contribuições de ajustes de redação: 1) no art. 144, à luz do que já existe no atual código, e que é fundamental para a atuação da AGEFIS: a possibilidade da interdição de edificações, sobretudo, risco eminente; 2) no art. 157, a questão do embargo no parágrafo primeiro do caput - pois o prazo consignado para correção das irregularidades não está somente nas advertências, podendo estar também na multa, e que precisa remeter às duas coisas; 3) no art. 160 - sugeriu a possibilidade de no caso do infrator não proceder a demolição, resguardar ao órgão fiscalizador a possibilidade de fazer a demolição, ficando assim: "caso o infrator não proceda a demolição no prazo estipulado, essa será executada pelo órgão de fiscalização do Distrito Federal". Item 5. Encerramento. Esgotados os debates e a pauta proposta, o Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, encerrou a audiência pública, agradecendo a presença de todos e parabenizando o pleno pelos ricos debates e contribuições.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado
SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Diretora DICON/SEGETH

HELDER DE ARAUJO BARROS
Chefe AJL/SEGETH

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Anexo II do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 143.000.497/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme o art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Anexo II do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 143.000.502/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme o art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Anexo II do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 143.000.501/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme o art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Anexo II do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante Permanente para apurar os fatos narrados no Processo nº 143.000.500/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**GÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece os níveis altimétricos da água a serem mantidos no Lago Paranoá, no ano de 2017, visando assegurar os usos múltiplos dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei Distrital n. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º, incisos II e IV, e art. 8º, incisos I, II e III, e considerando que: a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital n. 4.285; compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital n. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e; há necessidade da atuação articulada dos órgãos e entidades atuantes no Lago Paranoá, em conformidade com as respectivas competências, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os níveis altimétricos de água a serem mantidos no Lago Paranoá, visando assegurar a sustentabilidade quantitativa e qualitativa para os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. Reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;

II. Barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

III. Outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV. Disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;

V. Clean up: procedimento de limpeza e coleta de resíduos sólidos acumulados no interior do Lago e suas margens;

VI. Flushing: abertura das comportas do reservatório, quando necessário, com objetivo de renovação da camada superficial de água do reservatório.

Art. 3º Os níveis definidos para o Lago Paranoá correspondem ao nível mínimo minimum de 999,50 metros e máximo maximum de 1.000,80 metros acima do nível do mar.

§1º. O nível mínimo a ser praticado em 2016, em atendimento aos usos múltiplos, corresponde a 999,80 metros, exceto nos casos definidos nos Art. 3º §2º e Art. 4º §2º ou sempre que, mediante avaliação do grupo de acompanhamento, for necessário.

§2º. A redução do nível do Lago Paranoá para 999,50 metros será permitida, excepcionalmente, para a realização de flushing, que terá sua programação avaliada pelo grupo de acompanhamento.

Art. 4º Os níveis altimétricos mínimos serão controlados pela ADASA na barragem da Usina Hidroelétrica - UHE Paranoá, pela CEB Geração S/A, e terão os seguintes valores de referência para cota mínima:

COTAS DO LAGO PARANOÁ PARA O ANO DE 2017												
Dia	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	999,90	999,80	999,84	1000,00	1000,10	1000,37	1000,42	1000,24	1000,08	999,80	999,92	1000,00
2	999,88	999,80	999,86	1000,00	1000,10	1000,38	1000,42	1000,23	1000,08	999,80	999,93	999,99
3	999,87	999,80	999,89	1000,00	1000,11	1000,40	1000,41	1000,23	1000,08	999,80	999,94	999,97
4	999,86	999,80	999,91	1000,00	1000,11	1000,41	1000,41	1000,22	1000,08	999,80	999,95	999,96
5	999,85	999,80	999,94	1000,00	1000,13	1000,42	1000,40	1000,21	1000,08	999,80	999,96	999,94
6	999,83	999,80	999,96	1000,00	1000,15	1000,43	1000,40	1000,21	1000,07	999,80	999,97	999,93
7	999,82	999,80	999,99	1000,00	1000,16	1000,44	1000,39	1000,21	1000,06	999,80	999,98	999,91
8	999,81	999,80	999,99	1000,00	1000,16	1000,45	1000,39	1000,20	1000,06	999,80	999,99	999,90
9	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,17	1000,46	1000,38	1000,20	1000,05	999,80	1000,00	999,88
10	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,17	1000,47	1000,38	1000,19	1000,04	999,80	1000,00	999,87
11	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,19	1000,48	1000,37	1000,19	1000,03	999,80	1000,00	999,85
12	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,20	1000,49	1000,37	1000,18	1000,01	999,80	1000,00	999,84
13	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,20	1000,50	1000,36	1000,18	1000,00	999,80	1000,00	999,82
14	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,21	1000,51	1000,36	1000,17	999,99	999,80	1000,00	999,81
15	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,23	1000,52	1000,35	1000,17	999,98	999,80	1000,00	999,80
16	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,23	1000,52	1000,35	1000,16	999,97	999,80	1000,00	999,80
17	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,25	1000,52	1000,34	1000,16	999,96	999,80	1000,00	999,80
18	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,26	1000,53	1000,32	1000,15	999,95	999,81	1000,00	999,80
19	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,26	1000,53	1000,31	1000,14	999,94	999,82	1000,00	999,80
20	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,28	1000,54	1000,30	1000,14	999,93	999,83	1000,00	999,80
21	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,29	1000,53	1000,30	1000,14	999,90	999,85	1000,00	999,80
22	999,80	999,80	1000,00	1000,00	1000,29	1000,53	1000,29	1000,13	999,88	999,86	1000,00	999,80
23	999,80	999,80	1000,00	1000,01	1000,30	1000,53	1000,29	1000,12	999,87	999,87	1000,00	999,80
24	999,80	999,80	1000,00	1000,03	1000,30	1000,51	1000,28	1000,11	999,86	999,88	1000,00	999,80
25	999,80	999,80	1000,00	1000,04	1000,31	1000,51	1000,28	1000,11	999,85	999,89	1000,00	999,80
26	999,80	999,80	1000,00	1000,04	1000,31	1000,48	1000,27	1000,11	999,85	999,90	1000,00	999,80
27	999,80	999,80	1000,00	1000,05	1000,32	1000,46	1000,27	1000,10	999,84	999,91	1000,00	999,80

28	999,80	999,81	1000,00	1000,05	1000,32	1000,45	1000,26	1000,10	999,83	999,91	1000,00	999,80
29	999,80		1000,00	1000,07	1000,33	1000,44	1000,26	1000,10	999,82	999,91	1000,00	999,80
30	999,80		1000,00	1000,09	1000,34	1000,43	1000,25	1000,09	999,81	999,91	1000,00	999,80
31	999,80		1000,00		1000,35		1000,25	1000,09		999,92		999,80

§1º. Serão permitidas pequenas oscilações, em razão do processo operativo da usina, desde que a recuperação para os níveis estabelecidos ocorra em, no máximo, 2 (dois) dias.

§2º. A CEB poderá permanecer com zero máquinas em funcionamento por, no máximo, 2 (dois) dias consecutivos. Após este prazo, deverá ser ligada ao menos uma máquina, por no mínimo 2 (dois) dias, mesmo que para isto a cota tenha que atingir até 999,75 metros, em períodos onde o mínimo é 999,80 metros. No caso de haver três máquinas com problemas e fora de operação, as comportas deverão ser abertas minimamente, de modo a aumentar a vazão a jusante, e podendo o lago chegar à cota 999,75 metros.

§3º. A ADASA, ao constatar oscilações consideradas abusivas, a partir de dois dias consecutivos de descumprimento do nível estabelecido, sujeitará a concessionária CEB GERAÇÃO S/A à aplicação da Resolução ADASA n. 163, de 19 de maio de 2006, em seu artigo 14, inciso VI, da seguinte forma:

a) multa no valor base de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), no primeiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a primeira oscilação abusiva do nível);
b) multa no valor base de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no segundo descumprimento para a regularização da infração (será considerada a segunda oscilação abusiva do nível);
c) multa no valor base de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no terceiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a terceira oscilação abusiva do nível).

§4º. Sempre que as infrações cometidas, na forma deste artigo, provocarem sérios prejuízos ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou graves prejuízos a terceiros, tendo como parâmetro a extensão dos danos e suas consequências, serão classificadas como gravíssimas, com a consequente aplicação de penalidade de multa prevista na alínea "d", inc. II, do art. 13 da Resolução ADASA n. 163, de 19 de maio de 2006.

Art. 5º No mês de novembro de 2017 serão estabelecidos os níveis altimétricos de água do Lago Paranoá, para o ano de 2018.

Art. 6º Os níveis altimétricos verificados no Lago Paranoá terão como referência os níveis registrados na régua situada no corpo da barragem do Lago Paranoá, operada pela CEB Geração S/A e os dados enviados pela estação telemétrica da ADASA, que dará publicidade em seu site www.adasa.df.gov.br/usuarioeagua.

Art. 7º O grupo de acompanhamento criado com o objetivo de planejar e acompanhar as variações dos níveis altimétricos de água do Lago Paranoá e propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos será composto pelas seguintes instituições:

- I. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADA-SA;
- II. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- III. CEB Geração S/A;
- IV. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBHRP;
- V. Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - DIVAL;
- VI. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM;
- VII. Marinha do Brasil;
- VIII. Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal - SEDEST;
- IX. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
- X. Federação Náutica de Brasília - FNB.

§ 1º. A coordenação do grupo ficará a cargo da ADASA.

§ 2º. Os integrantes das instituições reunir-se-ão anualmente para estabelecer os níveis de água do ano subsequente e a qualquer momento, em caráter extraordinário, para avaliação dos níveis programados com os verificados e adoção de medidas necessárias, sem prejuízo da aplicação de possíveis penalidades.

Art. 8º Revoga-se a Resolução ADASA n. 07 de 01 de julho de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos referentes às atividades de transporte no âmbito deste Instituto, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a presente Instrução Normativa com o objetivo de orientar, disciplinar e padronizar rotinas de trabalho dos servidores condutores e usuários, bem como os procedimentos referentes às atividades de transporte e utilização dos veículos oficiais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os veículos de transporte integrantes da frota do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL estão classificados nas categorias abaixo:

a) Veículo de Representação - VR, veículo utilizado pela autoridade máxima desta Autarquia, no desempenho de atividades externas, em todos os deslocamentos. Essa categoria de veículos somente integra a frota deste Instituto quando autorizado pelo Governador.

b) Veículos de Serviço - VS, entendidos como veículos leves, utilitários e compatíveis com o serviço a ser utilizado, destinados ao transporte de pessoal, cargas, materiais ou equipamentos, relativos aos serviços ou em decorrência de atividades do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL; e

c) Veículos de Transporte Institucional - VTI, utilizados para as atividades finalísticas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.

Parágrafo único - Os veículos de transporte institucional desta Autarquia poderão ser utilizados de forma compartilhada, conforme faculta o art. 6º § 1º do Decreto nº 32.880/2011.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR

Art. 3º Qualquer servidor que não tenha impeditivo legal ou normativo poderá requerer autorização para conduzir veículo oficial, por meio de memorando encaminhado à Superintendência de Administração Geral.

Parágrafo Único - O pedido de autorização deverá estar acompanhado de:

I - Formulário de condução de veículo oficial, que contenha a justificativa para a solicitação, e-mail e ramais para contato e assinatura da chefia imediata.

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação vigente;

III - Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art. 4º Realizada a conferência da documentação, a Superintendência de Administração Geral expedirá ofício ao órgão responsável pelo cadastro de condutores do Governo do Distrito Federal, remetendo cópia da solicitação à Gerência de Transportes para que esta acompanhe o processo.

§ 1º A Gerência de Transportes deverá orientar os condutores quanto ao cadastro e alteração da senha de abastecimento, bem como demais assuntos relacionados à condução de veículo oficial.

§ 2º Deferida a solicitação de cadastro, a Gerência de Transportes entrará em contato com o servidor interessado para que este compareça à Coordenação de Gestão da Frota do Distrito Federal, ou órgão que a substitua, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do cadastro, para retirada e assinatura do Termo de Responsabilidade de Conductor e da Licença para conduzir veículo oficial.

§ 3º O condutor tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após a data do cadastro, para fazer o primeiro abastecimento de um veículo oficial do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, sob pena de bloqueio automático pelo Sistema de Abastecimento de Frota.

Art. 5º Os condutores deverão manter seu comprovante de residência e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, devidamente atualizados junto à Coordenação de Gestão da Frota do Distrito Federal.

Art. 6º É expressamente proibida a condução de veículos oficiais por servidores que não estejam cadastrados ou, por qualquer motivo, bloqueados no Sistema de Abastecimento de Frota.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS

Art. 7º Os serviços de motoristas estão disponíveis para uso por qualquer servidor do órgão, devidamente autorizado por sua chefia, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h e das 14h às 18h, respeitando-se o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Caso a natureza dos serviços demande que a viagem se inicie antes ou termine depois dos horários descritos no caput deste artigo, ou, ainda, quando o deslocamento tenha que ocorrer durante feriados ou finais de semana, a unidade requisitante deverá comunicar previamente a Gerência de Transportes para que esta possa verificar a possibilidade de atendimento.

§ 2º Em nenhuma hipótese será agendada viagem com motorista que suprima o intervalo intrajornada ou que estenda a jornada de trabalho do motorista por mais de 10 (dez) horas diárias.

§ 3º Somente serão agendadas viagens que se iniciem ou terminem no horário noturno com autorização prévia da Presidência do Instituto.

CAPÍTULO V - DO AGENDAMENTO

Art. 8º A utilização de veículo oficial do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL depende de agendamento prévio junto à Gerência de Transportes, que providenciará a reserva, desde que haja disponibilidade de veículo e motorista, quando este for também solicitado;

Art. 9º - Para as solicitações de transporte que não puderem ser agendadas com antecedência, seja por urgência ou excepcionalidade, a Gerência de Transportes verificará a possibilidade de atendimento, sempre que possível, adequando a agenda e respeitando as saídas previamente agendadas.

Art. 10 Qualquer servidor do INSTITUTOBRASÍLIA AMBIENTAL pode requisitar veículo oficial, desde que a requisição seja assinada pela chefia do setor.

Art. 11 Nos casos em que o veículo estiver agendado e o setor requisitante não for mais necessitar do serviço, este deverá comunicar à Gerência de Transportes, tão logo tome ciência do fato, para que o veículo/motorista seja liberado para atendimento de outra demanda que possa surgir.

Art. 12 A Gerência de Transportes cancelará automaticamente as saídas após 30 (trinta) minutos do horário agendado, exceto se o setor requisitante solicitar a remarcação da viagem ou informe o motivo do atraso e desde que essa viagem não atrase outra agendada para o período subsequente.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 13 Na utilização dos veículos oficiais do INSTITUTOBRASÍLIA AMBIENTAL, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º O servidor/usuário que for utilizar o veículo deverá preencher, com precisão, a requisição de transporte, disponível em <http://intranet/>, certificando-se de que esta esteja devidamente assinada e corretamente preenchida nos campos destinados ao usuário requisitante, bem como os campos destinados à autorização da chefia do setor.

§ 2º O servidor/usuário deverá apresentar a requisição de transporte à Gerência de Transportes, que conferirá as informações nela contidas e liberará o veículo/motorista de acordo com o agendamento realizado.

§ 3º Os motoristas terceirizados não possuem autorização para entregar materiais e/ou documentos desacompanhados de um responsável designado pelo servidor requisitante.

§ 4º O atendimento de requisição para utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, dependerá de prévia autorização por escrito do titular da Presidência do Instituto ou do Superintendente de Administração Geral.

§ 5º Nenhum veículo oficial do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL poderá circular fora dos limites do Distrito Federal, exceto em casos de extrema necessidade, mediante prévia justificativa e devidamente autorizada pelo Titular da Presidência do Instituto.

Art. 14 As utilizações de veículos alocados em unidades externas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL deverão ser registradas no mapa mensal de saídas ou em outro documento que o substitua, que deverá ser entregue na Gerência de Transportes até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de bloqueio e recolhimento do veículo até a entrega desse documento.

Art. 15 Ao condutor do veículo cabe a responsabilidade pelo seu uso.

§ 1º No ato do recebimento do veículo, o condutor deverá examinar as suas condições gerais de lataria e pintura, procedendo à conferência de seus equipamentos de segurança, ferramentas, documentação e acessórios e, percebendo algo incomum, deverá informar imediatamente à Gerência de Transportes, sob pena de lhe ser atribuída a responsabilidade pelo defeito e itens em falta, quando da devolução do veículo.

§ 2º No ato da devolução do veículo, o condutor deverá desligar todos os componentes elétricos/eletrônicos, tais como farol e som automotivo, além de recolher os seus pertences pessoais e de trabalho.

§ 3º É dever do condutor comunicar à Gerência de Transportes eventual defeito ou falha que o veículo tenha apresentado durante o uso.

§ 4º O condutor responde por eventual conduta imprudente, negligente ou imperita na direção de veículo oficial desse Instituto.

Art. 16 É vedada a saída de veículos da garagem do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL em desacordo com o disposto nesta Instrução.

Art. 17 Os veículos oficiais do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, com exceção dos veículos alocados nos parques e Unidades de Conservação ou de Educação Ambiental, serão diariamente recolhidos à garagem da sede, onde permanecerão.

Art. 18 Os veículos oficiais alocados nas unidades externas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL deverão permanecer obrigatoriamente nas dependências de um órgão público previamente informado, declarado e autorizado em seu respectivo termo de responsabilidade.

§ 1º É terminantemente proibido o pernoite do veículo em local diferente do previamente autorizado.

§ 2º É vedado o uso de veículos da sede e de unidades externas do INSTITUTOBRASÍLIA AMBIENTAL para fins particulares, tais como no deslocamento entre a residência e o local de trabalho.

§ 3º Excetua-se da regra do parágrafo anterior as situações em que o expediente de trabalho do servidor efetivo ou comissionado, que esteja diretamente em serviço, for estendido para além do previsto em jornada regular, no interesse da administração, implicando trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, ocasião em que poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência, desde que devidamente autorizado pela Gerência de Transportes e pela autoridade máxima desse Instituto.

§ 4º Identificadas as práticas descritas nos parágrafos primeiro e segundo, o veículo será imediatamente recolhido, o responsável será bloqueado no Sistema de Abastecimento de Frota, até que se conclua a apuração dos fatos, podendo, ainda, ser aberta sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso.

§ 5º A Gerência de Transportes fará visitas periódicas às unidades externas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL a fim de se verificar as condições do veículo oficial, o local do pernoite e averiguar se as demais determinações contidas no termo de responsabilidade e nesta Instrução estão sendo cumpridas.

CAPÍTULO VII - DAS REGRAS DE ABASTECIMENTO

Art. 19 O servidor autorizado a conduzir deverá abastecer veículo oficial pelo menos a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para que não seja bloqueado pelo Sistema de Abastecimento de Frota.

Parágrafo único - No caso de bloqueio pela causa descrita nesse artigo, o condutor deverá encaminhar, via memorando, para a Superintendência de Administração Geral, as razões pelas quais deixou de abastecer e as justificativas para o desbloqueio, que seguirão via oficial para a Coordenação de Gestão da Frota do Distrito Federal, ou órgão que a substitua.

Art. 20 O condutor somente poderá abastecer veículo oficial na rede de postos credenciada pelo Governo do Distrito Federal, sendo terminantemente proibido o abastecimento com recursos próprios ou em posto não credenciado, exceto em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo titular da Presidência do Instituto.

Art. 21 Nos casos em que o condutor necessitar se afastar de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias, poderá solicitar à Gerência de Transportes o bloqueio genérico de sua autorização para conduzir, como forma de se evitar o bloqueio automático pelo Sistema de Abastecimento de Frota e, ao retornar, deverá solicitar o desbloqueio à mesma Unidade.

Art. 22 Os responsáveis pelos veículos alocados nas unidades externas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL deverão realizar o abastecimento de seus veículos pelo menos a cada 30 (trinta) dias, para que o veículo não seja automaticamente bloqueado pelo Sistema de Abastecimento de Frota.

§ 1º No caso de bloqueio pela causa descrita nesse artigo, o servidor responsável deverá encaminhar, via memorando, para a Gerência de Transportes, as razões pelas quais deixou de abastecer e as justificativas para o desbloqueio.

§ 2º Caso seja verificado a subutilização do veículo, a Gerência de Transportes encaminhará para a Superintendência de Administração Geral, por meio da Diretoria de Logística e Infraestrutura, sugestão de transferência do veículo para outra base, cabendo a SUAG a decisão quanto à manutenção ou retirada do veículo.

§ 3º Todos os abastecimentos realizados nesses veículos deverão constar do relatório de abastecimento mensal, que deverá ser entregue à Gerência de Transportes até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de bloqueio e recolhimento do veículo.

Art. 23 Os cartões comboio não podem ser utilizados para abastecer, ainda que parcialmente, os veículos oficiais, exceto os agrícolas e aqueles cujo deslocamento ao posto de combustível se revele antieconômico.

§ 1º Para uso do cartão comboio, a unidade interessada deverá encaminhar, via memorando, à Superintendência de Administração Geral, as justificativas para adoção dessa modalidade de abastecimento, indicando a quantidade suficiente e necessária de combustível, o período de uso, a finalidade e o condutor que fará a retirada no posto de combustível.

§ 2º Deferida à solicitação, a Superintendência de Administração Geral encaminhará a demanda para a Gerência de Transportes realizar o cadastramento da solicitação no Sistema de Abastecimento de Frota e informar à unidade interessada o prazo disponível para a retirada do combustível.

CAPÍTULO VIII - DO USO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 24 É dever da Gerência de Transportes proceder à correta identificação visual de todos os veículos da frota desse Instituto, sendo responsabilidade de todos os usuários zelar por sua integridade.

Art. 25 Para se obter melhor rendimento e economia de combustível, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Calibragem dos pneus, de acordo com as especificações dos fabricantes, a ser realizado pelo condutor do veículo;

II - A carga máxima especificada pelo fabricante, sem exceder o limite máximo de passageiro, que deverá ser observada pelo condutor do veículo;

III - Velocidade permitida na via de tráfego, evitando aceleração forte, freadas bruscas, afim de que não se consuma combustível desnecessariamente.

Art. 26 Caberá à Gerência de Transportes e aos responsáveis dos veículos de unidades externas encaminharem os veículos sob sua responsabilidade para revisão a cada 10.000 (dez mil) quilômetros ou sempre que se verificar algum defeito na utilização ou avaria externa ou interna.

Parágrafo único - Nos casos em que o veículo oficial estiver em uma unidade externa, o ofício de revisão deverá ser retirado na Gerência de Transportes.

Art. 27 Sempre que o veículo locado for levado à manutenção, seja por motivo de acidente ou por motivo de revisão, cujo tempo de reparo superar o prazo de 4 (quatro) horas, o responsável pelo veículo deverá comunicar à Gerência de Transportes e esta requisitará o veículo reserva da locadora, devidamente acompanhado dos checklists ou outros documentos que comprovem a substituição dos veículos.

Parágrafo Único - Cabe ao condutor, devidamente autorizado pela Gerência de Transportes, se dirigir imediatamente à Coordenação de Gestão da Frota do Distrito Federal para substituição dos veículos no Sistema de Abastecimento de Frota e confecção do cartão de abastecimento do veículo reserva.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 28 Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 29 Tão logo a multa que incidir sobre o veículo oficial seja recebida, o condutor será obrigatoriamente identificado por meio do preenchimento da notificação de autuação, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro:

§ 1º Se a infração for cometida a bordo de um veículo da frota própria do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, o formulário de identificação, o comprovante de pagamento da infração e a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor infrator deverão ser anexados ao processo administrativo autuado pela Gerência de Transportes, que, por sua vez, tomará as demais providências cabíveis junto à Coordenação de Gestão da Frota do Distrito Federal.

§ 2º Nos casos em que a infração incidir sobre veículo locado pelo INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, o formulário de identificação, o comprovante de pagamento da infração e a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor infrator deverão ser anexados ao processo administrativo autuado pela Gerência de Transportes, que, por sua vez, tomará as demais providências cabíveis junto à locadora responsável pelo veículo e junto à Coordenação de Gestão da Frota do Distrito Federal, ou órgão que a substitua.

§ 3º Se a infração for cometida a bordo de um veículo próprio ou locado pelo Governo do Distrito Federal, a identificação, o comprovante de pagamento da infração e a cópia da Carteira Nacional de Habilitação deverão ser anexados ao processo administrativo autuado pela secretaria à qual estiver vinculada a Coordenação de Gestão de Frota do Governo do Distrito Federal.

Art. 30 Quando do não pagamento da infração por parte do condutor, será demandada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, no prazo de 20 (vinte) dias após o vencimento do auto de infração, a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito será transferida ao servidor responsável pela Gerência de Transportes.

Art. 31 Quando da exoneração de servidor cadastrado para condução de veículo oficial, o

mesmo deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP/SUAG, "nada consta" emitido pela Gerência de Transportes para fechamento dos acertos financeiros com o INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.

Parágrafo único. Se, por algum motivo, inexistir a infração cadastrada no momento da exoneração e posteriormente ela for atribuída ao servidor exonerado, a Gerência de Transportes encaminhará o auto de infração para o endereço residencial cadastrado e, permanecendo o inadimplemento, os autos serão encaminhados para a Superintendência de Administração Geral, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ACIDENTE

Art. 32 Em caso de acidente de trânsito com veículo oficial, o condutor deverá adotar as providências seguintes:

- I - Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes;
- II - Colher elementos de prova no local do acidente, tais como fotos e vídeos, os dados dos veículos envolvidos e os contatos de todos os envolvidos e de eventuais testemunhas;
- III - Registrar o boletim de ocorrência na delegacia mais próxima do local do acidente, ou, caso não tenha havido vítimas e se trate de veículo locado, no site da Polícia Civil do DF;
- IV - Em se tratando de veículos da frota própria do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL ou do Governo do Distrito Federal, preservar o local a fim de facilitar os trabalhos de vistoria e perícia pelos agentes de trânsito;

Art. 33 Ocorrendo o sinistro em horário não comercial e verificando-se que o veículo oficial não dispõe de condições mecânicas de se locomover, o condutor deverá comunicar o ocorrido diretamente à empresa locadora do veículo, por meio dos telefones de contato que se encontram no interior dos veículos.

§ 1º Nos casos de panes ocorridas em veículos da frota própria do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL ou do Governo do Distrito Federal e em horário não comercial, o condutor deverá acionar o guincho contratado e levar o veículo até a garagem oficial mais próxima do local do acidente, informando o ocorrido à Gerência de Transportes assim que for possível.

§ 2º A Gerência de Transporte deverá dar ampla divulgação dos dados de contato das locadoras e dos guinchos responsáveis pela remoção de veículos em horário não comercial.

Art. 34 Nos casos de acidentes ocorridos com veículos das unidades externas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, o responsável deverá adotar as providências previstas nos arts. 33 e 34, e, tão logo tenha condições, comparecer na Gerência de Transportes, munido da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, dos elementos de prova do fato, do boletim de ocorrência e demais documentos relacionados.

§ 1º Caso o acidente ocorra fora do horário comercial, a Gerência de Transportes deverá ser contatada no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido.

§ 2º Caso se trate de veículo locado, será necessário preencher o relatório de sinistro, a ser retirado na Gerência de Transportes, discriminando minuciosamente o ocorrido.

Art. 35 A Gerência de Transporte deverá instruir processo a fim de providenciar o reparo do veículo envolvido em acidente e dar início ao procedimento de apuração de responsabilidade.

§1º O processo deverá conter a ocorrência policial expedida pela delegacia de polícia civil da área de jurisdição, o relatório de sinistro preenchido e assinado pelo condutor no momento do acidente e, caso seja veículo da frota própria, a cópia do laudo pericial expedido pelo órgão competente.

§2º Estando devidamente instruído o processo seguirá para a DILOG, com vistas à SUAG, que poderá propor a apuração de responsabilidade, por meio de Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os condutores bloqueados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dessa Instrução, para regularizarem o seu cadastro no Sistema de Abastecimento de Frota e poderem voltar a conduzir os veículos oficiais do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.

Parágrafo Único -Decorrido o prazo descrito no caput deste artigo e não havendo iniciativa dos condutores bloqueados, a Gerência de Transportes demandará a exclusão da licença para condução de veículo oficial e o cancelamento no Sistema de Abastecimento de Frota.

Art. 37 Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução serão resolvidos utilizando-se o Decreto Nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e alterações posteriores.

Art. 38 Ficam revogadas as Instruções nº 57, de 01 de julho de 2011, a Instrução nº 03, de 5 de janeiro de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 39 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa SEARCH Informática Ltda., CNPJ nº 32.917.874/0001-02, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.001.092/2011 e o Parecer nº 142/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 07 de dezembro de 2016, como fundamento deste ato, DECLARO extinto o processo e determino o consequente ARQUIVAMENTO. Intime-se a empresa SEARCH Informática Ltda., por meio de seu advogado, Renato Muniz Lacourt Moreira, OAB/DF 15.098, bem como por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Na decisão de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2016, Seção 01, Página 37, ONDE SE LÊ "com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, MANTENHO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 3 (TRÊS) MESES da empresa Link Consultores e Digitalização Ltda.", LEIA-SE: "com fulcro no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, MANTENHO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 3 (TRÊS) MESES da empresa Link Consultores e Digitalização Ltda.".

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos das Comissões de Sindicância:

§ 1º do Processo nº 480.000221/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 157, de 18 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016;

§ 2º do Processo nº 480.000738/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 161, de 18 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 216, §4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 155, de 18 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃOº 300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação de que trata o art. 89 da Lei Complementar do DF nº 840/11 e o art. 34 da Lei Distrital nº 4.356/09.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4.392/12, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Adicional de Qualificação - AQ, previsto no art. 89 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 34 da Lei Distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

I - Adicional de Qualificação - AQ: forma de remuneração vinculada à melhoria da qualificação para o exercício do cargo efetivo, mediante a aquisição de competências, por meio de cursos de capacitação e de educação continuada de média e longa duração;

II - competências: conjunto de conhecimentos, habilidades, disposições comportamentais e realizações que credenciam o servidor para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada área.

Art. 3º Os cursos de capacitação e de educação continuada realizados e apresentados para fins de AQ deverão guardar correspondência com as referências que orientam a qualificação do servidor no Tribunal, estabelecidas em ato próprio, tais como matrizes de competências, matriz de correlação e planos de desenvolvimento de competências.

Art. 4º Os conteúdos dos cursos de capacitação e de educação continuada apresentados para fins de AQ devem guardar pertinência com as atribuições do cargo ou do setor de lotação, bem como com as referências indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único. No que se refere à análise de pertinência, as competências institucionais estabelecidas em ato próprio podem ser consideradas de modo subsidiário.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CURSOS

Seção I

Dos Cursos de Capacitação

Art. 5º Consideram-se cursos de capacitação aqueles que apresentem um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou a distância, planejados, organizados e aplicados de modo sistemático e continuado, com carga horária mínima de 6 (seis) horas, com conteúdo programático específico, e critérios de avaliação e de certificação previamente definidos.

Parágrafo único. Só poderão ser aproveitados para fins de AQ os cursos de capacitação realizados pelo servidor após seu ingresso no Tribunal.

Art. 6º Não se enquadram na definição a que se refere o artigo anterior:

I - eventos caracterizados pela apresentação pública ocasional de conhecimento, tais como exposição de temas técnicos, culturais, científicos ou tecnológicos, ainda que integrantes da programação social, esportiva e cultural do Tribunal;

II - curso que constituir requisito para ingresso em cargo de provimento efetivo ou para habilitação profissional em entidade de classe;

III - participação em comissões, em grupos de trabalho ou similares, no Tribunal ou externos;

IV - eventos de nivelamento conceitual ou de familiarização com técnicas e metodologias de trabalho no decurso de atividades de consultoria e/ou execução de projetos;

V - elaboração de trabalho científico de conclusão de qualquer tipo de curso;

VI - aproveitamento, de forma isolada, de horas, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de graduação, ou pós-graduação lato ou stricto sensu, bem como de curso de capacitação.

VII - eventos externos que, mesmo sendo divulgados como cursos, não atendam às definições e aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 7º Poderão ser aceitos para o cômputo do AQ os cursos de capacitação realizados a distância, com duração de até 30 (trinta) horas-aula, com média não superior a 2 (duas) horas-aula diárias e limite de 90 (noventa) horas-aula em cada exercício.

Parágrafo único. Nos casos de cursos a distância, cujo período de realização seja iniciado em um determinado exercício e concluído no ano subsequente, a carga horária deverá ser computada proporcionalmente a cada ano civil.

Art. 8º Não serão computados 2 (dois) ou mais cursos de capacitação, seja presencial, a distância ou semipresencial, quando realizados em períodos concomitantes, devendo o servidor optar por um dos cursos.

Art. 9º A participação do servidor nos cursos de capacitação apresentados para fins de AQ será comprovada mediante apresentação de cópia de certificado expedido por instituição regularmente estabelecida que deverá conter, de modo circunstanciado, o curso, a instituição promotora, data ou período de realização, local, conteúdo programático, carga horária e menção ou nota obtida na avaliação de aprendizagem.

§ 1º Somente serão admitidos cursos com aproveitamento mínimo de 60% na avaliação de aprendizagem.

§ 2º Os cursos de capacitação de iniciativa do Tribunal ou realizados por instituições conveniadas com a Corte poderão contar com critérios específicos de avaliação e aprovação.

§ 3º Não será computada carga horária correspondente à atividade complementar ou extraclasse de curso de capacitação, presencial ou semipresencial.

§ 4º Declarações ou certidões serão aceitas para complementar informações dos requisitos exigidos para o certificado.

Art. 10. Para alcançar a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para a concessão do AQ, o servidor poderá somar carga horária de mais de um curso de capacitação.

Seção II

Dos Cursos de Educação Continuada

Art. 11. Consideram-se de educação continuada os cursos de graduação e os de pós-graduação stricto sensu autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e ofertados por instituições de ensino superior credenciadas, bem como os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º A categoria de cursos de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, abrange os cursos de especialização e os cursos designados como MBA ou equivalentes, ofertados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º A categoria de cursos de pós-graduação stricto sensu abrange os cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º Poderão ser aproveitados para fins de AQ os cursos de educação continuada realizados antes do ingresso no Tribunal, desde que observados os requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 12. A conclusão dos cursos de educação continuada será comprovada mediante apresentação de cópia do respectivo diploma ou certificado expedido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º No caso de curso a distância, somente será aceito diploma ou certificado expedido por instituição de ensino superior que possua credenciamento específico do Ministério da Educação para ensino a distância.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições exigidas pelo Ministério da Educação para seu funcionamento;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos, se devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

§ 4º Não será admitido, para fins de AQ, diploma ou certificado de curso de graduação, ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, emitido sob a chancela de representação ou delegação de outra instituição, ou referente a curso cuja realização tenha sido delegada ou terceirizada a instituições que não detenham autorização específica do Ministério da Educação para atuar como instituição de ensino superior e/ou credenciada para oferecer cursos de pós-graduação.

§ 5º A comprovação dos requisitos exigidos nesta Resolução poderá ser feita mediante declaração da instituição de ensino, ou mediante solicitação de informação ao Ministério da Educação, a critério da Administração.

Art. 13. Poderão ser computados até 2 (dois) cursos de educação continuada, seja presencial, semipresencial ou a distância, quando realizados em períodos parcialmente concomitantes, desde que observada a compatibilidade horária, a partir do período reservado para a elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 14. Os cursos de educação continuada deverão apresentar, no mínimo, 50% de disciplinas que tenham correlação com os critérios de pertinência definidos, excluídas para fins de correlação as disciplinas voltadas à metodologia ou elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É possível a aceitação de certificados de curso de educação continuada e de capacitação realizados de maneira concomitante, desde que não haja incompatibilidade horária.

Art. 16. Para os cursos realizados a distância, tanto na modalidade capacitação, quanto de educação continuada, será exigida também, sem prejuízo de outros requisitos previstos nesta Resolução, via original do diploma ou certificado, devidamente expedida e assinada pela instituição promotora do curso, podendo ser dispensada nos casos de cursos de capacitação oferecidos por instituição pública ou conveniada com o Tribunal.

Art. 17. Os setores instrutivos dos processos relativos ao AQ poderão solicitar informações e documentos complementares com vistas à obtenção de maiores referências para análise.

Art. 18. A instrução relativa ao AQ deverá indicar de maneira detalhada as referências e os critérios adotados na análise formal e material dos pedidos de AQ, inclusive aquelas utilizadas para fins de cotejo entre o conteúdo dos cursos e os parâmetros para aferição de pertinência.

Parágrafo único. Situações em que critérios excepcionais de pertinência sejam propostos e justificados por setor do Tribunal poderão ser avaliados pela Presidência.

Art. 19. Incumbe ao Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências a verificação da adequação dos certificados de ações de capacitação e de educação continuada, bem como o exame e a demonstração da pertinência dos cursos apresentados, cabendo ao Serviço de Legislação de Pessoal a análise de legalidade.

Art. 20. Os diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção do AQ serão considerados uma única vez.

Art. 21. O requerente responderá administrativa, civil e penalmente pela autenticidade dos documentos apresentados para os fins referidos nesta Resolução.

Art. 22. O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais e títulos constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. A edição de atos complementares à regulamentação do AQ, tais como matrizes de competências, matriz de correlação e planos de desenvolvimento de competências, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 24. Os cursos de capacitação realizados e apresentados para fins de AQ poderão ser restritos àqueles ofertados pela Escola de Contas Públicas quando da implementação das trilhas de aprendizagem.

Art. 25. Os cursos de capacitação ou de educação continuada iniciados até a véspera da publicação desta Resolução serão tratados de acordo com os critérios até então vigentes.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 242, de 4 de outubro de 2012.

RENATO RAINHA

ANEXO ÚNICO

Adicional de Qualificação - AQ. Percentuais e Títulos (Art. 34, § 2º, da Lei distrital nº 4.356/09 c/c o parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar do DF nº 840/11)		
A	15% (quinze por cento)	Título de doutorado
B	13% (treze por cento)	Título de Mestre (stricto sensu), que guarde direta correlação com as atribuições
C	12% (doze por cento)	Título de Mestre (stricto sensu) sem direta correlação com as atribuições (REVOGADO)
D	5% (cinco por cento)	Mais de um certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu que guarde direta correlação com as atribuições (por título, excetuado o primeiro)
E	7% (sete por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu, que guarde direta correlação com as atribuições
F	3% (três por cento)	Mais de um Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu (por título, excetuado o primeiro) (REVOGADO)
G	5% (cinco por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu. (REVOGADO)
H	3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargo deste nível (por título, excetuado o que serviu de requisito para ingresso no cargo)
I	3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior (por título, excetuado o primeiro), para os ocupantes de cargo de nível médio ou básico
J	5% (cinco por cento)	Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos de nível médio ou básico
K	5% (cinco por cento)	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental
L	1% (um por cento)	Certificado de curso de Treinamento, Capacitação ou Aprimoramento, com carga horária mínima de 80 (horas), ou acumulada, que guarde direta correlação com as atribuições

QUEM AMEAÇA ATÉ OS NOSSOS BEBÊS
NÃO PODE EXISTIR.
TODOS CONTRA O MOSQUITO.



COM A ZIKA, O PERIGO ESTÁ AINDA MAIOR

Além da Dengue e da Chikungunya, o mosquito *Aedes aegypti* também transmite o Zika Vírus, que vem matando pessoas, causando microcefalia em bebês e problemas neurológicos como a Síndrome de Guillain-Barré. O mosquito transmissor se reproduz em água parada. E não existe forma mais eficiente de combater essa grave doença senão com a eliminação do mosquito. Amarre bem o lixo, limpe as calhas, tampe tonéis e caixas d'água, deixe garrafas sempre viradas. Converse com seus vizinhos e os incentive a fazer o mesmo. **Para mais informações ligue 160 ou acesse www.saude.df.gov.br.** Antes que você e sua família se tornem um alvo, faça a sua parte.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DE
BRASÍLIA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Chefe de Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR DOUGLAS CARLOS DE SOUZA AMARAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Fabricio Sebastião de Paula, publicada no DODF nº 207, de 3 de novembro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 210, de 08 de novembro de 2016, página 10, o ato que nomeou LEONARDO BATISTA VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Aquisição e Contratos, da Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANA MATOSINHO SOARES GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Aquisição e Contratos, da Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELLA ALVES DA CUNHA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 187.603-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Orçamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA SANTANA RODRIGUES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 176.094-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Orçamento, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELLA ALVES DA CUNHA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 187.603-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Pregoeiro, da Comissão de Pregões, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em vaga decorrente de sua exoneração, publicada no DODF nº 210, de 8 de novembro de 2016.

EXONERAR RONALDO LIMA BATISTA RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula 77.355-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR ERIELSON JOSÉ SANTANA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 1.656.065-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, FRANCISCO ALVES BESERRA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 32.874-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 25 de outubro de 2016.

NOMEAR PAULO RENATO AMORIM DOS REIS, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 63.572-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, ANDRE ALMEIDA DE ARAUJO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 178.350-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Operação de Inteligência, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MARIA FERNANDES DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula 31.879-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Operação de Inteligência, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR DJAIR ROBERTO GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.115-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE ALMEIDA DE ARAUJO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 178.350-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR CHARLES PENNA PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula 76.143-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Inteligência, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO DE ARAUJO DALCOL, Agente de Polícia, matrícula 57.699-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Inteligência, da Gerência de Penitenciária, da Coordenadora Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR ALMIR FERREIRA TAVARES, Agente Policial de Custódia, matrícula 31.643-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Inteligência no Centro de Progressão Penitenciária, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR BENJAMIM PEREIRA NETO, Agente de Polícia, matrícula 47.273-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Inteligência no Centro de Progressão Penitenciária, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado em outro cargo, RENAN WILSON NASCIMENTO DE MELO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 187.604-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2016.

NOMEAR ORLANDO GLADSTONE A. LUSTOSA, Agente Policial de Custódia, matrícula 1.677.691-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, ORLANDO GLADSTONE A. LUSTOSA, Agente Policial de Custódia, matrícula 1.677.691-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA JEREMIAS, matrícula 1.667.472-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, JOSENILDO DO NASCIMENTO NUNES, Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, matrícula 25.386-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Conselho Penitenciário - COPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JÚNIOR, matrícula 1.676.778-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Conselho Penitenciário - COPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JÚNIOR, matrícula 1.676.778-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Serviço de Apoio Administrativo, do Conselho Penitenciário - COPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOSENILDO DO NASCIMENTO NUNES, Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, matrícula 25.386-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Serviço de Apoio Administrativo, do Conselho Penitenciário - COPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC LUCIANO MARIA VIEIRA, matrícula 17.192-1, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a CB QPPMC ANA TRINDADE DA CRUZ GONÇALVES, matrícula 74.386-0, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR WALDEZ SANCHES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL LIMA DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR SIDVAL LUCAS BRAVOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM WALLACE LACERDA OLIVEIRA, matrícula 50.382-7, para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM ALTAIR GONÇALVES DA SILVA, matrícula 17.559-5, para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio, o Escrivão de Polícia SILVIO JOSE DA ROCHA, matrícula 46.869-X, SIAPE 1409862, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Escrivão Chefe Regional de Plantão, da Coordenação Regional de Polícia Leste, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 18 de dezembro de 2016.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio, a Agente de Polícia MARIA JOSE FERREIRA PESOA, matrícula 58.010-4, SIAPE 1411607, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 5ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 08 de dezembro de 2016.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio, o Delegado de Polícia MARCO ANTONIO DE ALMEIDA, matrícula 57.408-2, SIAPE 1411112, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Delegado-Chefe, da 9ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 05 de dezembro de 2016.

NOMEAR a Agente de Polícia ALLINE CAMPOS REIS, matrícula 58.263-8, SIAPE 1417677, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 13ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia KLEBER DE MELO SILVA, matrícula 47.345-6, SIAPE 1410497, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação Geral, da 18ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio, o Agente de Polícia FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula 47.611-0, SIAPE 1410645, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 20ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 19 de dezembro de 2016.

NOMEAR o Agente de Polícia HILARIO MILHOMEM SILVA, matrícula 76.878-2, SIAPE 1529269, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Repressão às Drogas, da 29ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSE MARIA MOREIRA FILHO, matrícula 57.157-1, SIAPE 1410979, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia HERTZ KRATKA MARTINS CALDAS, matrícula 37.972-7, SIAPE 1409571, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia ELISALDO ALCANTARA MENEZES FILHO, matrícula 48.147-5, SIAPE 1410770, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Investigação Geral, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia JOSAFÁ JORGE DE SOUSA, matrícula 39.517-X, SIAPE 1409695, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia FAUSTO VIEIRA DE FARIA, matrícula 57.349-3, SIAPE 1411063, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Agente de Polícia DANIEL ROCHA RODRIGUES, matrícula 58.290-5, SIAPE 1411824, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Agente de Polícia RAQUEL CRISTINE DE MACEDO RODRIGUES ALVES, matrícula 43.121-4, SIAPE 1409796, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2016.

EXONERAR o Agente de Polícia THALLYS MENDES PASSOS, matrícula 77.369-7, SIAPE 2395935, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Vigilância e Operações, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 07 de dezembro de 2016.

EXONERAR a Agente de Polícia MARTA REGINA DE VASCONCELOS, matrícula 58.124-0, SIAPE 1411677, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Estatística e Informática, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2016.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio, o Delegado de Polícia VICENTE PARANAHIBA COSTA NETO, matrícula 57.285-3, SIAPE 1411015, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 10, de Coordenador de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 05 de dezembro de 2016.

NOMEAR o Agente de Polícia FABIO ANDERSON MARCOS, matrícula 194.540-8, SIAPE 1807885, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Operações Aereas IV, da Divisão de Operações Aéreas, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR a Perita Criminal IEDA CARLA DA CONCEICAO COELHO COSTA, matrícula 39.748-2, SIAPE 1410340, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Seção de Merceologia, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2016.

NOMEAR a Perita Criminal PAULA GIUBERTI COUTINHO, matrícula 226.802-7, SIAPE 2089262, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Seção de Merceologia, da Divisão de Perícias Internas, do Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR o Papiloscopista Policial FLAVIO CAVALCANTE CHAGAS, matrícula 48.073-8, SIAPE 1410739, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo, da Divisão Administrativa, do Instituto de Identificação, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, página 34, o ato que nomeou FLAVIA SANTINI PICARELLI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Assistência à Saúde da Policlínica, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 213, de 11 de novembro de 2016, página 16, o ato que nomeou BRUNO AIRES VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Assistência à Saúde Complementar da Policlínica, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 233, de 13 de novembro de 2016, página 33, o ato que exonerou o Agente de Polícia ADRIANO DE LUCENA CANTALICE, matrícula 57.889-4, SIAPE 1411507, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da 32ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 13, § 2º da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
MÉDICO - PEDIATRIA: LAURA HAYDEE SILVA TEIXEIRA, 102º; LUDMILA ARA-GÃO FEITOSA, 104º; PAULA MARTINS BALDUINO, 105º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
MÉDICO - MEDICINA DO TRABALHO: IZAURA RODRIGUES BENTO TORRES, 5º; JAMILE SOARES NOLETO ATAYDE, 6º.
Candidato que se declarou com deficiência: MARA ROBERTA GONCALVES DOS SANTOS NEVES, 1º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, KARINA FELIPE FERNANDES MACIEL, da Carreira de Médico (MED. Cirurgia Vascular), 2ª Classe, Padrão II, matrícula 166.225-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Norte, declarando vago o referido cargo, a contar de 1º de agosto de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 279.001.533/2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo 040.003.439/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 92.148-3, do Cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Classe Única, Padrão X, da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 07 de janeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

NOMEAR o CEL QOPM MARCILON BACK DA SILVA, matrícula 50.157/3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 05 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 228, de 06 de dezembro de 2016, página 20, o ato que exonerou, por ter sido nomeado para outro cargo, FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 21 de novembro de 2016.", LEIA-SE: "...a contar de 23 de novembro de 2016..".

No Decreto de 13 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 173, de 13 de setembro de 2016, página 14, o ato que exonerou ADRIANO KARLO NONATO RIBEIRO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2016..".

No Decreto de 8 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 210, de 8 de novembro de 2016, página 11, o ato que exonerou JOSÉ WILTON FERNANDES, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 19 de outubro de 2016.", LEIA-SE: "...a contar de 8 de novembro de 2016."; o ato que exonerou ALESSANDRO PIGNATA JARDIM, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...a contar de 8 de novembro de 2016..".

No Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237, de 19 de dezembro de 2016, página 36, o ato que nomeou MARIANA NERY RIBEIRO, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...MARIANA NERY RIBEIRO...", LEIA-SE: "...MARINA NERY RIBEIRO...".

GOVERNADORIA**CASA MILITAR****DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR**

Em 19 de dezembro de 2016

Processo: 0360.000.352/2011. Interessado: CEL PM REF. ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO. MATRÍCULA 00.055-8. Assunto: CONVALIDAÇÃO DE ATO DO COMANDANTE-GERAL DA PMDF.

No processo administrativo em referência, que trata de pedido da Polícia Militar do Distrito Federal visando à convalidação de ato do Comandante-Geral da PMDF, constante da Portaria PMDF de 08 de março de 1995, publicada no Boletim do Comandante-Geral de nº 047, de 13 de março de 1995, RESOLVO:

1. CONVALIDAR, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 9.784/99, aplicada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/01, e nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a Portaria PMDF de 08 de março de 1995, publicada no Boletim do Comandante-Geral de nº 047, de 13 de março de 1995, que concedeu a Gratificação de Representação ao Cel PM Ref. Antônio de Almeida Barbalho, Mat. 00.055-8, de forma integral, a contar de janeiro de 1995, em razão do reconhecimento da legalidade do ato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio da Decisão nº 5581/2013 -TCDF, corroborada pela quota de aprovação constante do Parecer nº 1.240/2015 - PRCON/PGDF.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**PORTARIA Nº 504, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando nº 26/2016 - COARQ/SUAG/SEPLAG, RESOLVE: DESIGNAR FLÁVIA GONÇALVES PERROTTA, matrícula nº 127.760-X, para substituir ERNESTO CORDELLA, matrícula nº 127.754-5, Coordenador de Arquitetura e Gestão de Próprios, Símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 26 de dezembro de 2016 a 13 de janeiro de 2017, por motivo de férias do Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 509, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando nº 2067/2016 - SUCORP/SEPLAG, RESOLVE: DESIGNAR JOSÉ LIMA FILHO, matrícula nº 34.882-1, para substituir ANA CRISTINA SILVA MATIAS DE SOUZA, matrícula nº 125.941-5, Gerente de Abastecimento, Símbolo DFG-14, da Coordenação de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 2 a 16 de janeiro de 2017, por motivo de férias da Titular.

MARCELO HERBERT DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LUÍS RICARDO GUIMARÃES FIGUEIRÔA, matrícula nº 32.361-6, para substituir NÉLIO LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 25.238-7, Subsecretário, Símbolo CNE 02, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 09 a 18 de janeiro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, página 38, de 13 de julho de 2016, o Termo de Autorização, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, página 26, de 09 de setembro de 2016, o Decreto nº 36.554, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Criar uma Comissão de Avaliação para avaliação e seleção dos trabalhos com o objetivo de apresentar relatório de análise dos estudos finais de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à revitalização, modernização, manutenção e operação do Shopping Popular de Brasília, para subsidiar a decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas sobre a continuidade de implementação da proposta, conforme Termo de Autorização, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de setembro de 2016.

Art. 2º DESIGNAR os servidores ROSSINI DIAS DE SOUZA, matrícula 46180-6, MARCOS VINÍCIUS NUNES CALADO, matrícula 268895-6, FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO, matrícula 267643-5 e FERNANDA CRISTINA MILANEZ, matrícula 268074-2, pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, MARLON ANDERSON COSTA, matrícula 1.667.720-X, e JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS, matrícula 1.675.195-7, pela Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, para compor a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.106-2, como Executor do Contrato nº 058/2016 - SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a contratada CEB DISTRIBUIÇÃO S/A (Contrato CEB CCER nº 160/2016 e CEB CUSD Nº. 160/2016), cujo objeto compreende regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos, bem como, regular os direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da DISTRIBUIDORA para atendimento das necessidades da demanda do CONTRATANTE na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora, respectivamente, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.002.733/2016, e o(a) servidor(a) CLINGER VIDAL FILHO, matrícula nº 22.405-7, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LUCIO LOPES CANÇADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

A SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 25 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a conclusão dos trabalhos da Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor - SEPLAG, a respeito do acidente de trabalho envolvendo a servidor (a) JOSENILMA ALVES DA COSTA - matrícula: 1.439.700-5, conforme processo nº 274.000.445/2014.

TALITA LEMOS ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 25 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a conclusão dos trabalhos da Diretoria de Segurança

e Promoção à Saúde do Servidor - SEPLAG, a respeito do acidente de trabalho envolvendo a servidor (a) SONIA APARECIDA CALDAS PETRUCCELE - matrícula: 130.945-5, conforme processo nº 276.001.175/2015.

TALITA LEMOS ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: VALBER VERAS, matrícula: 0183692-7, lotado na GSAP- MDA, processo: 278-000775/2016, 1º quinquênio: 27/11/2009 à 26/11/2014; ILDA FERREIRA MAFRA, matrícula: 1434856-X, lotada na GSAP4SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 279-001592/2016, 1º quinquênio: 10/08/2011 à 27/08/2016; EDISLENE MACHADO BORGES, matrícula: 0155713-0, lotada na GSAP4SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 279-001593/2016, 1º quinquênio: 30/06/2006 à 07/07/2011, 2º quinquênio: 08/07/2011 à 07/07/2016; WANDESIO LUIZ CORREA, matrícula: 0158065-5, lotado na GSAP3SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 279-001395/2011, 2º quinquênio: 02/10/2011 à 01/10/2016; JAILDA BARBOSA DOS SANTOS QUIRINO, matrícula: 0129652-3, lotada na GSAP3SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 061-036234/1995; 5º quinquênio: 26/10/2011 à 25/10/2016; RENATA RAMOS MAHLER GOMIDE, matrícula: 0141455-0, lotada na GSAP1SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 278-000284/2009, 3º quinquênio: 02/10/2011 à 01/10/2016; CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, matrícula: 0129603-5, lotado na GSAP3PL/DIRAPS/SRSNO, processo: 061-045394/1996, 5º quinquênio: 01/10/2011 à 30/09/2016; VANUSA FERNANDES DE JESUS, matrícula: 0155453-0, lotada na GSAP4PL/DIRAPS/SRSNO, processo: 278-000578/2015, 2º quinquênio: 30/06/2011 à 29/06/2016; GERUSLENY PEREIRA DA SILVA, matrícula: 0155450-6, lotado na GSAP4PL/DIRAPS/SRSNO, processo: 278-000581/2015, 2º quinquênio: 08/09/2011 à 07/09/2016; ANA CASSIA DE OLIVEIRA FELIX, matrícula: 0155452-2, lotada na GSAP4PL/DIRAPS/SRSNO, processo: 278-000585/2015, 2º quinquênio: 30/06/2011 à 29/06/2016; ALESSANDRA MARIA PINHEIRO, matrícula: 0141209-4, lotada na GSAP-MDA/DIRAPS/SRSNO, processo: 278-000426/2010, 3º quinquênio: 27/09/2011 à 26/09/2016; ENIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula: 0126384-6, lotado na GSAP3SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 279-000620/2016 (autuado em virtude da reconstrução do processo: 061.036.644/1992), 1º quinquênio: 16/01/1986 à 15/01/1991, 2º quinquênio: 16/01/1991 à 15/01/1996, 3º quinquênio: 16/01/1996 à 15/01/2001, 4º quinquênio: 16/01/2001 à 15/01/2006, 5º quinquênio: 16/01/2006 à 15/01/2011, 6º quinquênio: 16/01/2011 à 15/01/2016; LUCIENE PAULINO ALVES, matrícula: 1436569-3, lotada na GSAP3SOB/DIRAPS/SRSNO, processo: 279-001585/2016, 1º quinquênio: 28/11/2016 à 27/11/2016.

CONCEDER Licença para Doação de Sangue, com base no art. 62, alínea "a" da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a: ISABEL ARRUDA DE CASTRO DOS SANTOS, matrícula: 0155631-2, lotada na GSAP1SOB/DIRAPS/SRSNO, no dia 26/10/2016; ESTER DE SOUZA GROBERIO, matrícula: 124172-9, lotada na GSAP2SOB/DIRAPS/SRSNO, no dia 28/11/2016.

CONCEDER licença nojo, com base, nos termos do art. 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a: MARCELO DE SOUZA SOARES, matrícula: 0141382-1, lotado na GSAP4SOB/DIRAPS/SRSNO, pelo período de 08/11/2016 à 15/11/2016.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: JONATHAM JOSÉ CUSTODIO, matrícula: 0155757-2, lotado na GSAP4PL/DIRAPS/SRSNO, pelo nascimento de sua filha em 12/11/2016; LUANA LOPES SOUSA E SILVA, matrícula: 1436526-X, lotado na GSAP5PL/DIRAPS/SRSNO, pelo nascimento de seu filho em 31/10/2016.

CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias com base no artigo 150 da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, que institui o programa de prorrogação de licença paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840/2011 à: JONATHAM JOSÉ CUSTODIO, matrícula: 0155757-2, lotado na GSAP4PL/DIRAPS/SRSNO, no período de 12/11/2016 à 11/12/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder "Horário Especial", nos termos requeridos nos autos do processo administrativo nº 278.000.721/2016, a servidora CRISTIANA FALCAO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 0198931-6, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, observado o seguinte:

I. O servidor deverá cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho, distribuída pela chefia imediata, de forma que contemple um total de 40 (quarenta) horas semanais de labor regular, nos termos do que prescreve o artigo 61, inciso III da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

II. O servidor deverá comprovar semestralmente a qualidade de estudante, bem como sua grade de horários, sob pena de suspensão do horário especial concedido.

III. Em caso de alterações na grade de horários de estudo apresentado pelo servidor, poderá a chefia imediata proceder as necessárias adequações do horário estabelecido no inciso primeiro deste artigo, desde que não reste prejuízo ao serviço e garantido o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho.

§1º. A presente Ordem de Serviço terá vigência enquanto perdurar a situação incompatibilizante demonstrada nos autos do processo administrativo mencionados no caput deste artigo.

§2º. Enquanto vigente esta ordem de serviço, o servidor não poderá cumprir escalas extraordinárias.

Autorizar, a dispensa de ponto, do servidor HENRIQUE OLIVEIRA DUMAY, ocupante de cargo efetivo de MEDICO - PSIQUIATRIA, matrícula nº 1672295-7, lotado no 390700000000 - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL / HRPL /SRSNO, a fim de participar do evento denominado XXXIV CBP CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA, realizado pela Associação Brasileira de Psiquiatria, no período de 14 a 20 de novembro/2016, já incluso o período previsto para trânsito, na Cidade de São Paulo/SP, conforme consta dos autos do processo nº 278-000.722/2016.

CONCEDER Auxílio Natalidade a, SOLISVAN GUEDES BORGES, Agente de Vigilância Ambiental, Matrícula 156323-8, pelo nascimento de seu filho Luiz Otávio Gomes Borges, Data/Nascimento: 09/11/2016; LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 1438456-6, pelo nascimento de sua filha Mariáh Martins dos Santos, Data/Nascimento: 21/11/2016; LEOSMAR FELIZ COTRIM, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 1435450-0, pelo nascimento de seu filho José Armando Ferreira Cotrim, Data/Nascimento: 28/10/2015.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: SOLISVAN GUEDES BORGES, Agente de Vigilância Ambiental, Matrícula 156323-8, a ausentar-se do serviço no período de 09/11/2016 a 15/11/2016, pelo nascimento de seu filho Luiz Otávio Gomes Borges; LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 1438456-6, a ausentar-se do serviço no período de 21/11/2016 a 27/11/2016, pelo nascimento de sua filha Mariáh Martins dos Santos.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: SOLISVAN GUEDES BORGES, Agente de Vigilância Ambiental, Matrícula 156323-8, a ausentar-se do serviço no período de 16/11/2016 a 08/12/2016, pelo nascimento de seu filho Luiz Otávio Gomes Borges; LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 1438456-6, a ausentar-se do serviço no período de 28/11/2016 a 20/12/2016, pelo nascimento de sua filha Mariáh Martins dos Santos.

CONCEDER Licença Gala a, MARINA GOMES PEREIRA DA SILVA MENDES, Enfermeiro, Matrícula 1659674-9, a ausentar-se do serviço no período de 01/11/2016 a 08/11/2016, por motivo de seu casamento.

CONCEDER Licença Doação de Sangue por 1 (um) dia nos termos do artigo 62, lei 840/2011, de 23 de dezembro de 2011 a: JOSE LUCIANO MARRA DOS SANTOS, Matrícula 198511-6 no dia 17 de outubro de 2016.

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo, lotados na Coordenação Geral de Saúde de Planaltina, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos: VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 139907-1, Processo 278.000.489/2009, 2º quinquênio: 14/11/2005 a 13/11/2010 e 3º quinquênio: 14/11/2010 a 13/11/2015; ADAO HONORIO DE SOUZA, Matrícula 125375-1, Processo 061.045.496/1992, 5º quinquênio: 30/10/2011 a 29/10/2016; MARIA DE JESUS MOREIRA DOS ANJOS SILVA, Matrícula 129406-7, Processo 061.045.042/1995, 5º quinquênio: 13/10/2011 a 12/10/2016; LUCILENE DENGUNHO FIGUEIREDO DE ANDRADE, Matrícula 141288-4, Processo 278.000.668/2011, 3º quinquênio: 05/10/2011 a 04/10/2016; CESAR AUGUSTO LOOS, Matrícula 141397-X, Processo 278.000.642/2016, 3º quinquênio: 05/10/2011 a 04/10/2016; FLAVIA LILIAN SOUZA VALERIANO, Matrícula 146744-1, Processo 278.000.259/2009, 3º quinquênio: 04/10/2011 a 03/10/2016; SILVESTRE FERNANDES GOBBI, Matrícula 158389-1, Processo 278.000.271/2012, 2º quinquênio: 17/10/2011 a 16/10/2016; CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS, Matrícula 158390-5, Processo 278.000.558/2014, 2º quinquênio: 17/10/2011 a 16/10/2016; ROGERIO MELO DOS SANTOS, Matrícula 158426-X, Processo 278.000.447/2012, 2º quinquênio: 17/10/2011 a 16/10/2016; DANIELA MONTEIRO SOUZA, Matrícula 1435735-6, Processo 278.000.706/2016, 1º quinquênio: 09/09/2011 a 08/09/2016; MARIA CRISPIM DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 1435738-0, Processo 278.000.705/2016, 1º quinquênio: 09/09/2011 a 08/10/2016; ALEXANDRA SOARES DA COSTA, Matrícula 1436023-3, Processo 278.000.784/2016, 1º quinquênio: 14/10/2011 a 13/10/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) PATRÍCIA MACEDO DOS SANTOS, MÉDICA-TISIOLOGISTA, matrícula 130474-7, lotado no NVE/HRS/SRSNO, para participar XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA", a realizar-se no RIO DE JANEIRO-RJ, no período de 10/10/2016 a 16/10/2016, conforme processo nº 279.001.502/2016.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) ANA KARLA DA SILVA, ENFERMEIRA, matrícula 147025-6, lotada na GSAP 07 - SOB/DIRAPS/SRSNO, para participar do "CURSO DE GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, GESTÃO DA CLÍNICA E DO CUIDADO", a realizar-se em GOIÂNIA-GO, no período de 10/10/2016 a 16/10/2016, conforme processo nº 279.001.570/2016.

TORNAR SEM EFEITO a ordem de serviço nº 13 de 10/06/2016 publicada no DODF nº 116 de 21/06/2016 o ato que autorizou a dispensa de ponto do(a) servidor(a) LUIS CLÁUDIO SILVA, MÉDICO-ORTOPEDISTA, matrícula nº 136550-9, lotado na UTO/HRS/SRSNO, para participar do "48º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA", que ocorreu em Belo Horizonte - MG, no período de 17/11/2016 a 19/11/2016, conforme processo nº 279.000.616/2016, por motivos pessoais

CONCEDER licença para doação de sangue, com base no art. 62, alínea "a" da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a: MARIA AUXILIADORA SILVA BARRETO matrícula: 0143886-1, no dia 06/09/2016; KELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula: 0138288-8, no dia 31/08/2016, NAYARA DE ALMEIDA DUARTE, matrícula nº 1433786-x, no dia 29/07/2016, LUDMILLA MARQUES DE ABREU SÁ, matrícula nº 1671222-6, no dia 31/08/2016.

HOMOLOGAR a Licença Paternidade, com base no artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a: RAUFLO VILARINDO GOMES, auxiliar de enfermagem, matrícula 1435622-8, a ausentar-se do serviço no período de 23/04/2014 a 25/04/2014, pelo reconhecimento da paternidade se seu filho Gabriel Pereira Gomes;

CONCEDER a Licença Paternidade, com base no artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a: WELLINGTON LUIZ FARIAS DE FREITAS, técnico administrativo, matrícula 0135360-8, a ausentar-se do serviço no período de 21/08/2016 a 27/08/2016, pelo nascimento de seu filho Luiz Soares de Freitas Neto;

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Paternidade nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e do Decreto nº 37.669 de 29/09/2016 que institui o Programa de Prorrogação de Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840/2011 a: VAGNER SOUZA QUEIROZ, técnico de enfermagem, matrícula nº 1658300-0, de 05/10/2016 a 04/11/2016, pelo nascimento de seu filho Pedro Santos Queiroz; RUYCELIO MARTINS NASCIMENTO, farmacêutico-bioquímico, matrícula nº 1657798-1, de 18/10/2016 a 17/11/2016, pelo nascimento de sua filha Júlia Damasceno Nascimento.

CONCEDER licença nojo, com base, nos termos do art. 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a: TEREZA DIAS DE SOUZA, agente de portaria, matrícula: 0360321-0 pelo período de 23/09/2016 a 30/09/2016; a JORDANY MESSIAS DA SILVA, médica-clínica médica, matrícula: 1676615-6, pelo período de 06/09/2016 a 13/09/2016; a CRISTIANE MARA RAMOS, técnico administrativo, matrícula: 1443556-4, pelo período de 15/10/2016 a 22/10/2016; a VANESSA CARDOSO FIALHO SALVIANO, fisioterapeuta, matrícula nº 1439528-2, pelo período de 19/08/2016 a 26/08/2016; a ELIENE MARIA ALVES CIPRIANO, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 0124206-7, pelo período de 24/07/2016 a 31/07/2016.

HOMOLOGAR Licença Gala de ANEILLY DA SILVA QUEIROZ, técnico de enfermagem, matrícula 1661299-x, no período de 22/07/2015 a 29/07/2015, por motivo de seu casamento; de GISLAINE MARTINS SILVA, enfermeira, matrícula nº 1665866-3, no período de 29/01/2016 05/02/2016;

CONCEDER Licença Gala a STEPHANIE TACIANE DIAS SANTOS, técnico de enfermagem, matrícula nº 1671524-1, no período de 07/10/2016 a 14/10/2016, a FERNANDA FERNANDES MARTINS SOARES, enfermeira, matrícula: 0159656-x, no período de 23/07/2016 a 30/07/2016; GEÓRGIA NEDER DE FARO FREIRE, enfermeira, matrícula nº 0158710-2, no período de 01/10/2016 a 08/10/2016; a PIERRE DE SOUZA NOVAIS, médico - cirurgia geral, matrícula nº 1672843-2, no período de 05/10/2016 a 12/10/2016.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERINTENDÊNCIA, DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º da Portaria nº 235, de 12 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art.1º Após apuração do processo nº 279.000.066/2016, em nome de FRANCISCA SEVERINA GOMES, matrícula nº 0135749-2 e Declaração da Ata de Comissão Regional Permanente de Investigação de Saúde Norte/HRS de que existem elementos que demonstram a correlação entre as atividades prestadas pela servidora autora do processo em comento, local de trabalho e horário do acidente, CONFIGURAR em Acidente em Serviço ("acidente típico").

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA PALMEIRA BARROS KAVAMOTO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 25 de 1º de agosto de 2016, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, onde consta a concessão de licença paternidade à JOELSON FERREIRA RIBEIRO, Matrícula: 193031-1, ONDE SE-LÊ: "no período: 08/07/2016 a 14/08/2016", LEIA-SE: "no período: 08/07/2016 a 14/07/2016".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de junho de 2014, publicada no DODF nº 119 de 09/06/2014, onde consta a concessão de licença prêmio à ANDRESSA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 173902-6, Processo: 278.000.509/2014, ONDE SE-LÊ: "1º quinquênio: 06/01/2009 a 05/01/2014", LEIA-SE: "1º quinquênio: 12/01/2009 a 11/01/2014".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 24 de abril de 2001, publicada no DODF nº 81 de 27/04/2001, onde consta a concessão de licença prêmio à ALTINA BATISTA GOMES RIBEIRO, Matrícula: 136088-4, Processo: 278.000.272/2011, ONDE SE-LÊ: "1º quinquênio: 31/08/1995 a 30/08/2001", LEIA-SE: "1º quinquênio: 31/08/1995 a 30/08/2000".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de março de 2012, publicada no DODF nº 71 de 11/04/2012, onde consta a concessão de licença prêmio à AGDA FERREIRA LIMA NAKATA, Matrícula: 159302-1, Processo: 278.000.192/2012, ONDE SE-LÊ: "1º quinquênio: 26/01/2007 a 25/01/2012", LEIA-SE: "1º quinquênio: 22/01/2007 a 21/01/2012".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 25 de 1º de agosto de 2016, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016 onde consta a concessão de licença prêmio à CRISTINA AQUINO DO NASCIMENTO DO PRADO, Matrícula: 140734-1, Processo: 278.000.261/2013, ONDE SE-LÊ: "3º quinquênio: 11/05/2016 A 10/05/2016", LEIA-SE: "3º quinquênio: 11/05/2011 a 10/05/2016".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 226 de 25 de novembro de 2015, onde consta a concessão de licença prêmio à DEBORAH APARECIDA ALVES BARBOSA, Matrícula: 172670-6, Processo: 278.000.733/2015, ONDE SE-LÊ: "Matrícula: 1724670-6", LEIA-SE: "Matrícula: 172670-6".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de março de 2016, publicada no DODF nº 57 de 24/03/2016, onde consta a concessão de licença prêmio à DOMINGOS MARTINS DA SILVA, Matrícula: 199273-2, Processo: 278.000.117/2016, ONDE SE-LÊ: "1º quinquênio: 10/12/2010 a 09/12/2016", LEIA-SE: "1º quinquênio: 10/12/2010 a 09/12/2015".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de maio 2010, publicada no DODF nº 95 de 19/05/2010, onde consta a concessão de licença prêmio à CLEBER DE AGUIAR, Matrícula: 127452-X, Processo: 061.039.144/1994, ONDE SE-LÊ: "2º quinquênio: 08/12/2000 a 07/09/2006", LEIA-SE: "2º quinquênio: 08/12/2000 a 07/12/2005".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 18 de maio de 1992, publicada no DODF nº 101 de 22/05/1992, Suplemento, onde consta a concessão de licença prêmio à CLEIDE PACHECO ROSA, Matrícula: 123581-8, Processo: 061.039.207/1992, ONDE SE-LÊ: "1º quinquênio: 01/12/1984 a 20/12/1989", LEIA-SE: "1º quinquênio: 30/11/1984 a 20/12/1989".

TORNAR SEM EFEITO por motivo de erro na publicação a Ordem de Serviço de 24 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 41 de 02/03/2016, onde consta a concessão de licença prêmio à VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 139907-1, Processo: 278.000.498/2009, 3º quinquênio: 14/11/2010 a 13/11/2015.

TORNAR SEM EFEITO por motivo de erro na publicação a Ordem de Serviço nº 14 de 10 de junho de 2016, publicada no DODF nº 116 de 20/06/2016, onde consta a concessão de licença prêmio à FRANCISCO LUIS DE SOUZA DAS NEVES, Matrícula 1432955-7, Processo: 278.000.340/2016, 1º quinquênio: 08/04/2011 a 07/04/2016.

Na Ordem de Serviço Nº 48 de 28 de setembro de 2016, páginas 30/31, publicadas no DODF nº 192, segunda-feira, 10 de outubro de 2016, no ato que concedeu dispensa de ponto a servidora MARINA PAULA MAIA, matrículas: 0149427-9 e 0157104-1, para participar do "Curso Complexidade do Cuidado na Atenção Domiciliar", ONDE SE LÊ "...matricula: 0149427-9..." LEIA-SE "...matriculas: 0149427-9 e 0157104-4..."

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 28 de março de 2011, publicada no DODF Nº 64, segunda-feira, 4 de abril de 2011, página 31, o ato que concedeu licença prêmio a ENIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula: 0126384-6, processo: 061.036.644/1992, 4º quinquênio: 31/01/2001 à 30/01/2006 e 5º quinquênio: 31/01/2006 à 30/01/2011.

Na Ordem de Serviço nº 59 de 14/11/2016, publicada no DODF nº 216, de 17/11/2016, o ato que autorizou dispensa de ponto para o(a) servidor(a) MARCELA VIRGÍNIA CAVALCANTE, enfermeira, matrícula: 1.659.686-2, ONDE SE LÊ: "... No período de 10/11/2016 a 16/11/2016..."; LEIA-SE: "...no período de 17/11/2016 a 18/11/2016...". Processo nº 0279.001.451/2016.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar SARA CAMILO, matrícula 1401836-5, como executora e FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, matrícula 1401865-9, como executor substituto do Convênio nº007/2016-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.325/20169.

Art. 2º Designar CARLA CARVALHO DALAPICOLLA, matrícula 1401991-4, como executora e FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, matrícula 1401865-9, como executor substituto do Convênio nº011/2016-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.318/2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VAZ PINTO NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inc. II do Anexo III do Decreto 26.128/2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar VERA LUCIA BARBOSA SANTOS, matrícula 133.450-6 como Titular e JORGE HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, matrícula 131.309-6, como Substituto, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato 25/2016-Fepecs, celebrado entre a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a AGENCIA AEROTUR LTDA-EPP, Processo 064.000.441/2016-Fepecs.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 bem como o inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c art. 1º do Decreto 32.753/2011. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inc. II do Anexo III do Decreto 26.128/2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar FABIANA GOMES DE AZEVEDO, matrícula 156.627-X como Titular e, MAURICIO MENDES MARQUES, matrícula 165.566-3, como Substituto, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato 30/2016-Fepecs, celebrado ente a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a COSMOPOLITAN TRANSPORTES LTDA, Processo 064.000.512/2016-Fepecs.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 bem como o inc. II do art. 41 do Decreto 32.598/2010, c/c art. 1º do Decreto 32.753/2011. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, do Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à ADIVA ALECRIM RIBEIRO, matrícula nº 0094947-7, Professora de Educação Básica, a partir de 29/11/2016, processo nº 0080.002012/2004, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0464.000.139/2014, a qual considerou que o dano sofrido pelo servidor PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERNANDES, matrícula nº 208.228-4, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0464.000.100/2014, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora VANESCA MARIA DA SILVA MATOS, matrícula nº 25.098-8, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462.000.434/2013, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora KARINE ROCHA LEMES SILVA, matrícula nº 204.646-6, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.005.432/2014, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora JULIA MELCHIADES NUNES PAIXÃO, matrícula nº 67.642-X, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 449, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.007.465/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora ROSILENE BARBOSA GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 230.352-3, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.005.122/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora CLERRY MARIA GARCIA FERREIRA, matrícula nº 27.552-2, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.007.406/2016, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora ANDREA AUGUSTA FARIA DE MATOS GONÇALVES, matrícula nº 212.306-1, não se configurou em acidente de serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.007.591/2015, a qual considerou que o dano sofrido pelo servidor WELINGTON BARBOSA BARREIRA SILVA, matrícula nº 205.246-6, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.001.987/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora MARIA ELOÍSA CUNHA DE CASTRO LIMA, matrícula nº 69.896-2, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462.001.088/2012, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora KARINA GOMES DE BARROS, matrícula nº 203.208-2, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.002.436/2015, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora ADRIANA DE ALENCAR OLIVEIRA, matrícula nº 219.939-4, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.004.255/2016, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora JULIANA MENEZES CRUVINEL BORGES, matrícula nº 207.725-6, não se configurou em acidente de serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a composição da Comissão instituída pela Portaria nº. 79, de 23 de julho de 2015, publicada no DODF nº. 142, Seção II, pág. 21-22, de 24 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº. 158, de 17 de agosto de 2016, publicada no DODF nº. 156, Seção II, pág. 43, de 18 de agosto de 2016, criada para elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), o Plano de Ocupação e Mudança no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF), para o Centro Administrativo do Distrito Federal (CENTRAD).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como, buscando atender as orientações contidas no Ofício nº. 1.460/2015-SEGAD/DF, datado de 13/07/2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ERIKA MARTINS DA SILVA - Mat. 268.883-2, em substituição ao ex-servidor LUCIANO HUMERTO TIVERON - Mat. 33.261-5 para compor a Comissão instituída pela Portaria nº. 79, de 23 de julho de 2015, publicada no DODF nº. 142, Seção II, pág. 21-22, de 24 de julho de 2015, criada para elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), o Plano de Ocupação e Mudança no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF), para o Centro Administrativo do Distrito Federal (CENTRAD).

Art. 2º Fica designado a servidora ERIKA MARTINS DA SILVA - Mat. 268.883-2, Gerente, da Gerência Administrativa e Apoio Logístico/COAOF/SUAG/SEDES-DF para exercer a representação da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) na interação direta com a Coordenação do Centro Administrativo.

Art. 3º Ficam mantidos na citada Comissão os demais servidores designados na Portaria nº. 79, de 23 de julho de 2015, publicada no DODF nº. 142, Seção II, pág. 21-22, de 24 de julho de 2015, que não tenham sido devidamente substituídos pela Portaria nº. 158, de 17 de agosto de 2016, publicada no DODF nº. 156, Seção II, pág. 43, de 18 de agosto de 2016 e pela presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a instrução contida no Processo nº. 370.000.539 /2016, e considerando o disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR AURILENE DE SOUSA, matrícula 30.732-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir

GIVANEIDE APARECIDA SILVA BISPO DE BARROS, matrícula 267.616-8, Gerente, Símbolo DFG 14, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Capacitação e Fomento, da Subsecretaria de Micro e Pequena Empresa e Micro Empreendedor Individual, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a instrução contida no Processo nº. 370.000.542/2016, e considerando o disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR SÔNIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS matrícula 174.458-5, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para substituir ANDERSON MOURA E SOUSA, matrícula 164.731-8, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida no Art. 15, § 7º, da Lei Nº 4.885, de 11 de julho de 2012, que trata da defesa sanitária vegetal do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, relativos às infrações à Lei de Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal, os seguintes servidores: I - LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO, Mat. Nº 100.893-5, Subsecretário de Defesa Agropecuária;

II - MARÍLIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN, Mat. Nº 186.423-8, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; e

III - DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAUJO, Mat. Nº 186.230-8, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária.

Parágrafo Único. A Comissão será coordenada por LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO, que será substituído em suas ausências ou impedimentos por MARÍLIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN.

Art. 2º O presidente da Comissão terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 3º O membro da Comissão que participar da lavratura do auto de infração deve se declarar impedido de participar da votação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº 27, de 06 de maio de 2014, publicada no DODF Nº 89, de 07/05/2014, página 35.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência ao servidor ROBERTO GOMES, matrícula 100.590-1, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003, combinado com o Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 08/12/2016. Processo 070.002.182/2016.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência conferida pelo artigo 4º, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pelo inciso VIII, artigo 4º da Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA E RODRIGUES, matrícula: 1.661.613-8 e WILLIAM PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula: 1.661.642-1, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Convênio nº 14/2014, celebrado em 18 de dezembro de 2014 entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS BRASIL CERADO (Conveniente), tendo por objeto: fomento à produção associada por meio da disponibilização de imóvel à Conveniente, de Galpão do Produtor da Região do Gama, conforme especificado no Processo 070.002.027/2013.

Art. 2º Designar MARINA SIQUEIRA BARBOSA SANTIAGO, matrícula: 1.661.704-5 e ALESSANDRA LÚCIA GONÇALVES DE ABREU, matrícula: 1.663.517-5, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Convênio nº 14/2014, celebrado em 18 de dezembro de 2014 entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS BRASIL CERADO (Conveniente), tendo por objeto: fomento à produção associada por meio da disponibilização de imóvel à Conveniente, de Galpão do Produtor da Região do Gama, conforme especificado no Processo 070.002.027/2013.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2011.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios desta Secretaria deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo termo de cessão de uso, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução do contrato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA DE 16 DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, RESOLVE:

DESIGNAR GERALDA LEITE DA CRUZ, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 109.520-X, para substituir PATRICIA MARCAL DA SILVA, matrícula nº 1.675.162-0, Chefe, do Núcleo de Projetos e Análise de Mercado, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 05/10/2016 a 24/10/2016, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR, PRISCILLA BORGES DE SOUZA, matrícula nº 1.675.901-X, para substituir PATRICIA MARCAL DA SILVA, matrícula nº 1.675.162-0, Chefe, do Núcleo de Projetos e Análise de Mercado, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 28/11/2016 a 07/12/2016, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR VALESKA CUSTODIA BORGES ELIAS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 196.595-6, para substituir RODRIGO RODRIGUES DIAS, matrícula nº 1.676.021-2, Chefe do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período 21/11/2016 a 30/11/2016, em virtude de licença médica.

DESIGNAR SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 1.671.066-5, para substituir RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO, matrícula nº 1.660.973-5, Coordenadora, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Valorização, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 05/12/2016 a 03/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR CLEIDE MARIA CORREIA, matrícula nº 1.675.974-5, para substituir LARISSA CRISTIANE DE JESUS BRINCO RODRIGUES, matrícula nº 1.658.649-2, Gerente, da Gerência de Planejamento Pedagógico, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Valorização, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 05/12/2016 a 03/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ANDRE ALAN VIEIRA DOS SANTOS DE SIMAS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 178.315-7, para substituir REINALDO MORI HAYASAKI, matrícula nº 190.614-3, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 19/11/2016 a 25/11/2016, em virtude de licença médica.

DESIGNAR ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE, TCQOBM, matrícula nº 166.960-5, para substituir WENDERSON SOUZA E TELES, matrícula nº 1.676.048-4, Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 01/12/2016 a 10/12/2016, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR WILLIAM FERREIRA NASSER, matrícula nº 1.675.968-0, para substituir GABRIELLA ALVES DA CUNHA, matrícula nº 187.603-1, Pregoeira, da Comissão de Pregões, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 13/10/2016 a 22/10/2016, em virtude de férias regulamentares.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE:

AVERBAR o tempo de serviço prestado por ANTONIO JORGE ALVES DE JESUS, matrícula 107.186-6, Técnico PPGG, Processo 050-001641/2016, sendo: 8.632 dias, referente aos períodos de: 21/02/1978 a 18/12/1979 prestados a Selen Serviços Técnicos Profissionais LTDA; 07/02/1980 a 31/10/1980 prestados a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais LTDA; 01/11/1980 a 31/12/1981 prestados a Clean Master Assessoria Comercial LTDA; 04/01/1982 a 30/10/1988 prestados a Cordial Comercio e Representações LTDA; 10/02/1989 a 01/05/1989 prestados a Juiz de Fora-Empresa de Vigilância LTDA; 01/06/1989 a 01/05/1990 prestados a Empesa Juiz de Fora de Serviços Gerais LTDA; 02/05/1990 a 30/09/1993 prestados a Manchester Serviços LTDA; 14/09/1993 a 06/01/1996 prestados a Coral Empresa de Segurança LTDA em Recuperação Judicial; 01/01/1996 a 12/02/1997 prestados a Fiel Serviços de Vigilância e Segurança LTDA; 06/02/1997 a 16/01/2001 prestados a Coral Empresa de Segurança LTDA em Recuperação Judicial; 01/10/1976 a 16/05/1977 prestados a Confederal Comercio e Indústria; 17/05/1977 a 31/12/1977 prestados a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por JOVIANA ARAÚJO MELO HIRTH, matrícula 176.600-7, Agente de Atividades Penitenciárias, Processo 050-001734/2016, sendo: 1.724 dias, referente aos períodos de: 05/02/2001 a 07/01/2005 prestados a BSI do Brasil LTDA; 11/06/2007 a 01/04/2008 prestados a TOP Med Comércio e Representações LTDA - EPP, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por JOSENILDO DO NASCIMENTO NUNES, matrícula 25.386-3, Analista Apoio as Ativ. PCDF, Processo 050-001875/2016, sendo: 2.464 dias, referente aos períodos de: 10/06/1975 a 27/09/1977 prestados a Banco Bradesco SA; 01/02/1979 a 05/07/1979 prestados a Cofic Consultoria Financeira e Cadastral Limitada; 01/11/1979 a 07/05/1980 prestado a Fujifilm do Brasil LTDA; 24/11/1980 a 27/04/1981 prestados a Santa Barbara S/A; 14/12/1981 a 27/02/1982 prestados a Elétrica Instaladora Elinst Eireli ; 05/03/1982 a 20/01/1985 prestados a Superintendência da Borracha, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR tempo de serviço prestado por CLEIDIMAR SILVA MAGALHÃES, matrícula 26.076-2, Analista de Apoio PCDF, Processo 0050.001642/2016, sendo: 144 dias, referente ao período de 14/03/1985 a 07/08/1985 prestados a Lindberg do Brasil LTDA; conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por VANIA REGINA ALVES DA SILVA, matrícula 107.283-8, Técnico PPGG, Processo 0050.001874/2016, sendo: 3.783 dias, referente aos períodos de 06/02/1995 a 06/07/1995 prestados à Sociedade Jave Chamma Educacional LTDA; 01/03/1996 a 28/01/2001 prestados a Bilo Ensino de línguas LTDA; conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por MARTA REGINA GERALDO LEITE, matrícula 193.887-8, Agente de Atividades Penitenciárias, Processo nº 0050.001877/2016, sendo: 4.003 dias, referente aos períodos de 02/01/1990 a 30/04/1990 prestados a Paulete Projetos Representações Assessoria Serviços LTDA; 01/11/1991 a 05/11/1993 prestados a Pany Boutique Limitada - ME; 04/04/1994 a 16/06/1994 prestados a Cities Comércio e Participações S/A; 01/09/1994 a 17/01/1997 prestados a Popsida Comércio de Roupas Eireli - EPP; 01/12/1995 a 31/12/1995 Pany Boutique Limitada - ME; 01/03/1997 a 31/01/1998 prestados a Cori Moda Feminina LTDA; 01/04/1998 a 09/06/2000 prestados a

Codyr Representações LTDA; 01/06/2001 a 11/10/2001 prestados a Sydmarc Informática LTDA-ME; 01/08/2003 a 24/09/2003 prestados a Koppymak Serviços e Comércio LTDA-EPP; 19/05/2010 a 05/08/2010 prestados a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; 13/10/2004 a 31/12/2006 prestados a Secretaria de Estado das Administrações; conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por WESLEY RODRIGUES DA SILVA, matrícula 176.043-2, cargo Agente de Atividades Penitenciárias, Processo 0050.001876/20166, sendo: 4.207 dias, referente aos períodos de 01/08/1997 a 30/05/1998 prestados a FJA Diversões LTDA-ME; 02/06/1998 a 13/02/2009 prestados a Viação Pioneira LTDA; 02/06/1998 a 31/01/2007 prestados a Viação Planeta LTDA; conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

AVERBAR o tempo de serviço prestado por GEORDÂNIA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 31.825-6, cargo Agente de Atividades Penitenciárias, Processo 0050.001577/2016, sendo: 909 dias, referente ao período 01/07/1987 a 29/12/1989 prestados a Kozcoe Engenharia LTDA; conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE: NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. LUIZ CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA, matr. 1402505, como presidente e o 1º Ten. QOBM/Mnt. ALEX DE ALMEIDA FARIA, matr. 1402962, como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE em substituição ao Cap. QOBM/Intd. ILDACI DE OLIVEIRA, matr. 1402753, e o 1º Ten. QOBM/Intd JAIME SEBASTIÃO PIRES, matr. 1402912, instaurada por meio da Portaria de 20 de setembro de 2016, publicada na seção II, da página 30 do DODF nº 207, de 3 de novembro de 2016, que tem o escopo de apurar os fatos, identificar a responsabilidade civil e quantificar o dano causado ao erário público, referente aos autos do processo nº 053.000.427/2016.

DETERMINAR ao presidente ou integrante da Comissão, por ele designado, que compareça, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de publicação desta Portaria/DODF, no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º andar (Prédio da Defesa Civil), para receber a documentação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência à servidora: MARCIA DE MELO ASSIS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 63.569-3, matrícula SIAPE nº 1525883, a partir de 19.12.2016, conforme processo nº 052.002.417/2016, com fundamento 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea a, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 18.06.04.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL; no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Com relação à Ordem de Serviço nº 109, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 206, de 26/10/2015, a qual trata de Comissão Permanente de Licitação, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 03/12/2015, publicada no Diário Oficial nº 232, de 04/12/2015, determino o que segue:

Art. 2º A exclusão dos servidores: WESLEY DOMIINGOS ROCHA, matrícula 1.668.556-3, Assessor da Assessoria Técnica e DOUGLAS EMÍDIO PATRIOTA, matrícula 1.668.329-3, Assessor Especial da Coordenadoria Executiva:

Art. 3º A formação da referida Comissão se processará da seguinte forma: GULLIVER RAPHAEL RODRIGUES VIEIRA, matrícula 1.672.266-3 (Presidente); Membros: LETÍCIA COUTO CANHEDO, matrícula nº 1.677.247-4, Diretor da Diretoria de Obras; MÁRCIO NUNES PINTO, matrícula: 1.677.586-X; Assessor do Gabinete; MARLIZETE GALDINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 174.507-7.

Art. 4º Informo que a nova Comissão sub-rogará todos os trabalhos da Comissão anterior.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: CONCEDER Licença Nojo a ANA RITA BONIFÁCIO BONNE DOS SANTOS, matrícula 43.988-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo falecimento de pessoa da família (mãe), no período de 21/11/2016 a 28/11/2016, nos termos do artigo 62, item III, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Certidão de Óbito apresentada.

HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar, ONÉLIO ALVES PEREIRA, Assessor Técnico, matrícula C1677103-6, e GLAYDSON AURÉLIO SIMÕES, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos, matrícula C1669119-9, para atuarem respectivamente como Executor e Substituto Eventual dos serviços relacionados ao Processo nº 143.000.392/2016 conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Ordem de Serviço nº 105, de 09 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 235, de 15/12/2016, pág. 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 2º Designar NEFI DE SOUZA FREITAS, Coordenador, da Coordenadoria de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula: 1.677.899-5; CLAUDIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Gerente, da Gerência de Administração, matrícula 1.677.651-8; CARINA SOUZA OLIVEIRA, Assessora Técnica, matrícula 1.669.763-4; IZAURINA ARAUJO RODRIGUES, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.555-7 e ALCINA FERREIAR NEVES, Diretora de Aprovação e Licenciamento, matrícula 1.668.424-9, para sob presidência do primeiro e secretariado pela última, comporem a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do que trata o Art. 1º pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

Art. 3º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 29, de 08/10/2016, publicada no DODF nº 154, de 16/10/2016, página 56.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SILVA PRADERA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ DE JESUS ROCHA MELO, Matrícula: 1.650.983-8, Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção e o servidor NEFI DE SOUZA FREITAS, Matrícula: 1.677.899-7, Coordenador, da Coordenadoria de Licenciamento, Obras e Manutenção, como Suplente, dos serviços constantes do contrato de serviço nº 006/2014 celebrado entre esta Administração Regional e a FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, referente ao processo: 144.000.357/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal e ainda, Cabe ao presente executor desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, disposto no Decreto nº 32.598/2010, da Portaria nº 222-SEPLAG, de 30/12/2010 e da Cartilha do Executor de Contrato e ainda supervisionar a prestação dos serviços contratados e qualquer ação que se fizer necessárias ao bom andamento do processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

RODRIGO SILVA PRADERA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 174.555-7, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período de 03/11/2016 a 02/12/2016, referente ao 2º quinquênio, compreendido entre 05/01/2009 a 03/01/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

RODRIGO SILVA PRADERA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, considerando a Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, Art. 5º, § 1º, publicado no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão destinada a realizar o Inventário Físico Anual do Almoxarifado da Administração Regional de São Sebastião, relativo ao exercício de 2016, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata o item anterior, WEBER SANTOS, Chefe do Núcleo de Informática, matrícula: 1.677.627-5, SANDRA MACHADO DE MELO, Assessora do Gabinete, matrícula: 1.677.694-1, JAIR NAVES DA SILVA, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula: 34.572-5, para que sob a presidência do primeiro, procedam a conferência, controle e levantamento do material do almoxarifado da unidade.

Art. 3º Estabelecer a data de 31 de dezembro de 2016 para a conclusão dos trabalhos. Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações dentro do almoxarifado no período em que vigorar os trabalhos da comissão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO SILVA PRADERA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001 e combinado com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 174.555-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA, matrícula 41.132-9, Gerente e Pessoas, Símbolo DFG-14, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião, no período de 30 de dezembro de 2016 a 29 de janeiro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

RODRIGO SILVA PRADERA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, no período entre 19 de dezembro de 2016 a 10 de janeiro de 2017, a ADMILSON TEIXEIRA, Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, matrícula 16760530, para:

I - Autorizar a realização de despesa e ordenar o respectivo pagamento;

II - Autorizar ou dispensar a realização de licitação e validar projeto básico;

III - Designar comissões;

IV - Tomar as providências concernentes aos contratos em andamento já firmados entre esta unidade e outras instituições;

V - Tomar as providências concernentes ao visto de projetos; licenciamento de obras e atividades econômicas; e cartas de habite-se.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, no período entre 19 de dezembro de 2016 a 10 de janeiro de 2017, a FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO, Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, matrícula 16760530, para:

I - Autorizar a realização de despesa e ordenar o respectivo pagamento;

II - Autorizar ou dispensar a realização de licitação e validar projeto básico;

III - Designar comissões;

IV - Tomar as providências concernentes aos contratos em andamento já firmados entre esta unidade e outras instituições;

V - Tomar as providências concernentes ao visto de projetos; licenciamento de obras e atividades econômicas; e cartas de habite-se.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 325, DE 16 DE DEZEMBRO 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias da servidora PATRÍCIA VALLS E SILVA, matrícula nº 184.431-8, no período de 26 de dezembro de 2016 a 05 de janeiro de 2017, por motivo de necessidade do serviço, ficando as férias reprogramadas para o período de 14 a 24 de fevereiro de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, matrícula nº 173008-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão da Informação, para substituir MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DE MENEZES, matrícula nº 232500-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria do Sistema de Bibliotecas Públicas, da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 06.02.2017 a 24.02.2017, por motivo de férias regulamentares da titular, de acordo com o processo nº 150.003074/2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao processo 150.002923/2016

Art. 2º Compete as Comissões:

I - Selecionar e contratar artistas, oficineiros/instrutores, cantores, bandas e/ou grupos musicais, DJ'S e apresentadores para a realização de atividades culturais e artísticas, no Complexo Cultural da República e Praça dos Orixás / Prainha, tendo em vista a composição da programação das festividades do Réveillon.

Art.3º A Comissão Provisória de Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura

JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA SILVA, Subsecretária de Cidadania e Diversidade Cultural, matrícula nº 232.084-3.

Robson Vilela Eiras, Assessor da Secretaria de Cidades, matrícula nº 1671833.

Juliana Moreno Fagundes - Assessora Especial da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula nº 269184-1.

II - Pela Sociedade Civil

Geison Rafael Venozina dos Santos Moreira - CPF: 006512501-02

Guilherme Tavares da Costa - CPF: 036.261.281-13

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor o JANIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 159.064-2, e como Executor Suplente o servidor LUCIANO BARBOSA RAMOS Gerente, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, do contrato desta SETUL Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto aos Centros Esportivos da SETUL localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, constante nos autos do processo nº 220.000.130/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor o JANIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 159.064-2, e como Executor Suplente o servidor LUCIANO BARBOSA RAMOS Gerente, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do contrato desta SETUL com a Companhia Energética de Brasília-CEB, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica aos Centros Esportivos da SETUL localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, constante nos autos do processo nº 220.000.043/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PATRÍCIA TEÓFILO GONÇALVES, lotada na Diretoria de Eventos Esportivos da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer/SETUL, matrícula nº 270.892-2, em substituição ao servidor ATHOS NOGUEIRA SIQUEIRA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 267.813-6, para atuar como Executora do contrato de prestação de serviços nº 10/2014, entre esta Secretaria e a empresa Premier Eventos Ltda, constante nos autos do processo nº 220.000.031/2014.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIO CESAR DOS SANTOS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 8, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o art. 211, § 3º, c/c o art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.585-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 480.000173/2016, prorrogados por força da Portaria nº 159 de 18 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 390.009081/2008, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula 151.525-X, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 143, de 20 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000163/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 332/1998, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 61, de 13 de fevereiro de 1998, publicada no DODF de 16.02.1998, que concedeu aposentadoria ao servidor ISMAEL PAIGNEZ no cargo de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no inciso I, in fine, do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I, in fine, do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em decorrência do trânsito em julgado da ACP nº 2004.01.1.100031-9 - TJDF.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28.887/2006, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 135, de 27 de outubro de 2006, publicada no DODF de 31.10.2006, que concedeu pensão civil vitalícia a MARIA CRISTINA DE CARVALHO, ex-companheira do ex-servidor aposentado VLADIMIR FERNANDO FARIA DA LUZ, em decorrência do trânsito em julgado da ACP nº 2004.01.1.100031-9 - TJDF.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4647/1997, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 413, de 23 de dezembro de 1997, publicada no DODF de 26.12.1997, que concedeu aposentadoria ao servidor VLADIMIR FERNANDO FARIA DA LUZ no cargo de Secretário Executivo, Código TC-CC-4, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no inciso I, in fine, do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I, in fine, do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em decorrência do trânsito em julgado da ACP nº 2004.01.1.100031-9 - TJDF.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 5118/1997, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 410, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DODF de

23.12.1997, que concedeu aposentadoria ao servidor LUIZ GONÇALVES CHAVES no cargo de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo, Código TC-CCG-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no inciso III, alínea "a", do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em decorrência do trânsito em julgado da ACP nº 2004.01.1.100031-9 - TJDF.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3.008/1997, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 336, de 1º de outubro de 1997, publicada no DODF de 02.10.1997, que concedeu aposentadoria ao servidor FRANCISCO DE FREITAS no cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, Código TC-CCG-7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no inciso I, do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I, do artigo 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em decorrência do trânsito em julgado da ACP nº 2004.01.1.100031-9 - TJDF.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, RESOLVE: DISPENSAR ADOLFO SILVA REGO, matrícula nº 1422-4, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, da 2ª Divisão de Contas da Secretaria de Contas.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ADOLFO SILVA REGO, matrícula 1422-4, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-3, da 2ª Divisão de Contas da Secretaria de Contas.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 440, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o artigo 129 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/14, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ DAVI MAGALHÃES, matrícula nº 1553-0, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, para exercer Função de Confiança de Supervisor, Símbolo FC-4, prevista na estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Incumbe ao ocupante da Função de Confiança de que trata o artigo anterior, além do que consta no art. 109, da Resolução nº 273/14, a responsabilidade pela Supervisão de Sistemas Educacionais e Ensino à Distância, subordinada à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, da Escola de Contas Públicas, observadas as seguintes atribuições:

I - implementar e avaliar programas e ações educacionais, na modalidade de ensino à distância, direcionadas a órgãos jurisdicionados, à sociedade e aos servidores do Tribunal;

II - dar suporte às áreas demandantes de ações educacionais, na modalidade de ensino à distância, na definição e utilização das melhores práticas de EAD para a ação educacional pretendida;

III - elaborar materiais didáticos e de apoio, incluindo o material didático autônomo, em articulação com os instrutores, conteudistas e professores, para as ações educacionais desenvolvidas na modalidade de ensino à distância;

IV - expedir certificados de conclusão de cursos realizados na modalidade de ensino à distância;

V - avaliar, planejar e implementar alterações nas ações educacionais à distância, tanto sob o ponto de vista metodológico quanto das ferramentas de tecnologia de informação, a fim de melhorar o aprendizado dos alunos;

VI - gerenciar, avaliar e propor alterações no Ambiente Virtual de Aprendizagem e no Sistema de Gestão de Ações Educacionais da Escola de Contas Públicas;

VII - gerenciar, avaliar e dar suporte às atividades de tutoria, nos cursos que possuem esta opção;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o artigo 129 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/14, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar IVANA CAMPOS DESSEN, matrícula nº 1576-1, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, para exercer Função de Confiança de Supervisor, Símbolo FC-4, prevista na estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Conferir à ocupante da Função de Confiança de que trata o artigo anterior, além do que consta no art. 109, da Resolução nº 273/14, a responsabilidade de dar suporte técnico à Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, da Escola de Contas Públicas, nas seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação das trilhas de aprendizagem, observando as disposições da Portaria nº 315, de 23 de setembro de 2016;

II - prestar orientação às áreas demandantes de ações educacionais na definição e utilização das formas de entrega mais adequadas para as suas necessidades de capacitação e desenvolvimento, em articulação, quando necessário, com os instrutores, conteudistas, tutores e professores;

III - exercer a supervisão técnica e pedagógica necessária à integração e articulação do processo de educação corporativa em relação às matrizes de competências e aos planos setoriais de desenvolvimento;

IV - exercer papel articulador, orientador e de acompanhamento das práticas de educação corporativa, de modo a assegurar o contínuo alinhamento aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico - PPP e nas normas de regência da Escola de Contas Públicas do TCDF;

V - exercer a supervisão do programa de pesquisa e extensão, com vistas a produção e disseminação de conhecimentos relevantes para os interesses institucionais.

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 35.267/2016, RESOLVE: CON-CEDER aposentadoria voluntária ao servidor HÉLIO CABRAL, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 792-7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 443, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MARIA ILMA FERREIRA BRANDÃO SILVA, matrícula nº 160-1, Técnica de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Presidência.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 444, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Dispensar, a partir de 15 de dezembro do corrente ano, MARTA APARECIDA DE MORAIS CARVALHO, matrícula nº 1058-8, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Dispensar HADIJALINE ALVES ITAPÁ, matrícula nº 1134-7, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Presidência.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Dispensar JOSEFA DA SILVA RIBEIRO DE ÁVILA, matrícula nº 1021-9, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, da Assessoria Administrativa, do Gabinete da Presidência.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 447, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 26/2016, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HADIJALINE ALVES ITAPÁ, matrícula nº 1134-7, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Presidência.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar MARIA ILMA FERREIRA BRANDÃO SILVA, matrícula nº 160-1, Técnica de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, da Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar FELIPE RAMOS BARBOSA, matrícula nº 1573-6, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 450, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 34/2016, resolve:

Designar JOSEFA DA SILVA RIBEIRO DE ÁVILA, matrícula nº 1021-9, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Presidência.

RENATO RAINHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2014-SECTI. PROCESSO: 290.000.144/2014. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS x CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 28/2014 - SECTI, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, para o período compreendido de 18/12/2016 a 18/12/2017. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2015 - SEGAD DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO X TAIOBA SELF-SERVICE LTDA-EPP. DO PROCEDIMENTO: O presente termo tem procedimento sediado no processo administrativo nº 414.001.078/2015, obedece às condições do Termo de referência e seus anexos, fls. 294/343, do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2015 - SULO/SEGAD e seus anexos, fls. 270/356, da proposta de fl. 423, em conformidade com a Decisão nº 131/2003 - TCDF e regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto federal nº 5.450/2005 e Lei 8.666/1993. DO OBJETO: a) Alterar a denominação do órgão do contrato originário para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como seu CNPJ e representante, com fundamento no artigo 58, inciso I, e conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto nº 36.825/2015, de 22/10/2015; b) Proceder à atualização do valor de preço público para ocupação de áreas públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviços, para o exercício de 2016, no âmbito da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, considerando a Ordem de Serviço nº 08, de 21 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 19 de 28 de janeiro de 2016, e em conformidade com o artigo 58, inciso I, §§1º e 2º da lei 8.666/93, passando a taxa de ocupação de R\$ 8.390,04 (oito mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos) para R\$ 9.310,53 (nove mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos); c) Promover o reajuste do preço, com a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito distrital, com fulcro nos artigos 2º e 4º do DECRETO Nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, na ordem de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, alterando o preço do quilo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 15/12/2016. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Concessão de Uso a que se refere o presente Termo Aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e pela CONTRATADA: MARIA AUGUSTA REIS DE MORAES, na qualidade de Sócia-Administradora.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2010. PROCESSO: 410.001.795/2010 - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Conceder a repactuação do Contrato, nos termos da NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 290/2016 e do Parecer nº 886/2016 PRCON/PGDF, Cláusula Quinta do ajuste c/c com art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho/2016 (CCT), para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, celebrada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Curso de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 20/01/2016, sob o número DF000010/2016, Ressalta-se que com o advento da Supressão celebrada no 8º Termo Aditivo de 30/06/2016, a repactuação referente à CCT/2016 será feita em duas etapas: 1) Para o período de 28/02/2016 até 30/06/2016 o valor anual do contrato sem supressão passa de R\$ 68.030.675,52 (sessenta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para o montante ajustado de R\$ 76.028.960,76 (setenta e seis milhões, vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) sofrendo um reajuste de aproximadamente 11,76%. Porém, o acréscimo para fins de pagamento, corresponde a R\$ 2.712.062,24 (dois milhões, setecentos e doze mil e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhamento constante do respectivo instrumento de aditivo contratual; 2) Após a Supressão ocorrida no 8º Termo Aditivo, a repactuação para o período de 01/07/2016 até 31/12/2016 ajustará o valor anual do contrato de R\$ 56.552.549,04 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) para o valor de R\$ 63.200.856,12 (sessenta e três milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos). Porém, o valor do acréscimo para fins de pagamento, corresponde a R\$ 3.324.153,54 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme detalhamento constante do respectivo instrumento de aditivo contratual. Para fins de pagamento da repactuação neste exercício referente ao período de 28/02/2016 a 31/12/2016, o valor efetivamente devido, será de R\$ 6.036.215,78 (seis milhões, trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos). DA RETIFICAÇÃO: Fica retificada, com fundamento no artigo 58, inciso I, da lei 8666/93, parte CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2010, por erro material em sua elaboração, passando a ter a seguinte redação: (...) passando o valor anual do contrato de R\$ 62.299.355,76 (sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para o montante ajustado de R\$ 68.030.675,52

(sessenta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos) com seus efeitos financeiros a partir de 28/02/2015. O acréscimo corresponde a 9,2% (nove inteiros e dois décimos por cento), equivalente a R\$5.731.319,76 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) (...). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, referente à repactuação da CCT/2016, a data de 28/02/2016. DA ASSINATURA: 15/12/2016. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: Leany Barreiro de Sousa Lemos, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, pela CONTRATADA: Luís Gustavo Silva Barra e Marcus Israel Dias Freire, ambos na qualidade de Sócios Administradores da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2016. PROCESSO: 040.001.102/2016 - DAS PARTES: DF/SEF X INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto aquisição de material de consumo TONER e suprimentos diversos para atender as máquinas impressoras instaladas nas unidades e impressos para suprir ao almoxarifado desta SEF, conforme consta no Edital, Termo de Referência em Anexos do Pregão Eletrônico 07/2016-DISUL/SUAG/SEF-DF, às fls. (370/409) e Autorização fl. (1.232), como segue: item 1 - TONER novo para impressora Lexmark T654DN, preto, original do fabricante Lexmark, referência 650H11L, rendimento 25.000 páginas, validade mínima de um ano, marca/modelo Lexmark, (450 unidades). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, desde a sua assinatura até 10/11/2017. DO VALOR: R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) conforme Nota(s) de Empenho nº(s): nº 2016NE02374, emitida em 09/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade global. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 19101; Programa de Trabalho: 04122600385170051; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 100000000. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Luciano Ranã, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015. PROCESSO: 040.006.214/2014 - DAS PARTES: DF/SEF X FACTO TURISMO LTDA ME. Do Objeto: O Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a inclusão do parágrafo 1.14 da GN 2349-9 (BID) que se trata das políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de desenvolvimento - Práticas Proibida. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEF; Pela CONTRATADA: PRIMAQUES MARTINS JUNIOR, na qualidade de Titular Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2016. PROCESSO: 040.000.651/2016 - PARTES: DF/SEF X CONT-CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME: O Termo objetiva o encerramento do Contrato com base no Termo de Quitação fl. (408), bem como Relatório Conclusivo do executor acostado à fl. (410). DA VIGÊNCIA: O Termo de Encerramento entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SUAG/SEF/DF; Pela CONTRATADA: LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 069/2013. PROCESSO: 480.000.331/2013 - PARTES: DF/SEF X BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA. DO OBJETO: O termo objetiva o encerramento do Contrato com base no relatório conclusivo do executor acostado às fl. (1.113), bem como o termo de quitação fl. (1.114) e ainda considerando a inexistência de saldo de empenho às fls. (1.111 a 1.112). DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Encerramento entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SUAG/SEF/DF; Pela CONTRATADA: Francisco Luiz Guedes Junior, na qualidade de Gerente Comercial.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2015. PROCESSO: 480.001.500/2015- PARTES: DF/SEF X QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e América Latina. DO OBJETO: O Termo objetiva o encerramento do Contrato com base no termo de quitação fl. (328). DA VIGÊNCIA: O Termo de Encerramento entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SUAG/SEF/DF; Pela CONTRATADA: José Rubens Zeferino Figueiredo, na qualidade de Diretor Executivo.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

EDITAL Nº 020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, intima, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto nº 33.269/2011, os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem à Agência de Atendimento da Receita - Norte, localizada na SEP 513 Bloco D Loja 38, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, para cumprimento de exigência nos respectivos processos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará no arquivamento dos autos.

127003947/2015, Marta Fagundes; 127001683/2013, Ângela Campos Castilho de Brito; 127004723/2013, Ana Paula da Silva Camelo; 127002463/2013, Orlando Antonio Gengnagel; 127009926/2013, Ludmylla Pinheiro Coelho; 127004709/2015, Línea G Empreendimentos de Engenharia Ltda; 127001002/2016, Iraci Barros de Jesus; 127002867/2013, Julio Marcelino da Costa Netto.

RICARDO PASSOS SANTOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO BRB Nº 2016/255, firmado em 14/12/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXÁ EIRELI. Objeto: fornecimento parcelado de pão durante o ano de 2017. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 069/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor: R\$ 166.851,30. Signatários, pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Ivan de Melo Almeida. Executor: Edmilson Soares Moreira. Processo nº: 879/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/095.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 095/2016, cujo objeto é o registro de preços visando o fornecimento de lâmpadas de led para o BRB. Empresa vencedora para os itens 1 e 2: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ.: 38.874.848/0001-12, pelo valor total de R\$ 778.800,00 (setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1341/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/066.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 066/2016, cujo objeto é a extensão da garantia das licenças existentes dos produtos Check Point, suporte técnico on-site 24x7, expansão da solução contemplando aquisição de fontes elétricas para contingenciamento, módulos de memórias para processamento, bem como treinamento da solução. Empresa vencedora: ISH TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 01.707.536/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.269.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta e nove mil reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 6333/2016. Jean Felipe Mazépas. Pregoeiro

AVISO DE CONTRATAÇÕES DO BRB
NO MÊS DE NOVEMBRO/2016 -
Lei 938/95 - DF

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A., torna público a relação das compras, obras e serviços contratados ou realizados no mês de NOVEMBRO-2016. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 019/2016. Contratada: A&P COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME. Tipo: Ata de Registro de Preço BRB nº 2016/060. Firmado em: 29/10/2016. Valor: R\$ 1.522.000,00. Objeto: Fornecimento, com instalação, e manutenção de elementos de sinalização institucional interna nas diversas Dependências do BRB, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus Anexos. Vigência: 25/11/2016 à 25/11/2017. Processo nº: 041.001.343/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - AMIGÁVEL

Contratada: De Paulo Consultoria e Representações LTDA. Objeto do Contrato/Termo de Rescisão: Prestação de serviço de Correspondente no País / Rescindir amigavelmente o contrato a partir de 10/11/2016. Contrato nº: BRB 2014/015. Vigência do Contrato: 60 meses a partir de 02/04/2014. Valor Global: R\$100.000,00. Assinatura do Termo: 10/11/2016. Licitação: Credenciamento nº 003/2011. Signatários pelo BRB: Sr. Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Pela Contratada: Victor César Carvalho Lacerda. Processo nº:041.000.1431/2013.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2014/231.

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Ribeiro Lobo Turismo LTDA - ME. Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato nº: BRB 2014/231. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Aditivo: Fica alterado o endereço para: AV. Lucena Roriz Quadra 26 Lote 08 Loja A Parque Estrela Dalva IX - Luziânia - GO - CEP: 72.853-026. Valor do Contrato: R\$100.000,00. Assinatura do Termo Aditivo: 29/11/2016. Licitação: Credenciamento 003/2011. Signatário pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Signatário pela Contratada: Ronaldo Jádão De Azevedo Filho. Executor: Alair José Martins Vargas. Processo nº: 041.000.589/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio a NALAJE Comunicação e Produção Visual Ltda - ME, projeto "TEDx Brasília 2016" pelo valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 16/12/2016 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2016/068. Contrato: 2016/259. Assinatura: 16/12/2016. Vigência: 150 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: José Antônio Mendes Fernandes. Pelo Contratado: Robert Jonathan Alves dos Santos. Executor: José Antônio Mendes Fernandes. Processo: 1.404/2016.

JOSÉ ANTÔNIO MENDES FERNANDES
Superintendente SUMAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260/2016 - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de material médico (agulhas hipodérmicas 40x12 com dispositivo de segurança descartável), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-009.762/2015-SES, estimado em R\$ 173.862,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2016 - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (salbutamol sulfato solução para inalação), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-000.508/2015-SES, estimado em R\$ 23.667,60 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e sete mil e sessenta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262/2016 - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (aciclovir comprimido 200mg), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-003.465/2016-SES, estimado em R\$ 37.275,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2016 - DAQ/CODCOMP/SUAG/SES
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de material médico (sonda de Foley 2vias látex nº 16), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-004.540/2016-SES, estimado em R\$ 22.442,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2016- SUAG/SES
A Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição judicial do medicamento Bortezomibe Pó Liofilizado para Solução Injetável 3,5mg Frasco-Ampola, estimado em R\$ 65.101,20 (sessenta e cinco mil, cento e um reais e vinte centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-008.064/2016-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 22 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2016- SUAG/SES
A Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição judicial do medicamento EVEROLIMO COMPRIMIDO 10MG, estimado em R\$ 53.954,60 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-005.461/2016-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 22 de dezembro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.
MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 141/2016-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisições de medicamentos: PIRIDOXINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 100 MG e BORTEZOMIBE PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3,5 MG FRASCO-AMPOLA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processos nº 0060-010.499/2016 e 0060-007.539/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 02 de janeiro de 2016. Endereço: Setor Areas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 136/2016-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: NINTEDANIBE (ESILATO) CÁPSULA 150 MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência -

NJUD/SES. Processo nº 0060-005.711/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 02 de janeiro de 2016. Endereço: Setor Areas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 142/2016-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor-se preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: LACOSAMIDA COMPRIMIDO 100 MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-007.056/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 02 de janeiro de 2016. Endereço: Setor Areas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 217/2016

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 217/2016, sagrou-se vencedora: LFB HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 07.207.572/0001-95; com o valor unitário para o item 01 de R\$ 115,00. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 3.967.500,0000.

SÔNIA LUCAS DAMASCENO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 189/2016

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 189/2016, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): SDK COMERCIO DE CORRELATOS DA SAUDE LTDA - EPP - CNPJ: 13.841.510/0001-33; 02 (R\$ 1,24), 03 (R\$ 1,34), 04 (R\$ 1,20), 07 (R\$ 3,69), 08 (R\$ 3,52), 09 (R\$ 3,05) 15 (R\$ 1,39), 16 (R\$ 1,39), 17 (R\$ 1,39), 18 (R\$ 1,39), 19 (R\$ 1,39), e 21 (R\$ 1,30); DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., CNPJ: 14.190.675/0002-36, 10 (R\$ 3,95), 11 (R\$ 4,07), 12 (R\$ 3,99), 13 (R\$ 4,39), 14 (R\$ 4,39), 20 (R\$ 4,39), 22 (R\$ 6,26), 23 (R\$ 5,69), 24 (R\$ 5,94), 25 (R\$ 5,94), 26 (R\$ 6,49) e 27 (R\$ 7,98); e ODONTO PROTÉSE COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 81.022.832/0001-00, 01 (R\$ 19,94). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 292.610,00. Os itens 05 e 06 foram fracassados.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912365172.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0007-07. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Processo nº 063.000.235/2014. Assinam: pela contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratada: JAIME GOMES CARDOSO e MAGNILSON SODRE COSTA.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.261.491/0001-12. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Processo nº 063.000.441/2013. Assinam: pela contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratada: RAUL DE BRITO SIMM.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: SALK MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 20.102.529/0001-23. Objeto: acrescentar ao quantitativo original 400 caixas do Item 1- Luva de procedimento não estéril tamanho P e 600 caixa do Item 2 - Luva de procedimento não estéril tamanho M. Processo nº 063.000.317/2015. Assinam: pela contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratada: GISELE FORVILE DE ANDRADE FONTOURA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2015.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 21.551.379/0008-74. Objeto: acrescentar ao quantitativo original 3.984 unidades do Item 8 - Agulha descartável 30X8. Processo nº 063.000.318/2015. Assinam: pela contratante: MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Diretora Presidente; e pela contratada: ELLEN CAROLINA CRUZ OLIVEIRA DE PAULA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

EXTRATO DE CONTRATO

1) Contrato nº 07/2016 - TCB/RSM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.942.582/0001-41; 2) Processo nº 095.000.612/2016; Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2016; 3) Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2016; 4) Da vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis; 5) Objeto: Contratação de empresa especializada em recapagem de pneus para realizar a recapagem de 100 (cem) pneus; 6) Do Valor: valor estimado de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), referente ao preço unitário de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais); UO: 26201; Notas de Empenho nº 2016NE01389, de 01/12/2016, no valor de R\$ 53.910,00 (cinquenta e três mil e novecentos e dez reais) Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 220 e 2016NE01390, de 01/12/2016, no valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais); Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 420. 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS. e RSM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA ME - ROBERTO TEIXEIRA DE MATOS - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

1) Contrato nº 08/2016 - TCB/GRID PNEUS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ: 26.466.219/0001-74; 2) Processo nº 095.000.612/2016; Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2016; 3) Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2016; 4) Da vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis; 5) Objeto: Contratação de empresa especializada em recapagem de pneus para realizar a recapagem de 200 (duzentos) pneus; 6) Do Valor: valor estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente ao preço unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); UO: 26201; Nota de Empenho nº 2016NE01391, de 01/12/2016, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 420. 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS. e GRID PNEUS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - DIOGO LEITE BORGES CARVALHO - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

1) Contrato nº 09/2016 - TCB/CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ: 31.546.484/0001-00; 2) Processo nº 095.000.247/2016; Modalidade: Pregão Presencial nº 11/2016; 3) Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2016; 4) Da vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses; 5) Objeto: Prestação de serviços de transporte e custódia de valores; 6) Do Valor: valor estimado de R\$ 49.851,12 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por viagem e taxa de ad valorem de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sob o montante transportado por dia; UO: 26201; Nota de Empenho por estimativa nº 2016NE1410, de 05/12/2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0079; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 220. 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS. e CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES - ENIO BRIÃO BRAGANÇA - Representante Legal.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

1) Contrato nº 03/2011-TCB/APECE - SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53; 2) Processo nº 095.000181/2010; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 76, de 20 de abril de 2011; 4) Data da assinatura: 12 de dezembro de 2016; 5) Objeto: Repactuação de valores do contrato, a partir de 01/01/2016; 6) Do Valor: o valor estimado do contrato vigente no mês de janeiro/2016 era de R\$ 108.781,60 (cento e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em decorrência da redução do objeto constante no Décimo Primeiro Termo Aditivo, fica a partir de fevereiro/2016 o valor repactuado de R\$ 91.889,28 (noventa e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos); Notas de Empenho nºs. 2016NE001185; 2016NE001186; 2016NE001187 e 2016NE001188 de 27/10/2016; UO: 26201; Programa de trabalho: 26.122.601.085.170.079; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 220; 7) Assinantes: P/TCB: Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS e P/CONTRATADA: FLAVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA - Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2011.

PROCESSO: 113-001.225/2008 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF e ENGEBRAS S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA. OBJETO: Renova o prazo de vigência até 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, II, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Valor: 982.174,70 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: CLAUDIA FÉLIX LOUSA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2016-CEASA/DF

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará a Concorrência Pública no 08/2016, processo no 071.000179-2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para construção dos novos pavilhões B12 e B11, com valor estimado de R\$ R\$ 21.274.673,03 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos). Tipo: menor Preço. Regime de Execução: Indireta - empreitada por preço global. Prazo de Vigência do Contrato -330 (trezentos e trinta) dias corridos. Início da sessão de disputa: 24 de janeiro de 2017, às 10:00h, no auditório da ASSUCENA - CEASA/DF, no SIA trecho 10, lote 05 - prédio da Assucena. O edital, seus anexos e plantas, poderão ser retirados no site www.ceasa.df.gov.br e no protocolo da CEASA/DF a partir do dia 19/12/2016. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024. Brasília, 16 de dezembro de 2016.

ROBERTA BRITO
Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09/2016-CEASA/DF

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará a Concorrência Pública no 09/2016, processo no 071.000170/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para construção de um tanque de retardo, incluindo os serviços de drenagem, pavimentação e obras complementares de instalação mecânica, no âmbito da CEASA-DF, com valor estimado de R\$ 6.328.469,28 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). Tipo: menor Preço. Regime de Execução: Indireta - empreitada por preço global. Prazo de Vigência do Contrato - 210 (duzentos e dez) dias corridos. Início da sessão de disputa: 24 de janeiro de 2017, às 10:00h, no auditório da ASSUCENA - CEASA/DF, no SIA trecho 10, lote 05 - prédio da Assucena. O edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.ceasa.df.gov.br e no protocolo da CEASA/DF a partir do dia 19/12/2016. INFORMAMOS QUE A CONCORRÊNCIA 02/2016 FICA CANCELADA. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024. Brasília, 16 de dezembro de 2016.

ROBERTA BRITO
Presidente

REVOGACAO PE 03/2016-CEASA/DF

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que está REVOGADO o Pregão Eletrônico 23/2016, processo no 071.000068/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para fornecimento e instalação de painéis elétricos do Tipo Totalmente Testado - TTA, segundo a norma NBR IEC 60439-1 e/ou outras vigentes, e disjuntores tripolares para proteção geral e dos circuitos das subestações elétricas (SE) 01, 02A e 03 desta CEASA-DF, segundo a norma NBR IEC 60947-2 e/ou outras vigentes. Motivo: necessidade de ajustes no Termo de Referência, impactando no preço de referência. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1960 ou (61) 3363-1216. Brasília, 16 de dezembro de 2016.

ROBERTA BRITO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL ACADEMIA DE POLÍCIA

EDITAL Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCURSO PÚBLICO 01/2016 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DEFINITIVO DA FASE

DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da fase de exames biométricos e avaliação médica, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal, terceira classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016, conforme a seguir.

1 DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA (APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS)

1.1 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS

1.1.1 Candidatos que compareceram à fase de exames biométricos e avaliação médica e foram considerados aptos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 144103573 - ADRIANO CESAR DE OLIVEIRA; 144105326 - ADRIANO GOMES SOUSA; 144103041 - ALESSANDERSON DE CASTRO ALMEIDA; 144113632 - ALEX BARROS DOS SANTOS; 144107148 - ALEXANDRA MARA DE AMORIM; 144107710 - ALEXANDRE DAVILA MOURA; 144107301 - ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA; 144111898 - ALEXANDRE NATA VICENTE; 144104190 - ALEXANDRE UNGARETTI MARCONDES DE MELLO; 144105921 - ALINE GRATIERI COSTA; 144100657 - ALINE VENTURELLI FERREIRA ANTONIO; 144107463 - ALINY CLAWDY MOTA RIBEIRO; 144108920 - ALISSON BERNARDI DE BARROS; 144105057 - ALISSON DO NASCIMENTO ROSA; 144100388 - ALLAN FERNANDES DAS CHAGAS; 144100580 - AMANDA AURELIO VIEIRA; 144109854 - AMANDA DA SILVA RIBEIRO; 144100803 - AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL; 144100119 - AMINA POTTER DE CARVALHO SARE DE MELO; 144102497 - ANA CARLA RESENDE FRAIZ; 144108884 - ANDERSON MOTA TREIN; 144102476 - ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES; 144105177 - ANDRE LUIZ VENTURA GONCALVES; 144104604 - ANDRE SIMON DE ALMEIDA BRANCO SILVA; 144102909 - ANDRESSA CRUZ E SILVA; 144100001 - ANNA PAULA OLIVEIRA FARIÁ; 144100875 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR; 144112054 - ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA; 144104319 - ARTHUR PINHEIRO BARCELOS; 144100389 - AUGUSTO MELO GOULART; 144106184 - AYESKA ESPESCHIT MAIA; 144100525 - BRENO VELOSO PINHEIRO; 144100911 - BRUNNA LUIZE ALVES DE ARAUJO; 144105007 - BRUNO CEZAR GOMES DE SA E SILVA; 144100023 - BRUNO HENRIQUE MONTEIRO LEITE; 144110733 - BRUNO HENRIQUE SIMOES MOREIRA; 144102650 - BRUNO PERES DE MORAES; 144104596 - CAIO BARBOSA PORTELA; 144100609 - CAMILLA MORANDI DA SILVA; 144101849 - CAROLINA MARQUES DE ALMEIDA SILVA; 144100386 - CAROLINA PEDROSO FERREIRA; 144108851 - CASIA KAROLINA PANIAGO; 144100157 - CINTIA CARLA DA SILVEIRA MARIANO; 144103047 - CLARA WANDENKOLCK SILVA ARAGAO; 144109323 - CLAUDIA ARAUJO MERLO; 144110159 - CLAUDIA THARIS AUGUSTIN; 144110812 - CLEITON ANTUNES CINTRA; 144105457 - CRISTIANO CAMPELO OLIVEIRA; 144103350 - DANIEL CAMELO LACERDA; 144103023 - DANIEL EUGENIO KUCK; 144102743 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA; 144103411 - DANIEL KROFF FOGACA; 144104829 - DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS; 144113544 - DANIEL SANZIO GIMENES DA CRUZ; 144109410 - DANIELA AUGUSTA PEREIRA GOTO; 144101876 - DANIELA GURGEL DE FREITAS; 144106019 - DANILO LEITE RIBEIRO; 144100368 - DAVI PEREIRA DE ALMEIDA; 144100662 - DAVID PEREIRA FANTOS JUNIOR; 144103020 - DIEGO DE CARVALHO SILVA; 144101043 - DIEGO FONTENELE OLIVEIRA CASTRO; 144109713 - DIEGO MENDES DE SOUZA; 144102942 - DIEGO VINICIOS DE ARAUJO FAGUNDES; 144100052 - DIOGO GOMES SILVA; 144107010 - DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI; 144100906 - DUILIO ASSIS NOBRE DOS SANTOS SILVA; 144101045 - EDDIE CASIMIRO DUTRA; 144109652 - EDER CARLOS DE SANTANA SILVA; 144109870 - EDILSON LUCENA DE MEDEIROS; 144101786 - EDUARDO ALBERI ROSSI; 144112889 - EDUARDO DE OLIVEIRA MANZO; 144100758 - EDUARDO JOSE JUCA MALLMANN; 144100764 - ELISA FERREIRA DA COSTA; 144102876 - ELISA FILGUEIRAS SOARES CERQUEIRA; 144102818 - ELISMAR COSTA COELHO; 144101512 - ERICK TELXEIRA BARRETO; 144107388 - ERINALDO DO NASCIMENTO CARVALHO; 144111742 - ESTELLE SILVA DIORATO; 144113986 - EVERALDO HENRIQUE; 144113779 - FABIANNE DE PAIVA CARDOSO; 144107343 - FABIANO HENRIQUE CRUZ FERNANDES; 144108309 - FABIO BRITO RAMOS; 144113471 - FABIO DELWING; 144106116 - FABIO GONDIM SADECK; 144102037 - FABIO MIRANDA RODRIGUES; 144116327 - FELIPE ALVES BRITO; 144108505 - FELIPE DA SILVA SA; 144102313 - FELIPE DOS PASSOS; 144100335 - FELIPE KAUSS GOULART; 144100423 - FELIPE SILVA LUCINDA; 144109911 - FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS; 144108382 - FERNANDO LUIZ BOHMGAREM JUNIOR; 144108958 - FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA; 144101204 - FLAVIA PINE LEITE; 144104775 - FLAVIO PADILHA DE MORAES; 144107210 - FREDERICO LOPES DE AGUIAR; 144102871 - GABRIEL ANDRADE DE ALMEIDA; 144108137 - GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA; 144102869 - GABRIEL MARQUES BARROSO; 144107461 - GABRIEL SOUZA CRUZ; 144102576 - GABRIEL VELAÇO BRAGA; 144108030 - GABRIELA ALVES DE SOUZA; 144101573 - GA-

BRIELLA HAMU GIUDICE; 144101541 - GABRIELLE GOMES DA SILVA; 144100332 - GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI; 144101162 - GIOVANNI CAMPOS; 144100814 - GUILHERME ALVARES LAPIDUS; 144106758 - GUILHERME ALVES PASSOS; 144109930 - GUILHERME BATISTA DE CASTRO MATOS; 144105513 - GUILHERME MENEGOI RIBEIRO; 144100061 - GUILHERME SILVEIRA RABELO; 144100116 - GUSTAVO ARANHA ARAUJO COSTA DOS REIS; 144101677 - GUSTAVO BERNARDES SOUSA; 144113074 - GUSTAVO KENGY SHIBA; 144100815 - GUSTAVO RIBEIRO DORTAS; 144106103 - HALINNA DORNELLES WAWRUK; 144113585 - HARA DESANO FARIAS; 144107466 - HENRIQUE DE CARVALHO PIMENTEL; 144100154 - HENRIQUE DE SA VASCONCELOS; 144111184 - HERICO AVOHAI DE ALENCAR NUNES; 144104985 - HIGOR DE LIMA E SILVA; 144103827 - HUGO FRANCISCO LISBOA SANTOS; 144101062 - IGOR VIEIRA DE MELLO; 144100967 - ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA; 144108719 - ISABELA MORENO CORDEIRO DE SOUSA; 144103875 - ITALO AUGUSTO CAMARGOS PEREIRA; 144111660 - ITALO DIEGO RODRIGUES OLIVEIRA; 144108892 - ITALO SANGIARD BOREL FERRAZ; 144112695 - JACSON GLUZEZAK; 144101556 - JAILSON DE LIMA ALENCAR; 144104819 - JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO; 144103032 - JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA; 144102043 - JEFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA; 144112409 - JEFERSON PEDROSA FEITOSA; 144100659 - JOAO PAULO JORGE DE OLIVEIRA; 144108501 - JOAO PEDRO KOERICH; 144103751 - JOAO VITOR ASSIS RIBEIRO; 144103957 - JOEL MOTA GONCALVES; 144100498 - JOICY FERREIRA DE QUEIROZ; 144112243 - JONATHAN BASTOS BARROSO; 144100699 - JORGE FREITAS CIESLAK; 144102031 - JOSE HERLEN RODRIGUES COSTA; 144103326 - JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 144111499 - JULIANA PINHEIRO PIRES; 144111932 - JURANDY GOMES BARBOSA NETO; 144107759 - KAREN SANTOS E SILVA; 144105268 - KARINE ROVER; 144100069 - KARYNA LETICIA RODRIGUES ANTUNES SANTAELLA; 144104184 - KAUE TOLENTINO PASSOS; 144101098 - KELLEN CHRISTINA DE FREITAS GISSONI; 144115671 - LAECIO CARNEIRO RODRIGUES; 144111430 - LAIANE GONCALVES FURTADO; 144106113 - LARISSA NEPOMUCENO ZANOTTO; 144107746 - LARISSA VIEIRA VALADAO; 144100089 - LAURA MOURAO SANTANA; 144107026 - LEANDRO DIAS CARNEIRO; 144101591 - LEANDRO GOUVEIA ARUDA; 144108623 - LEANDRO MARCOS ALVES VAZ; 144109732 - LEANDRO RESENDE GOMES; 144100108 - LEANDRO RICARDO MACHADO SILVEIRA; 144103408 - LEICIANE RIBEIRO TERRA; 144108478 - LEILANE DE MELO VERGA; 144116292 - LEONARDO BOIADEIRO AYRES NEGRAO; 144102252 - LEONARDO GUEDES; 144108345 - LETICIA SOUZA WANDERLEY; 144104358 - LIA NARA DE MORAES GUAZZELLI; 144104330 - LOHRAN ARRAES BENTEMULLER; 144103452 - LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA; 144106585 - LUCAS DRESCH WENDT; 144100164 - LUCAS INGUAGGIATO NORA ROSA; 144100324 - LUCAS TAKEJI AOKI ALCANTARA; 144105608 - LUCAS XAVIER DE CASTRO; 144106754 - LUCIANO PINTO DE FREITAS; 144101965 - LUIS PAULO AGUIAR DE DEUS; 144112034 - LUISA PEREIRA E FERREIRA; 144113935 - LUIZ EDUARDO MENDES; 144108135 - LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA; 144103776 - MANOEL JOSE RODRIGUES MARTINS; 144100398 - MARCELLO SILVINO FERREIRA DE MATOS; 144104794 - MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO; 144105950 - MARCOS PATRICIO MACEDO; 144111086 - MARCUS FERNANDO PALMA MOURA; 144101364 - MARIA GABRIELA DUARTE MORAIS VIEIRA; 144103716 - MATEUS SOUSA DE MEDEIROS; 144101057 - MAURICIO ROCHA RODRIGUES; 144109773 - MAYARA ANSEMI; 144109970 - MELISSA DE CARVALHO SANTUCHI; 144106542 - MURIA DE JESUS DA SILVA COUTO; 144107442 - MURILO CESARIO DE SOUZA; 144102660 - MURILO PERES DE MORAES; 144111043 - MURILO SODRE MARQUES; 144110580 - MURYEL HEY; 144108818 - OTTO CARLOS LIPPMANN; 144108915 - PATRICIA GOMES DE LIMA; 144107393 - PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA; 144100028 - PAULO MAGALHAES MARCIANO DA ROCHA; 144100541 - PEDRO LUIZ BLAITE DELLABARBA; 144112306 - RAFAEL FERRARI; 144102614 - RAFAEL IURI SANTOS BARROS; 144114940 - RAFAEL PERSEGHINI DEL SARTO; 144106138 - RAFAEL SANT ANNA CACHUTE; 144102503 - RAFAEL VIEIRA DE MELO LIMA; 144103302 - RAIANA SILVA MENEZES DE SANTANA; 144100868 - RAPHAEL AUGUSTO SOUZA DE MELO; 144101759 - REBECCA FARAH VALENTE; 144113178 - RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA; 144104617 - RENATA CRISTINA MACHADO NUNES; 144101201 - RENATA ESTEVES RIBEIRO; 144110386 - RENATO MARTINS CARRIJO; 144104196 - RICARDO SILVA CAVADAS; 144110630 - ROBERTO AUGUSTO SILVA MOLINA; 144102064 - ROBERTO LOUZADA CAMPOS; 144101367 - ROBSON WILIAN DE MELO MATOS; 144109317 - RODRIGO DANIEL SILVA COSTA; 144102546 - RODRIGO DUTRA SILVEIRA MONTEIRO; 144103784 - RODRIGO HIPOLITO AZEVEDO DE OLIVEIRA; 144107025 - RODRIGO PINTO BISAIA; 144111229 - ROGERIO ABREU DOS SANTOS; 144104842 - SARITA SILVA CAMARA; 144104405 - SAULO CORDEIRO LIMA; 144105945 - SERGIO MAXIMIANO COITIM (sub judge); 144110597 - SHAIANE GOULART CROSSETTI; 144101630 - SIRDILEI AMORIM DA SILVA; 144103114 - SOPHIA WIECZOREK LOBO; 144109161 - THIAGO BORDUQUI FERRARI; 144101638 - THIAGO VELOZO TRUFINI; 144105108 - TIAGO EUPHRAISIO DE MELLO; 144107116 - TULLIO BARROS SILVA BOMTEMPO; 144101777 - VALDIR PIRES DANTAS FILHO; 144109905 - VALERIA SILVA FERREIRA; 144104369 - VALESSA BARROS VAZ DE ARAUJO; 144109183 - VANESSA DANTAS DE ANDRADE; 144111881 - VERONICA SALES VERAS; 144100730 - VICTOR BARBASTEFANO; 144100327 - VICTOR HUGO COSTA DIAS; 144108144 - VICTOR LINS BATISTA; 144101021 - VINICIUS SARAIVA DA SILVA; 144117555 - VITOR BATISTA GOMES SILVA; 144107421 - VITOR CARLOS PEREIRA; 144110081 - WAGNER WENDEL CRUZ DOS SANTOS; 144108408 - WATSON JUNIOR FELIPE DE SOUSA; 144105738 - WELLINGTON ALVES GONZAGA; 144106579 - WENDEL OLIVEIRA VITOR; 144107493 - WILLIAM GOELZER FRAGA; 144108622 - WILSON ROBERTO DEJATO DA ROCHA; 144104077 - YUITI OKI NIYAMA.

1.2 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS

1.2.1 Candidatos que compareceram à fase de exames biométricos e avaliação médica e foram considerados inaptos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 144102462 - ARLON SALVADOR SANTUCHE; 144101537 - CAMILA JESSICA LETTI; 144101889 - DANILO RODRIGUES DE CARVALHO; 144108396 - DIEGO SOARES LIMA; 144103869 - FARNESIO VIEIRA DA SILVA DINIZ; 144111718 - FREDERICO JORDAO MONTIJO DA SILVA; 144109111 - JAMES DIVINO SANTOS DA COSTA; 144110373 - JOAO VICTOR ALVES DA SILVA; 144101794 - LUAN DA SILVA FEITOZA; 144106666 - LUCILIA ZEYMER ALVES CORREA; 144106611 - MARCELO ALVES CAMILO; 144100858 - MARCELO PORTELA LIMA; 144100094 - PEDRO HENRIQUE CANEZIN; 144108772 - RAQUEL LUZ DE LIMA; 144111986 - SILVIO RACHINSKI; 144105868 - VICENTE MATHEUS CONCEICAO VINUTO.

1.3 DOS CANDIDATOS AUSENTES

1.3.1 Candidatos que não compareceram à fase de exames biométricos e avaliação médica e, estão, portanto, eliminados do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 144100693 - ALEXANDRE LISITA; 144113422 - ANTONIO JORGE SANVINO SANCHES ALMEIDA; 144105956 - AUGUSTO DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA; 144103083 - CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA; 144105651 - DANIEL ALVARES VASCONCELOS; 144106553 - DANIEL DIAS DOS SANTOS; 144101181 - DANILO DOS SANTOS GONCALVES; 144102656 - DYEIMES SOUSA FREITAS; 144104545 - EDSON JOVIMIANO DE LIMA; 144111189 - FERNANDA FARO SILVA; 144104325 - FLADMY ALVES DE SOUZA; 144110297 - HELENA DE SOUZA BRAGANCA ROCHA; 144101930 - HIANA RIBEIRO CAZIMIRO; 144116866 - HUGO DELLEON MIRANDA; 144104807 - JENNIFER GOMIDES RABELO; 144110997 - LEONARDO HENRIQUE DE JESUS SANTOS; 144113736 - LEONARDO ROCHA REGO; 144106191 - LUCIANO DROSDA MARQUES DOS SANTOS; 144113989 - LUIS GUILHERME GOMES DE SA; 144103864 - MAIKOM ANDRE PASQUALOTTO DA SILVA; 144109983 - MARCOS DA SILVA ALVES; 144111893 - PABLO DA ROSA RAMOS; 144112967 - PAULO EDUARDO ALTHOFF; 144105770 - RAINIER FELIPE LACERDA DE ANDRADE; 144100618 - RENAN DE OLIVEIRA DIAS; 144102718 - RICARDO KOGA PEGORARO; 144105616 - URBANO LOPES DE SOUSA NETTO; 144114486 - VICTOR HUGO AURELIO DE SOUZA; 144113190 - VINICIUS BORGES MIATELO.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE PROVA DE CAPACIDADE FISICA
2.1 Todos os candidatos considerados aptos na fase de exames biométricos e avaliação médica estão convocados para a fase de prova de capacidade física, em conformidade com os subitens 19.10 e 24.8 do Edital nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016, e de acordo com edital específico de convocação para a fase de prova de capacidade física a ser divulgado oportunamente.

2.2 Os candidatos relacionados nos subitens 1.2 (considerados inaptos) e 1.3 (ausentes) acima estão eliminados do concurso público e, em consequência, não serão convocados para as próximas fases do certame.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado definitivo da fase de exames biométricos e avaliação médica dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal fica devidamente homologado nesta data.

GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.015/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO: 112.005.057/2011 (Licitação, Contrato, 1º, 2º e 6º Aditivos); 112.004.241/2015 (3º Aditivo); 110.000.069/2016 (4º Aditivo); e 112.001.367/2016 (5º Aditivo); 112.003.365/2016 (7º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSORCIO NASCENTE I, CNPJ Nº. 20.700.542/0001-84, com sede no TR SIA/Sul Trecho 04, Lotes 510, 520 e 530, CEP.: 71.200-040 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "b", inciso II, artigo 65, Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Consórcio Nascente I, do Contrato nº. 015/2014-SINESP, celebrado 29/07/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/07/2014, e que tem por objeto execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho I, em Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 026/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor de R\$ 2.373.554,31 (dois milhões trezentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), equivalente a 4,86% do valor contratual (desonerado). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 48.799.056,80 (quarenta e oito milhões setecentos e noventa e nove mil cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), passa a ser de R\$ 51.172.611,11 (cinquenta e um milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e onze reais e onze centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº. 5.061, de 30 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 31/12/2015 - Suplemento A ao nº 250. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor das empresas do Consórcio NASCENTE I, no valor total de R\$ 2.373.554,31 (dois milhões trezentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme Notas de Empenho nºs. 0455/2016, 0459/2016, 0461/2016 e 0892/2016, sob o evento nº. 400091, na modalidade Global, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6210.3058.0003; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51; FONTE DE RECURSOS - 135. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 287/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Processo 310.003752/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 12/12/2016. Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de receita de notas fiscais/faturas de energia elétrica/serviços, prazo de execução e vigência de 60 meses. Valor: R\$24.272.048,00. Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinaturas: pela CEB Distribuição: LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA e JULIO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS; e pela Contratada: ROSANGELA DE BRITO MAIA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 310.002.753/2016. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00636/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e a empresa Futura Soluções em Automação e Engenharia Ltda para o item 01. O item 2 foi fracassado. Valor Total da Licitação R\$ 4.830.000,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de transformadores trifásicos à seco de 1000kva e 500kva.. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2016
VALDETE AMARAL DIAS
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do Pregão Eletrônico PE 140/2016, processo nº 092.005787/2016, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de tubos em fibra de vidro, da forma que se segue: empresa PETROFISA DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.240.839/0001-22, vencedora dos lotes 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 com o valor total de R\$ 2.530.956,06; empresa JOPLAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 05.204.509/0001-70 vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 36 e 37 com o valor total de R\$ 8.107.413,48.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2016.

MAÍRA SILVA DA COSTA

Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que o Pregão Eletrônico PE-153/2016-CAESB, processo nº 092.006750/2016, realizado no site www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, tipo de licitação: menor preço, para Contratação de empresa para prestação de serviço de distribuição de materiais (equipamentos de proteção individual/produtos químicos) e documentos por meio de moto-mensageiro entre unidades da Caesb, e ainda de entregas a unidades externas, foi revogada por razões administrativas.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2016.

MAÍRA SILVA DA COSTA

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2016NE00461 de 25/11/2016. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e MTSI Comércio e Serviços de Impressão EIRELI-ME. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) unidades de cartucho de toner cor magenta para impressora Xerox Phaser 7500DN, consoante especificações no Pregão Eletrônico nº 10/2016 - CPL/SEGETH, constantes nos autos do processo 390.000.705/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.2557.0018 - Fonte 100 - N.D. 33.90.30. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 16/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Fabiano de Andrade Lima, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral. Pelo Credor: Suely Grecco Franco, na qualidade de Representante Legal. VALOR: R\$ 3.085,00 (três mil e oitenta e cinco reais).

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2016NE00462 de 25/11/2016. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e Alexandre Maia Damasceno dos Santos-ME. OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner e cabeças de impressão, consoante especificações no Pregão Eletrônico nº 10/2016 - CPL/SEGETH, constantes nos autos do processo 390.000.705/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.2557.0018 - Fonte 100 - N.D. 33.90.30. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 16/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Fabiano de Andrade Lima, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral. Pelo Credor: Alexandre Maia Damasceno dos Santos, na qualidade de Gestor de Licitações. VALOR: R\$ 4.799,40 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais quarenta centavos).

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2016NE00463 de 25/11/2016. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e E S Comércio de Informática-ME. OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner, consoante especificações no Pregão Eletrônico nº 10/2016 - CPL/SEGETH, constantes nos autos do processo 390.000.705/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.2557.0018 - Fonte 100 - N.D. 33.90.30. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 16/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Fabiano de Andrade Lima, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral. Pelo Credor: Linamar Alban Mezzomo, na qualidade de Procuradora. VALOR: R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 04/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002

PROCESSO: 131.000.571/2014; Das Partes: DF/RAII e D & M CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 00.603.652/0001-10; Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Carta-Convite nº 01/2016-CPLO/RA-II, será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts 6º e 10 da Lei nº 8.666/93; Do Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, NA QUADRA 08 - SETOR OESTE - GAMA DF, COM ÁREA DE 897,43M². O valor total do Contrato é de R\$ 43.928,58 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo: Nota de Empenho nº 2016NE00358. Data de Emissão da Nota de Empenho: 08/12/2016; Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28104, Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.9890. Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, na modalidade Global; Da Vigência: Prazo de Execução da Obra: 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. Prazo de Vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2016; Signatários: Pelo DF/RAII, MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHAES, na qualidade de Administradora Regional do Gama e pela contratada: HERMÍNIO TORRES NETO, Proprietário.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9912387022/2015
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO: 131000290/2015 partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RAI e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS: CNPJ 34.028.316/0007-07, Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 9912387022/2015, referente a Prestação de Serviço, por mais 12 meses, período compreendido de 10/11/2016 a 10/11/2017. Prazo de Vigência: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura. Data de assinatura do Termo: 10/11/2016; Signatários: Pela Administração Regional do Gama, MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES, na qualidade de Administradora Regional do Gama e pela contratada: RIGLAZIELE RODRIGUES F. DA SILVA e JEANE F. QUEIROZ FREITAS, representantes legais.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Paulo Sérgio Bispo dos Santos, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00189, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Carlos de Souza Coutinho, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 120 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00190, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Cibele Santana dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00191, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Luis Alberto de Carvalho Severo, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00192, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Luciano da Costa Santos, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00193, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Cleiton Cristiano Barros da Cruz, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00194, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Paulo Vítor da Silva Ribeiro, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para realizar apresentação no dia 17/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00195, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Fabio Reis, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00196, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Uendel Borges de Oliveira, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00197, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Iara Dias de Santana, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00208, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Edselma Miguel de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00199, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de André de Souza Moura, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00200, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Marquillane Lopo dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00201, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de William Gomes do Nascimento, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00202, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Fernando Cardoso Vasconcelos, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00203, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de José Luiz Vieira da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00204, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

PROCESSO: 308.000.397/2016. Interessada: Administração Regional do Paranoá. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à contratação artística de Diego Nunes de Araujo, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para realizar apresentação no dia 18/12/2016 com duração de 60 minutos, conforme Nota de Empenho 2016NE00205, para o evento Paranoarte. Publique-se e encaminhe-se à COAG/RA VII, para os fins pertinentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016. Waldir Soares Cordeiro, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 02/2016.

Comunicamos aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - CPL/RA IX, Processo nº 138.000.593/2016, que, a Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, após análise do recurso administrativo impetrado pela empresa Vale Construções e Serviços LTDA, submeteu os autos ao Administrador Regional que decidiu por conhecer o recurso, acolhendo a fundamentação da Assessoria Jurídica - ASTEC/RAIX, que ratificou a decisão desta Comissão Permanente de Licitação - CPL/RAIX, indeferindo o recurso e mantendo a desclassificação das propostas de preços da recorrente e determinando à CPL o regular prosseguimento do certame. A fundamentação que corrobora a tomada de decisão encontra-se à disposição de todos exclusivamente no endereço eletrônico www.ceilandia.df.gov.br - link: licitações. Para maiores informações ligar para o telefone (61) 3471-9858.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2016.
WELINGTON DE MOURA BARROS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016.

PROCESSO: 197.001.395/2015. Partes: ADASA e SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA SS LTDA. - SERENCO. Objeto: prorrogação do prazo de vigência, prorrogação do prazo de execução e alteração do cronograma de desembolso dos produtos elaborados. Prazo/Vigência: prazo de vigência fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de abril de 2017 e o prazo de execução fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 26 de novembro de 2016. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2016. Data de Assinatura: 16/12/2016. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, Paulo Salles, Diretor-Presidente; pela contratada, Jefferson Renato Teixeira Ribeiro, Diretor.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 197.001.689/2016. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº. 177/2016-SJU/ADASA, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, referente à aquisição de cota de patrocínio "Cota Diamante", para participação no X Congresso Brasileiro de Regulação e na 4ª Expo/ABAR, e divulgação do 8º Fórum Mundial da Água, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ato: Despacho nº 206/2016. Paulo Salles, Diretor-Presidente. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016, REALIZADA EM 06, DE DEZEMBRO DE 2016, EM BRASÍLIA/DF.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº. 010/2016, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que versa sobre a proposta de revisão da Resolução nº. 350, de 23 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 6 - outros pronunciamentos; 7 - encerramento. Compuseram a mesa: Sr. Diógenes Mortari, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; o Ouvidor Sr. João Carlos Teixeira, Sr. Adelce Pinto de Queiroz, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Sr. Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral da ADASA; e o Sr. Rafael Machado Mello, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sr. Vitor Rodrigues Lima dos Santos, Regulador de Serviços Públicos da ADASA. INSCRITOS: Sr. Yuri Schmidt, OAB/DF; Sr. Roger Sarmiento Bispo, Geólogo; Sr. Aldo, Codeplan; Sr. Marcos Helano Montenegro, ABES/DF; Sr. Gustavo; Sr. Edilson Lima, Administração Regional de Ceilândia. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br (Audiências Públicas).

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.949/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº. 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. LUIS ANTÔNIO DE LIMA, CPF: 320.803.286-20, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Auto de Infração nº 1787/2011, constante nos autos do processo nº 391.000.196/2011; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.136/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº. 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à LAVA JATO EL SHADAY, CNPJ: 17.607.178/0001-06, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 3178/2013, constante nos autos do processo nº 391.001.498/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.163/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº. 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DE SOUZA, CPF: 607.011.531-72, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 4989/2014, constante nos autos do processo nº 391-000.238/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.175/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº. 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, CNPJ: 01.552.504/0023-92, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 28.042,00 (vinte e oito mil e quarenta e dois reais), referente ao Auto de Infração nº 2813/2013, constante nos autos do processo nº 391.001.180/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.169/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.946.352/0001-00, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), referente ao Auto de Infração nº 2670/2013, constante nos autos do processo nº 391.000.805/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.853/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, CPF: 697.261.401-53, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 4395/2015, constante nos autos do processo nº 391.000.333/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.645/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sra. CYNTHIA DE LACERDA BORGES, CPF: 762.412.541-20, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 59.214,96 (cinquenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), referente ao Auto de Infração nº 0754/2010, constante nos autos do processo nº 391.000.208/2010; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.836/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à A ARTE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME, CNPJ: 38.007.720/0002-32, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.121,68 (um mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao Auto de Infração nº 2914/2013, constante nos autos do processo nº 391.000.689/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.947/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. PEDRO RICARDO SILVA, CPF: 155.328.876-91, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Auto de Infração nº 1786/2011, constante nos autos do processo nº 391.000.204/2011; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.843/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à AUTO POSTO 208 SUL LTDA, CNPJ: 01.604.974/0001-17, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 37.869,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais), referente ao Auto de Infração nº 2418/2012, constante nos autos do processo nº 391.001.763/2012; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.395/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à CERRADO DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ: 16.798.211/0001-51, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 7647/2016, constante nos autos do processo nº 391.000.642/2016; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.409/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. MARCOS ANTONIO RIBEIRO, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.121,68 (um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao Auto de Infração nº 2509/2013, constante nos autos do processo nº 391-001.086/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.139/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. GILSON GOMES DA CRUZ, CPF: 358.491.501-53, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Auto de Infração nº 2755/2013, constante nos autos do processo nº 391-001.081/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.408 /2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à Sr.ª ODETE CARMO DE JESUS, CPF: 443.579.311-34, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 4979/2014, constante nos autos do processo nº 391-000.087/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.511/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.946.352/0001-00, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), referente ao Auto de Infração nº 2670/2013, constante nos autos do processo nº 391.000.805/2013; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.165/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à ARMAZEM DO BRAS BAR E PIZZARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 07.494.201/0001-31, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração n.º 3697/2014, constante nos autos do processo n.º 391.000.496/2014; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.886/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO RODRIGUES LIMA, CPF: 224.786.391-49 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), referente ao Auto de Infração n.º 5418/2014, constante nos autos do processo n.º 391.001.797/2014. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.167/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. ADREY AUGUSTO NOBRE DA SILVA, CPF: 593.391.522-04, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.441,05 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), referente ao Auto de Infração n.º 4113/2014, constante nos autos do processo n.º 391-000.783/2014; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.862/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. VALMIR DE SOUZA PESSOA, CPF: 038.250.016-44, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração n.º 5563/2015, constante nos autos do processo n.º 391.000.355/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.157/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à NORTHICO CALDOS E PETISCO BOA IDEIA LTDA-ME, CNPJ: 19.161.385/0001-05, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao Auto de Infração n.º 5200/2015, constante nos autos do processo n.º 391-001.856/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.850/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr.ª VALERIA LUNGUINHO DE ANDRADE, CPF: 025.633.701-24, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração n.º 5500/2015, constante nos autos do processo n.º 391.000.232/2015; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.000.015/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA - ME (BAR LAMPIÃO), CNPJ: 09.347.101/0001-08, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Auto de Infração n.º 1695/2012, constante nos autos do processo n.º 391.001.161/2012; De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº: 100.001.877/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto n.º 26.851./2006, alterados pelo Decreto n.º 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à empresa M.V. LANCHONETE E PIZZARIA LTDA-ME, CNPJ: 07.840.727/0001-26 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração n.º 1980/2013, constante nos autos do processo n.º 391.000.547/2013. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos Autos do Processo nº 150.001.868/2016 RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor R\$ 1.698.645,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), pela prestação de serviços nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, provenientes dos serviços de fornecimento de energia elétrica, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 13.391.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Estado de Cultura DF, Natureza de Despesa 33.90.92. A dívida e que a despesa decorre de direito líquido e certo por parte do credor, uma vez que a mesma cumpriu com o objeto da contratação na sua totalidade, conforme faturas constantes das fls. 176 a 179 e 220-222, devidamente atestadas pelo executor. Em 14 de dezembro de 2016; LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretaria de Estado de Cultura.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Homologação de Incentivadora Cultural - Lei 5.021/13

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL defere a habilitação das empresas abaixo elencadas, consideradas aptas a apoiar projetos culturais por meio do benefício de isenção fiscal previsto na Lei nº 5.021 de 22 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.325, de 11 de abril 2014.

RAZÃO SOCIAL: WR Comercial de Alimentos e Serviços LTDA

CNPJ nº 07.091.637/0001-17

CF/DF nº 07.524.832/001-98

DATA DE HABILITAÇÃO: 16/12/2016

RAZÃO SOCIAL: Phoenix Comercio e Serviços de Limpeza LTDA

CNPJ: 12.978.051/0001-71

CF/DF: 07.561.837/001-55

DATA DE HABILITAÇÃO: 16/12/2016

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.

GUILHERME REIS

Secretário de Estado de Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Informação nº: 196/2016 - Segedam (AA); Processo nº: 35.666/2016-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Renovação de periódico - "Revista dos Tribunais" - exercício de 2017.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), em favor da "Editora Revista dos Tribunais Ltda.", para o período de janeiro a dezembro de 2017.

Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2016.

RENATO RAINHA

Presidente

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Informação nº: 197/2016 - Segedam (AA); Processo nº: 35.763/2016-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - renovação do periódico "Revista do Serviço Público", para o exercício de 2017.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, para atender despesa com a renovação da assinatura do periódico "Revista do Serviço Público", para o exercício de 2017.

Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2016.

RENATO RAINHA

Presidente

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016.**

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/02, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos para os datacenters primário (Edifício Anexo) e secundário (Edifício Sede) e para o Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com garantia on site de 36 meses, sendo vencedora a Adjudicatária NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 05.847.161/0001-39, pelo montante estimado de R\$ 437.697,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais), correspondendo a R\$95.847,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais) referente ao fornecimento dos itens 1, 2, 3 e 4 (Lote 1) do Edital; R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) referente ao fornecimento dos itens 5 e 6 (Lote 2) do Edital; e R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) referente ao fornecimento do item 7 (Lote 3) do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 13409/2016, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 020/2016.**

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, após esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 11.771/2006, tratando de tomada de contas anual, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 4916, de 29 de novembro de 2016, determinado a comunicação por edital da SOCIEDADE EMPRESÁRIA DCR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.253/0003-50, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, e sob pena de revelia, apresentar contrarrazões quanto ao disposto no item II da Decisão nº 540/2016. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição do responsável, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2110, no mesmo horário.

Em 15 de dezembro de 2016

ADALTON CARDOSO FLORES

Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2016.

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 20.879/2011, tratando de tomada de contas anual, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 4916, de 29 de novembro de 2016, determinado a notificação por edital do Senhor PETRÔNIO PORTILHO, inscrito no CPF sob o nº 524.758.321-34, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, e sob pena de revelia, proceder ao recolhimento da multa que lhe foi aplicada, conforme item IV da Decisão nº 6.161/2014. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2220, no mesmo horário.

Em 15 de dezembro de 2016

ADALTON CARDOSO FLORES

Secretário

INEDITORIAIS

Lumine Park 710 Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 15.118.473/0001-65

Balanco Patrimonial em 31/12 (Em MRS)			
Ativo	Nota	2015	2014
Circulante		48.740	111.773
Caixa e equivalentes de caixa	6	492	2.068
Contas a receber de clientes	7	971	2.350
Imóveis a comercializar e terrenos a incorporar	8	46.854	107.160
Outros ativos		423	195
Não circulante		62.552	-
Imóveis a comercializar e terrenos a incorporar	8	62.552	-
Imobilizado		376	56
Total do ativo		111.668	111.829
Passivo e patrimônio líquido		2015	2014
Circulante		5.225	19.058
Fornecedores e subempreiteiros		296	375
Obrigações por compra de imóveis	9	1.778	18.405
Tributos, taxas e salários a pagar		292	278
Obrigações com acionistas preferencialistas	11	2.733	-
Outros passivos		126	-
Não circulante		105.661	91.885
Sociedades ligadas	10	2.617	-
Obrigações por compra de imóveis	9	-	1.657
Obrigações com acionistas preferencialistas	11	103.006	90.133
Tributos diferidos		38	95
Patrimônio líquido		782	886
Capital social		91.183	84.691
Reserva de capital		14.487	7.157
Ajuste de Avaliação Patrimonial		(103.006)	(90.133)
Prejuízos acumulados		(1.882)	(829)
Total do passivo e patrimônio líquido		111.668	111.829

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31/12/2015 (Em MRS, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais. A Lumine Park 710 Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Lumine Park 710" ou "Cia.") foi constituída em 20/01/2012, e seu objeto social é única e exclusivamente a realização de empreendimento imobiliário em Brasília, tendo iniciado suas operações em dezembro de 2014. Em 19/08/2014, a Cia. aprovou alteração na denominação social de Gávea SP 30 Empreendimentos Imobiliários S.A. para Lumine Park 710 Empreendimentos Imobiliários S.A. Em 31/12/2015, a Cia. tinha como acionista a Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. ("OR") com participação de 56%, e o "Bloco Gávea", constituído pelo Fundo de Investimentos em Participações GIF IV Real Estate com 22% e Gavea Real Estate JV I LP com 22%. Em 27/04/2016, consoante contrato de compra e venda, o Fundo de Investimento em Participações GIF IV Real Estate e o Gávea Real Estate JV I LP adquiriram o controle da Cia., conforme detalhamento na Nota 19. Como é de conhecimento público, desde 2014 encontram-se em andamento investigações e outros procedimentos legais conduzidos pelo Ministério Público Federal e outras autoridades públicas, no contexto da chamada Operação Lava Jato, que investiga, principalmente, práticas relacionadas à corrupção e lavagem de dinheiro, e que envolvem empresas, ex-executivos e executivos do Grupo Odebrecht, do qual a Cia. fazia parte até 27/04/2016. No contexto dessas investigações, foram executados mandados de busca e apreensão nas dependências de algumas dessas empresas do Grupo Odebrecht, incluindo a controladora Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. Embora a Cia. não tenha sido objeto de busca e apreensão, e não haja como determinar se a Cia. será afetada pelos resultados das referidas investigações e por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras, a administração neste momento entende que tais efeitos, se existentes, não deverão afetar significativamente a Cia. As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Cia. em 30/11/2016. **2. Resumo das principais políticas contábeis.** As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário. **2.1. Base de preparação.** A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Cia. no processo de aplicação das políticas contábeis da Cia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3. As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo. **2.2. Caixa e equivalentes de caixa.** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. **2.3. Ativos financeiros.** **2.3.1. Classificação.** A Cia. classifica seus ativos financeiros sob a categoria de empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial. **(a) Empréstimos e recebíveis.** Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Cia. compreendem a "Caixa e equivalentes de caixa", "Contas a receber de clientes" e "Outros ativos" (Notas 6, 7 e 2.6, respectivamente). **2.3.2. Reconhecimento e mensuração.** As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação na qual a Cia. se compromete a comprar ou vender o ativo. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. **2.3.3. Impairment de ativos financeiros e não financeiros.** A Cia. avalia no final de cada exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de impairment são incorridos somente se há evidência objetiva de impairment, como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Em MRS)								
	Nota	Capital social			Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
		Capital suscrito	Capital Integralizado	Capital Integralizado de Capital				
Em 31/12/2013		98.000	(61.437)	36.563	-	-	(940)	35.623
Aumento de capital	12 (a)	9.486	38.642	48.128	-	-	-	48.128
Constituição de reserva de capital	12 (a)	-	-	-	7.157	-	-	7.157
Ajuste de Instrumento Patrimonial	12 (c)	-	-	-	-	(90.133)	-	(90.133)
Lucro líquido do exercício	12 (b)	-	-	-	-	-	111	111
Em 31/12/2014		107.486	(22.795)	84.691	7.157	(90.133)	(829)	886
Redução de capital com absorção do prejuízo acumulado	12 (a)	(829)	-	(829)	-	-	829	-
Aumento de capital	12 (a)	3.700	(1.922)	1.778	-	-	-	1.778
Integralização de capital e reserva de capital	12 (a)	-	5.543	5.543	10.063	-	-	15.606
Ajuste de Instrumento Patrimonial	12 (c)	-	-	-	-	(15.606)	-	(15.606)
Dividendos prioritários fixos cumulativos	12 (c)	-	-	-	-	2.733	-	2.733
Prejuízos acumulados		-	-	-	-	-	(1.882)	(1.882)
Em 31/12/2015		110.357	(19.174)	91.183	14.487	(103.006)	(1.882)	782

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do Resultado - Exercícios findos em 31/12 (Em MRS, exceto quando indicado de outra forma)			
	Nota	2015	2014
Operações continuadas			
Receitas líquidas	13	6.757	2.579
Custos de incorporação e venda de imóveis	14	(4.350)	(1.564)
Lucro bruto		2.407	1.015
Despesas comerciais	16	(3.907)	(694)
Despesas gerais e administrativas	16	(231)	(204)
Prejuízo (lucro) operacional		(1.731)	117
Receitas financeiras	17	173	50
Despesas financeiras	17	(150)	(5)
Prejuízo (lucro) antes do IR e da CSLL		(1.708)	162
Imposto de renda e contribuição social		(174)	(51)
Prejuízo (lucro líquido) do exercício		(1.882)	111
Prejuízo (lucro) por ação das operações continuadas atribuível aos acionistas da Cia. durante o exercício (expresso em R\$ por ação)		(0,013)	0,001

Não houve outros elementos componentes de resultados abrangentes além do lucro líquido (prejuízo) nos exercícios apresentados, razão pela qual as demonstrações do resultado e do resultado abrangente apresentam os mesmos valores.

tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. A Cia. avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de impairment. Para o exercício findo em 31/12/2015, não foram identificadas pela Cia. evidências objetivas que pudessem justificar o registro de perdas de impairment tanto para ativos financeiros, quanto para os não financeiros. Conforme mencionado na Nota 19, em decorrência do acordo firmado em 27/04/2016 entre os acionistas da Cia., a incorporação imobiliária foi descontinuada. A administração ainda não definiu o destino a ser dado aos terrenos, de modo que, por ocasião da referida definição o valor de realização pode ser diferente daquele registrado nas demonstrações de 31/12/2015. **2.4. Contas a receber de clientes.** As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente (Nota 2.10) e acrescidas de atualização monetária até a data do balanço. As parcelas em aberto são atualizadas com base no Índice Nacional da Construção Civil ("INCC") para a fase de construção do projeto, e pelo Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), após a data de entrega das chaves das unidades concluídas. Tendo em vista os critérios utilizados para reconhecimento de receitas e correspondentes custos de unidades não concluídas, descritos na 2.11, o saldo das contas a receber não contempla o valor integral referente às unidades vendidas e não concluídas. Pagamentos realizados por clientes e referentes a essas operações são registrados como adiantamentos recebidos de clientes quando ocorrido. **2.5. Imóveis a comercializar e terrenos a incorporar.** Incluem os custos para a aquisição de terreno e dos imóveis não vendidos. O registro do terreno é efetuado apenas por ocasião da lavratura da escritura do imóvel, não sendo reconhecido nas demonstrações financeiras enquanto em fase de negociação, independentemente da probabilidade de sucesso ou estágio de andamento da mesma. Os imóveis são demonstrados ao custo de aquisição, que não excede ao seu valor líquido realizável. No caso de imóveis em construção, correspondem ao custo incorrido das unidades ainda não comercializadas, e compreendem os custos de incorporação, de construção (mão-de-obra, materiais e outros relacionados), o terreno e os encargos financeiros incorridos para as obrigações por compra de imóveis aplicados no empreendimento durante a fase de construção. **2.6. Outros ativos.** Os outros ativos são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou, no caso de despesas do exercício seguinte, ao custo. **2.7. Fornecedores e subempreiteiros.** As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. **2.8. Obrigações por compra de imóveis.** As obrigações por aquisições de imóveis e terrenos são reconhecidas pelos valores correspondentes às obrigações contratadas assumidas. Em seguida, são apresentadas pelo custo amortizado, acrescidas, quando aplicável, de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("pro rata temporis") e ajustado a valor presente. **2.9. Provisões.** As provisões são reconhecidas quando a Cia. tem uma obrigação presente e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflete as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. A Cia. mantém provisão para cobrir gastos com reparos em empreendimentos cobertos no período de garantia, com base em estimativa que considera o histórico dos gastos incorridos ajustados pela expectativa futura, exceto para controladas que operam com empresas terceirizadas, que são as próprias garantidoras dos serviços de construção prestados. O prazo de garantia oferecido é de cinco anos a partir da entrega do empreendimento. **2.10. Ajuste a valor presente ("AVP").** Os elementos integrantes do ativo e do passivo, decorrentes de operações de longo prazo ou de

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Exercícios findos em 31/12 (Em MRS)

	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo (lucro líquido) antes do IR e CSLL	(1.708)	162
Ajustes/reconciliação do prejuízo (lucro) do exercício		
Ajuste de receita e custo pela evolução da obra	(2.519)	(1.095)
Ajuste a valor presente do contas a receber	(21)	24
Depreciação e amortização	3	-
Efeito das incorporações e aquisições de investimentos	-	3
Varição nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	8.269	284
Imóveis a comercializar e terrenos a incorporar	(6.425)	(1.216)
Outros ativos	(388)	(8)
Fornecedores e subempreiteiros	1.699	189
Salários, encargos e contribuições sociais	13	224
Impostos, taxas e contribuições	(242)	86
Obrigações por compra de imóveis	(20.062)	(39.733)
Outros passivos	127	(2)
Caixa líquido (aplicado nas) operações	(21.254)	(41.082)
Juros pagos	-	(5.423)
Caixa líquido (aplicado nas) atividades operacionais	(21.254)	(46.505)
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(323)	(56)
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de investimento	(323)	(56)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de capital social	7.321	47.528
Sociedades ligadas	2.617	-
Integralização de reserva de capital	10.063	1.061
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	20.001	48.589
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(1.576)	2.028
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.068	40
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	492	2.068

curto prazo quando houver efeito relevante, são ajustados a valor presente. Entidades de Incorporação Imobiliária, nas vendas a prazo de unidades não concluídas, apresentam recebíveis com atualização monetária, inclusive a parcela das chaves, sem juros, e devem ser descontados a valor presente, uma vez que os índices de atualização monetária contratados não incluem o componente de juros. A reversão do ajuste a valor presente, considerando-se que parte importante do contexto operacional da Cia. é a de financiar os seus clientes, foi realizada, tendo como contrapartida o próprio grupo de receitas de incorporação imobiliária, de forma consistente com os juros incorridos sobre a parcela do saldo de contas a receber referentes ao período "pós-chaves". Os encargos financeiros de recursos utilizados na construção dos empreendimentos imobiliários, e os relativos ao financiamento da construção dos empreendimentos imobiliários, devem ser capitalizados. Portanto, entende-se que a reversão do ajuste a valor presente de uma obrigação vinculada a esses itens deve ser apropriada ao custo dos imóveis vendidos ou estoques de imóveis a comercializar, conforme o caso, até o momento em que a construção do empreendimento estiver concluída. Desse modo, determinados elementos integrantes do ativo e do passivo são ajustados a valor presente, com base em taxas de desconto, as quais visam refletir as melhores avaliações atuais do mercado, quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo. O cálculo do ajuste a valor presente foi efetuado considerando-se uma taxa de juros de 1,53% (2014 - 3,32%), e tem como fundamento e premissa a taxa média dos empréstimos e financiamentos obtidos pela controladora da Cia., líquidas do efeito inflacionário de correção do IPCA. As rubricas impactadas pelo AVP no exercício findo em 31 de dezembro foram:

Ativo circulante	2015	2014
Contas a receber de clientes	(3)	(24)
Resultado do período	-	(24)
Receita de incorporação e venda		
Receitas financeiras	(21)	-

2.11. Reconhecimento de receita. A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de unidades imobiliárias no curso normal das atividades da Cia.. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos. A Cia. reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Cia.. A Cia. baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda. **(a) Apuração do resultado de incorporações e venda de imóveis.** Nas vendas a prazo de unidades concluídas, o resultado é apropriado no momento em que a venda é efetivada e a unidade entregue, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual, e as seguintes premissas são atendidas: (a) o seu valor pode ser estimado, ou seja, o recebimento do preço de venda é conhecido ou o valor que não será recebido pode ser razoavelmente estimado e (b) o processo de reconhecimento de receita de venda encontra-se substancialmente concluído, ou seja, a Cia. está desobrigada a cumprir com parte significativa de atividades que venham a gerar gastos futuros relacionados com a venda da

Continua...

...Continuação | LUMINE PARK 710 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ/MF nº 15.118.473/0001-65

unidade concluída. Nas vendas de unidades não concluídas, foram observados os procedimentos e normas estabelecidas pelas Resoluções nº 1.266/09 (Interpretação Técnica ICPC 02) e Resolução 1.317/10 (Orientação OCPC 04) do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), os quais determinam que, avaliando-se o ambiente econômico brasileiro e a essência econômica dos contratos e/ou promessas de compra e venda de unidades a serem entregues no futuro, as receitas e custos relativos a tais unidades são reconhecidos à medida da evolução da construção do empreendimento, uma vez que a transferência de riscos e benefícios ao adquirente ocorre de forma contínua. Dessa forma, os procedimentos adotados são: • O custo incorrido das unidades vendidas, incluindo o terreno, projetos e custos de construção é apropriado integralmente ao resultado. • Apura-se o percentual do custo incorrido das unidades vendidas, em relação ao seu custo total orçado, sendo esse percentual aplicado sobre a receita das unidades vendidas ajustada segundo as condições dos contratos de venda, sendo assim determinado o montante das receitas de vendas a serem reconhecidas. • Os recebimentos referentes à venda das unidades, que sejam superiores ao valor da receita de vendas a ser apropriada no período em questão, calculado conforme mencionado acima, devem ser registrados no passivo circulante ou não circulante, como adiantamento de clientes. • Caso o valor da receita de vendas a ser apropriada no período em questão seja superior ao valor efetivamente recebido pela venda das unidades, deve ser registrado em uma conta de clientes de incorporação do ativo circulante ou não circulante. • Os encargos financeiros das operações de crédito imobiliário e de financiamentos diretamente atribuídos ao projeto imobiliário, incorridos durante o período de construção, são apropriados aos custos das unidades sendo apropriados ao resultado por ocasião da venda. Periodicamente são registradas variações decorrentes da adequação entre os custos incorridos e previstos até o término dos empreendimentos. Tais variações são reconhecidas no exercício corrente, com ajustes na margem dos empreendimentos em relação à receita das unidades vendidas e o custo orçado. 2.12. **Impostos.** As despesas de IR e CSLL do exercício compreendem os impostos correntes e diferido, ambos reconhecidos na demonstração do resultado. (a) IR e CSLL - correntes. O encargo de IR e CSLL corrente é calculado com base nas leis tributárias vigentes na data do balanço. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais. Regra geral, referidos tributos são calculados pelas alíquotas regulares de 15% acrescida de adicional de 10% para o IR e de 9% para a CSLL, sobre o lucro contábil do exercício, ajustado segundo critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente. Especificamente para a atividade de incorporação imobiliária, a legislação tributária facultada aos contribuintes, que cumprirem os requisitos dispostos na norma de "afetação do patrimônio", efetuaram a opção irrevogável pelo "Regime Especial de Tributação - RET", cuja tributação é calculada à alíquota de 4% sobre a receita bruta de vendas de unidades imobiliárias, sendo a parcela relacionada ao IR e à CSLL 1,26% e 0,66%, respectivamente. (b) IR e CSLL - diferidos. O IR e CSLL diferidos, decorrentes da atividade imobiliária tributada pelo "Regime Especial de Tributação - RET", são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias relacionadas ao registro societário da receita bruta de vendas de unidades imobiliárias versus o regime de tributação por caixa. 2.13. **Despesas comerciais.** Despesas comerciais, incluindo propaganda e publicidade, são apropriadas ao resultado quando incorridas, de acordo com o regime de competência. A Cia. registra no imobilizado os gastos incorridos e diretamente relacionados com a construção de estande de vendas e do apartamento-modelo, e estes itens são depreciados de acordo com o respectivo prazo de vida útil estimado, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração de cada empreendimento imobiliário. Quando a vida útil estimada é inferior a 12 meses, os gastos são reconhecidos diretamente no resultado como despesas comerciais. 3. **Estimativas e julgamentos contábeis críticos.** As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. 3.1. **Estimativas e premissas contábeis críticas.** Com base em premissas, a Cia. faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos, estão contempladas abaixo. (a) **Reconhecimento de receita.** A Cia. usa o método de porcentagem de conclusão (PoC) para contabilizar seus contratos de venda de unidades dos empreendimentos de incorporação imobiliária, conforme metodologia descrita na Nota 2.11. O uso do método PoC requer que a Cia. estime os custos a serem incorridos até o término da construção e entrega das chaves das unidades imobiliárias de cada empreendimento para estabelecer uma proporção em relação aos custos já incorridos. (b) **IR, CSLL e outros impostos.** A Cia. está sujeita ao IR. É necessário julgamento para determinar a provisão para impostos sobre a renda. Em muitas operações, a determinação final do imposto é incerta. A Cia. também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos forem devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e serão registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado. (c) **Obrigações com acionistas preferencialistas.** A Cia. registra as obrigações junto aos acionistas preferencialistas (Nota 11) a valor justo com base no fluxo de caixa futuro projetado da Cia. Essas projeções serão revistas anualmente visando avaliar a sua realização. 4. **Gestão de risco financeiro.** 4.1. **Fatores de risco financeiro.** Os instrumentos financeiros operados pela Cia. têm como objetivo administrar a disponibilidade financeira de suas operações. Com relação às contas a receber, a Cia. restringe a sua exposição a riscos de créditos por meio de vendas para uma base ampla de clientes e de análises de créditos contínuas. Em 31/12/2015, não havia concentração de risco de crédito relevante associado a clientes. (a) **Risco do fluxo de caixa.** Considerando que a Cia. não tem ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Cia. são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado. (b) **Risco de crédito.** O risco de crédito é administrado corporativamente. O risco de crédito decorre de contas a receber de clientes. No caso de exposição de créditos a clientes o risco é avaliado como face a garantia real de recuperação de seus produtos (unidades imobiliárias) nos casos de inadimplência durante o período de construção. (c) **Risco de liquidez.** É o risco de a Cia. não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descausamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. A Cia. possui e segue políticas financeiras que definem as diretrizes para o gerenciamento de riscos. Nos termos dessas políticas, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa e na liquidez de suas operações. Em 31/12/2015, a Cia. não possui con-

tratos de derivativos financeiros em aberto. 4.2. **Gestão de capital.** Os objetivos da Cia. ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Cia. para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Condizente com outras empresas do setor, a Cia. monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira.

5. **Instrumentos financeiros por categoria**

	Nota	Empréstimos e recebíveis	
		2015	2014
Ativos, conforme o balanço patrimonial		1.463	4.418
Caixa e equivalentes de caixa	6	492	2.068
Contas a receber de clientes	7	971	2.350
		Outros passivos financeiros	
		2015	2014
Passivos, conforme o balanço patrimonial		107.938	110.570
Fornecedores e subempreiteiros		296	375
Obrigações por compra de imóveis	9	1.778	20.062
Obrigações com acionistas preferencialistas	11	105.738	90.133
Outros passivos		126	-
		6. Caixa e equivalentes de caixa	
		2015	2014
Caixa		2	-
Bancos conta movimento		3	294
Aplicações de liquidez imediata		487	1.774
		492	2.068

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mantidas para negociação diária e frequente, sendo substancialmente certificados de depósito bancário ("CDB"), em renda fixa com remuneração de 98% do certificado de depósito interbancário ("CDI"). 7. **Contas a receber de clientes.** Os valores de contas a receber de clientes estão apresentados em vista dos critérios utilizados para reconhecimento de receitas descritas na Nota 2.11 (a), não contemplando o valor integral referente às unidades vendidas e não concluídas. A carteira de recebíveis de clientes, incluindo o valor das unidades vendidas e não concluídas, totaliza em 31/12/2015, um montante de R\$12.816.

	2015	2014
Contas a receber de clientes	974	2.374
Ajuste a valor presente	(3)	(24)
	971	2.350

Em 2016 ocorreu a desistência da incorporação imobiliária, com a consequente rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das unidades do empreendimento até então pactuados, conforme disposto na Nota 19 (b).

	2015	2014
8. Imóveis a comercializar e terrenos a incorporar		
Adiantamento a fornecedores	143	-
Terrenos a incorporar (i)	62.552	64.983
Imóveis em construção	46.711	42.177
	109.406	107.160

	2015	2014
(-) Ativo não circulante		
Ativo circulante	46.854	107.160

(i) O empreendimento é composto por três fases, sendo que duas delas ainda não foram lançadas e, por isto, encontram-se reconhecida como terrenos a incorporar no longo prazo. Em 2014 a expectativa era de realização dos lançamentos em 2015 e, por esse motivo, não havia saldo classificado no ativo não circulante. Em 2016 ocorreu a desistência da incorporação imobiliária do empreendimento, com a consequente rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das unidades do empreendimento até então pactuados, conforme disposto na Nota 19 (b).

	2015	2014
9. Obrigações por compra de imóveis		
Obrigações por compra de imóveis	1.778	20.062
(-) Passivo circulante	(1.778)	(18.405)
Passivo não circulante	-	1.657

A obrigação decorrente da aquisição do imóvel localizado no Comércio Regional Noroeste 710, do setor de Habitação Coletivas Noroeste de Brasília, ocorrida em 15 de fevereiro 2013, pelo montante de R\$85.000, valor que a administração entendeu ser equivalente ao valor justo do imóvel. O pagamento do imóvel ficou condicionado à contraprestação à vista de R\$8.500 e o saldo restante parcelado em 35 prestações mensais. Calculadas com base no sistema price de amortização. O saldo devedor da aquisição do terreno é atualizado conforme os índices contratuais pelo IGPM, acrescido de juros 0,8% ao mês. Tendo em vista a sua natureza, tal transação foi reclassificada do patrimônio líquido para o passivo circulante e não circulante, respectivamente. Tal valor foi liquidado em 2016, conforme descrito na Nota 19.

	2015	2014
10. Sociedades ligadas		
OR	2.617	-

Os principais saldos mantidos com as sociedades ligadas referem-se a operações de repasses de recursos, cessões de créditos e assunções de obrigações, sem cobrança de juros e sem vencimento, com a OR. 11. **Obrigações com acionistas preferencialistas.** As ações preferenciais emitidas pela Cia. dão o direito a dividendos cumulativos, calculados com base na receita recebida dos clientes, sendo pagos prioritariamente aos seus detentores na menor periodicidade permitida na forma de dividendos intermediários ou intercalares, limitados ao lucro líquido da Cia. ao final do exercício, de acordo com o previsto na Lei das S.As.. Conforme autorizado pelos artigos 17, 86 e 201 da Lei das S.A., no exercício social em que o lucro for insuficiente a Cia. poderá pagar ao Bloco Gávea os dividendos prioritários à conta das reservas de capital. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 39, os dividendos cumulativos devem ser classificados como instrumento financeiro em virtude da obrigação de pagamento prevista no Acordo de Acionistas, ainda que somente sejam pagos mediante a existência de lucro. Os dividendos cumulativos foram calculados tomando por base a estimativa de receita futura recebida dos clientes. A obrigação original foi registrada, na data da transação, considerando o valor aportado pelo acionista adquirente das ações preferenciais, em contrapartida da conta de ajuste de avaliação patrimonial. Em 2015, a Cia. constituiu os dividendos cumulativos preferencialistas de R\$2.733 em contrapartida da conta de reservas de capital, pois no exercício não houve lucro (Nota 12 (c)). Tal valor não foi reclassificado para despesas financeiras na demonstração do resultado, para fins de apresentação. 12. **Patrimônio líquido.** (a) **Capital Social.** Em 31/12/2015, o capital social subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$110.357, dividido em 141.979.413 (cento e quarenta e um milhões, novecentas e setenta e nove mil, quatrocentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 39.200.000 (trinta e nove milhões e duzentas mil) ações preferenciais classe "A", nominativas e sem valor nominal, 20.821.000 (dezenove milhões e seiscentas mil) ações prefe-

renciais classe "B", nominativas e sem valor nominal, e 41.679.000 (trinta e nove milhões e duzentas mil) ações preferenciais classe "C", nominativas e sem valor nominal. Durante o exercício de 2014, foram integralizados R\$38.642 de capital social pelos sócios do Bloco Gávea, em numerário. Em 25/11/2014, em Assembleia Geral Extraordinária, a Cia. adquiriu 17.252.140 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da própria Cia., representativas de 17,6% do capital social ("Ações Adquiridas"), sendo 8.626.070 de titularidade do Fundo de Investimento em Participações GIF IV Real Estate e 8.626.070 de ações de titularidade da Gávea Real Estate JV I LP. Todas subscritas e não integralizadas pelos referidos acionistas. As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria pela Cia. para posterior alienação ou cancelamento. Em 25/11/2014, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a conversão de 98.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Cia., em igual número de ações preferenciais. Essas ações são devidas pelos acionistas Fundo de Investimento em Participações GIF IV Real Estate e Gávea Real Estate JV I LP. Em 25/11/2014, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital social da Cia. pela OR, de R\$98.000 para R\$101.358 sendo este aumento no valor de R\$3.358 mediante a emissão de 124.727.273 (cento e vinte e quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e setenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão correspondente a R\$9.454, do qual (a) R\$3.358 foram destinados à formação de capital da Cia.; e (b) a quantia excedente, no valor total de R\$6.096 foi destinada à formação de conta de reserva de capital da Cia. A integralização do valor destinado à reserva de capital ocorreu mediante incorporação de parte do acervo do patrimônio líquido da OR SP40, aprovada em 26/11/2014. Até 31/12/2014, foram integralizados R\$3.358 de capital, sendo R\$2.758 em caixa e R\$600 mediante incorporação de parcela do acervo do patrimônio líquido da OR SP40. Na mesma data, foi aprovado o aumento de capital social da Cia., de R\$101.358 para R\$107.486, no valor de R\$6.128, mediante a emissão de 17.252.140 (dezesete milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, cento e quarenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão correspondente a R\$17.252, subscritas pelo Bloco Gávea, dos quais (a) R\$6.128 foram destinados à formação de capital da Cia.; e (b) a quantia excedente, no valor total de R\$11.123, foi destinada à formação de conta de reserva de capital da Cia.. Até 31/12/2014, foram integralizados R\$6.128 de capital e R\$1.061 de reserva de capital, em caixa. Em 20/11/2015, foi aprovado em assembleia geral ordinária e extraordinária, a redução de capital da sociedade, de R\$107.486 para R\$106.657, realizada sem o cancelamento de ações da Cia., mediante a absorção de prejuízos acumulados. Em 24/11/2015, foi aprovado em assembleia geral ordinária e extraordinária, o aumento de capital da sociedade em R\$3.700, de R\$106.657 para R\$110.357, mediante a emissão de 1.221.000 novas ações preferenciais, classe B e 2.479.000 novas ações preferenciais classe C nominativas e sem valor nominal. Até 31/12/2015 foram integralizados R\$1.778 em caixa. Durante o exercício de 2015, foram ainda integralizados R\$5.543 de capital social e R\$1.063 de reserva de capital pelo Bloco Gávea. (b) **Apropriação do resultado.** De acordo com o Estatuto Social, o lucro líquido, quando apurado no ano será absorvido pelos prejuízos acumulados da Cia.. (c) **Ajuste de avaliação patrimonial.** Em 2014 foi constituído um ajuste de avaliação patrimonial ("AAP") na Cia. para o registro das obrigações com acionistas preferencialistas na data da transação, conforme disposto na Nota 11, no valor de R\$90.133. Em 2015, foi realizada a integralização residual, no valor de R\$15.695, com consequente registro de contrapartida em obrigações com acionistas preferencialista no passivo. Os dividendos a pagar a acionista preferencialistas serão anualmente registrados na rubrica de AAP tendo como contrapartida o resultado do exercício. Em 2015 a Cia. não apurou lucro líquido, porém, realizou compensação de parte do saldo de AAP, no montante de R\$2.733, contra a rubrica de reserva de capital.

	2015	2014
13. Receitas líquidas		
Incorporação e venda de imóveis	6.905	2.658
Ajuste a valor presente	1	(24)
Tributos sobre vendas	(149)	(55)
	6.757	2.579

	2015	2014
14. Custos de incorporação e venda de imóveis		
Custos de incorporação e venda de imóveis	(4.350)	(1.564)
Custos de construção	(263)	(20)
Custos de incorporação	(651)	(203)
Custos de terreno	(3.436)	(1.342)

15. **Resultado a apropriar.** O saldo de receitas e custos a serem apropriados decorrentes de unidades vendidas e não concluídas que não estão refletidos nas demonstrações contábeis são demonstrados a seguir:

	2015	2014
Receita de venda a apropriar	11.842	3.959
Custo de venda a apropriar	(7.350)	(2.328)
Resultado de venda a apropriar	4.492	1.631
16. Despesas gerais, administrativas e comerciais		
Despesas administrativas	(231)	(204)
Consumos diversos	(1)	-
Despesas com pessoal e encargos	(111)	-
Depreciação e amortização	(3)	-
Serviços prestados	(116)	(204)
Despesas comerciais	(3.907)	(694)
Despesas com publicidade e propaganda	(3.253)	(692)
Despesas com corretagem	(301)	-
Despesas com estande	(353)	(2)
	(4.138)	(898)

	2015	2014
17. Resultado financeiro		
Receita financeira	173	50
Ajuste a valor presente	21	-
Receitas financeiras	110	50
Juros e multas - Clientes	42	-
Despesa financeira	(150)	(5)
Juros e despesas bancárias	(77)	(2)
IOF	(31)	-
Outras despesas financeiras	(42)	(3)
Resultado financeiro líquido	23	45

18. **Eventos subsequentes.** (a) **Alteração do controle acionário e administração da Cia..** Em 27/04/2016 foi celebrado Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, entre a acionista Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. ("OR"), detentora das ações ordinárias da Cia. e as entidades do Bloco Gávea, detentores das ações preferenciais

...Continuação | LUMINE PARK 710 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ/MF nº 15.118.473/0001-65

classes A, B e C. No referido Instrumento foram acordados: - Exercício de opção de venda de ações preferenciais pelo Bloco Gávea, com transferência das 101.700.000 ações preferenciais para a OR; - Resgate da totalidade das 101.700.000 ações preferenciais de emissão da Cia. pela OR ao valor unitário de R\$1; - Capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, realizado na Cia. nesta mesma data pela OR, no montante de R\$3.133; - Ajuste da quantidade das ações do capital da Cia. após resgate das ações preferenciais e capitalização do AFAC, que passou a ser composto por 492.186.299 ações ordinárias. Adicionalmente, na mesma data foi realizado novo aumento de capital, no valor de R\$14.000, pelas entidades do Bloco

Gávea, passando o capital social da Cia. a ser de R\$127.492, representado por 1.811.310.871 ações ordinárias. **(b) Desistência do projeto de incorporação imobiliária.** Ainda pelo Instrumento Particular assinado em 27/04/2016 ocorreu a desistência da incorporação imobiliária, com a consequente rescisão dos contratos de promessa de compra e venda das unidades do empreendimento até então pactuados. Em função desse processo, até 30/09/2016 foram realizados os distritos de todas as unidades do empreendimento, de forma que a Cia. possui nesta data como ativos substancialmente caixa e aplicações financeiras e os terrenos adquiridos adicionados dos custos de incorporação já incorridos, que totalizam, aproximadamente, R\$117.000. Em decorrência dos distritos, a

Cia. incorreu em custos referentes a comissões sobre venda, stand de vendas e administrativas no montante de R\$3779, registradas no resultado do período findo em 30/09/2016. A atual administração da Cia. está analisando o mercado para definir se irá realizar outro projeto de incorporação imobiliária ou alienar os terrenos, sendo que no momento, não há estimativa quanto ao provável valor de realização dos mesmos.

Diretor: Roger Jundi Huida
RG nº 29.016.237 SSP/SP - CPF/MF nº 261.638.348-95
Contador: Mauro Mitsuo Koga
CRC 1SP222259/O-4 - CPF/MF nº 261.620.048-13

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores e Acionistas Lumine Park 710 Empreendimentos Imobiliários S.A. Examinamos as demonstrações financeiras da Lumine Park 710 Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Cia.") que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras.** A administração da Cia. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. **Responsabilidade dos auditores independentes.** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Cia. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Cia.. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas. **Bases para opinião com ressalvas. Valor justo das obrigações com acionistas preferencialistas.** Conforme mencionado na Nota 11 às demonstrações financeiras, as ações preferenciais emitidas pela Cia. dão direito ao recebimento de dividendos cumulativos prioritários, calculados com base na receita recebida dos clientes. De acordo com o pronunciamento técnico CPC 39, tais ações e correspondentes dividendos devem ser classificados como instrumento financeiro em virtude da obrigação de pagamento, independente da apuração de lucro líquido no exercício. Por não se tratar de um fluxo de caixa fixo, já que a receita do empreendimento no momento inicial é uma estimativa passível de mudanças,

a obrigação com os acionistas preferencialistas foi registrada originalmente a valor justo, com base nos fluxos de caixa futuros projetados da Cia., os quais devem ser revisados anualmente. No entanto, as demonstrações financeiras em 31/12/2015 não refletem as mudanças no valor justo do instrumento financeiro apuradas no exercício. Assim, em 31/12/2015, o passivo financeiro, denominado obrigação com acionistas preferencialistas, o patrimônio líquido e o prejuízo do exercício findo nessa data, estão apresentados a menor em R\$ 21.668 mil. **Valor de realização dos ativos.** Conforme mencionado na Nota 19, em decorrência do acordo firmado em 27/04/2016 entre os acionistas da Cia., a incorporação imobiliária que encontrava-se em curso àquela data, foi descontinuada, com a consequente rescisão dos contratos de compra e venda das unidades do empreendimento imobiliário. Até a presente data, a administração da Cia. não apresentou um plano para a utilização dos terrenos registrados em seus ativos. Devido à ausência de definição do uso pretendido dos ativos, bem como a ausência de análise de valores de realização dos terrenos, não foi possível determinar o seu valor recuperável, e, conseqüentemente, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão para perdas sobre os referidos ativos, em 31/12/2015. **Opinião com ressalvas.** Em nossa opinião, exceto pelos efeitos quantificados e não quantificados dos assuntos descritos nos parágrafos "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Lumine Park 710 Empreendimentos Imobiliários S.A. em 31/12/2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase. Operação Lava Jato.** Conforme mencionado na Nota 1 às demonstrações financeiras, desde 2014 encontram-se em andamento investigações e outras medidas legais conduzidas pelo Ministério Público Federal, no contexto da chamada Operação Lava Jato, que investiga, principalmente, práticas relacionadas a corrupção e lavagem de dinheiro, e que envolvem empresas, ex-executivos e executivos do Grupo Odebrecht, do qual a Cia. fez parte até 27/04/2016. Ainda conforme referida Nota 1, no contexto dessas investigações, foram executados mandados de busca e apreensão nas dependências do então acionista controlador Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. Essas investigações continuam em andamento, não havendo como determinar se a Cia. será afetada pelos resultados das referidas investigações e por quaisquer de seus desdobramentos e suas conseqüências futuras. As demonstrações financeiras da Cia. não incluem quaisquer efeitos que possam advir desses assuntos, e nossa opinião não está modificada em virtude desse tema. Salvador, 30/11/2016
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes - CRC 2SP000160/O-5 "F" DF
Felipe Edmond Ayoub - Contador CRC 1SP187402/O-4 "S" DF

ELIAS VALMOR MARCHESE**AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 027/2013, para atividade de AVICULTURA, no Núcleo Rural PAD/DF Lote 21 Módulo B Rodovia DF 295 Km 9, Fazenda Manga, Paranoá/DF, Processo nº 191.000.279/2000. ELIAS VALMOR MARCHESE - PRODUTOR RURAL.
DAR-2.279/2016.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 329/2016.
PROCESSO: 2016.07.2202.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/01/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 329/2016, cujo objeto é a Aquisição de Licença de Sistema Integrado de Gestão Hospitalar e Serviços de Implementação, Suporte e Manutenção, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Dezembro de 2016. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 241/2016.

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 241/2016, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/11/2016, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Fio Cirúrgico), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 ao 09 e 11 ao 16 para a empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 61.381,56 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Os itens 10 e 17 restaram desertos. Brasília - DF, 19 de Dezembro de 2016. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 301/2016.

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 301/2016, com o prazo para cadastro das propostas, na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 16/11/2016, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Carbonato de Cálcio, Fluconazol, Salbutamol,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02, 03, 04 e 05 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 103.655,00 (Cento e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). O item 01 restou fracassado. Brasília - DF, 19 de Dezembro de 2016. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.
FILANTROPIA-180/2016.

DOMÍNIO ENGENHARIA S/A**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, para atividade de parcelamento de solo rural, situado na Fazenda Santa Bárbara, Rodovia EVC-467, Km 8, Gleba Barreirinho, São Sebastião/DF, processo nº 190.000.227/2001. VINICIUS SILVESTRE (Diretor).
DAR-2.280/2016.

BRASAL REFRIGERANTES S.A.

CNPJ/MF nº 01.612.795/0001-51
NIRE 53.3.0000363-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada)
DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias de dezembro de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Brasal Refrigerantes S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Brasília, no Distrito Federal, na CSG 06, Lotes 1 e 2, Taguatinga, CEP 72035-506.
PRESENÇA: Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, conforme previsto no Anexo I.
CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em face ao comparecimento de todos os acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
MESA: Presidente: Sr. Osório Adriano Neto; Secretário: Sr. Wendell Maurício de Lima Queiroz.
ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i) realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia fidejussória, em série única, no valor principal de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela Companhia, para colocação privada ("Emissão"). As debêntures emitidas no âmbito da Emissão serão vinculadas à 1ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da CI-BRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("Securitizadora" e "CRA", respectivamente), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476" e "Oferta Pública Restrita", respectivamente); e (ii) a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia fidejussória, em série única, para Colocação Privada da Brasal Refrigerantes S.A. ("Escritura de Emissão"), da emissão dos CRA e da realização da Oferta Pública Restrita, bem como a negociação e contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública Restrita, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão, da emissão dos CRA e da Oferta Pública Restrita, conforme o caso.
DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

Aprovar a Emissão: aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única ("Debêntures"), a qual será objeto de colocação privada e terá as seguintes características e condições adicionais:

Valor Total da Emissão e Data de Emissão: o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão");

Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures da Emissão serão vinculadas à 1ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476, e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures para colocação privada;

Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data da Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados ou cautelas e não serão conversíveis em ação de emissão da Companhia;

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória de fiança outorgada pelo Feador (conforme definido abaixo), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir o debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2021;

Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão será realizada de forma privada, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA;

Registro para Distribuição, Negociação e Custódia: As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

Colocação: A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para Brasal Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.756.997/0001-51 ("Debenturista Inicial"), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

Cessão e Transferência das Debêntures: As Debêntures serão subscritas inicialmente pela Debenturista Inicial e, imediatamente após a subscrição pela Debenturista, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos do "Instrumento de Cessão de Créditos, Transferência das Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista Inicial e a Securitizadora, na data em que as Debêntures forem subscritas pela Debenturista ("Contrato de Cessão");

Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração (conforme definido no item "o" abaixo), a partir da data de integralização.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Remuneração: As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data de integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a primeira data de integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, a Remuneração será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão");

Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2017, nos termos da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");

Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures serão amortizadas trimestralmente, nos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano, observado o período de 2 (dois) anos de carência para início da amortização, ocorrendo a primeira amortização em 13 de dezembro de 2018 e as demais amortizações nas datas definidas na Escritura de Emissão; Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia através da Emissão serão destinados única e exclusivamente para o pagamento de obrigações contratuais da Companhia oriundas da aquisição de açúcar comercializados por produtores rurais;

Garantia: o valor total de todas as obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente do pagamento integral e pontual das Debêntures, acrescidas da Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outros acréscimos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") será garantido por garantia fidejussória ("Fiança") outorgada pelo Sr. OSÓRIO ADRIANO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 104.912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 000321231-91, residente e domiciliado na SIA, Trecho 02, Lote 630, Zona Industrial, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, autorizado por sua cónyuge Silvia Rita de Oliveira Naves, nos termos do artigo 1.647, III, da Lei nº 10.406/2002 ("Fiador");

Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a data de integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão e usuais de mercado, praticadas em operações de emissão de debêntures, incluindo, mas não se limitando a questões relacionadas: (i) ao legítimo protesto de títulos contra a Companhia, ainda que na condição de garantidora, em valor estabelecido na Escritura de Emissão; (ii) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, extinção, liquidação, pedido ou decretação de falência da Companhia; (iii) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência do Fiador, sem que seja aprovado substituído por titulares de CRA ou ainda se a Fiança for objeto de questionamento judicial pela Companhia, pelo Fiador ou por terceiros, não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível ou de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; (iv) ao descumprimento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (v) a eventos de reorganização societária tais como cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, que resulte em transferência de controle acionário para terceiros, alteração ou transferência do controle direto ou indireto para terceiros, transformação de tipo societário ou alteração do objeto social da Companhia que venha suprimir sua atividade principal e redução do capital social da Companhia além dos limites previstos na Escritura de Emissão; (vi) inadimplemento de obrigações pecuniárias e/ou declaração de vencimento antecipado de obrigações financeiras assumidas perante terceiros; (vii) a declarações comprovadamente falsas ou incorretas feitas pela Companhia e/ou pelo Fiador nos documentos da Emissão; (viii) nas hipóteses em que a Companhia estiver em mora e realizar o pagamento de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ix) não cumprimento pela Companhia de decisão judicial (transitada em julgado ou cujos efeitos não estejam suspensos), administrativa ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Companhia de valor estabelecido na Escritura de Emissão; (x) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se a Companhia estiver, tempestivamente, discutindo de boa-fé e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo; (xi) a invalidade, nulidade ou inexistência de qualquer das disposições da Escritura de Emissão ou do contrato de cessão a ser celebrado no âmbito da Emissão; (xii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (xiii) não observância pela Companhia e/ou pelas sociedades pertencentes ao seu grupo de índices financeiros previstos na Escritura de Emissão; e (xiv) questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer coligada da Companhia, da Escritura de Emissão, do contrato de cessão ou de qualquer um dos documentos relacionados à Emissão.

Aquisição Facultativa: as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, a qualquer momento, condicionado ao aceite da Securitizadora e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, por meio de comunicação endereçada à Securitizadora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (i) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento à Securitizadora, observado o prazo mínimo previsto na Escritura de Emissão; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento da Securitizadora ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago à Securitizadora a título de Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, multiplicado por prêmio de resgate antecipado a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia; e

Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia efetuados mediante depósito na conta corrente centralizadora de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA.

Aprovação de celebração de documentos adicionais: a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, da emissão dos CRA e a realização da Oferta Pública Restrita, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e escriturador mandatário, o custodiante, o sistema de distribuição e negociação dos CRA e os assessores legais da Oferta Pública Restrita, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a definição dos procedimentos para vencimento antecipado, critérios de liberação de garantia, prêmio de resgate antecipado, bem como celebração de todos os documentos que irão compor a Oferta Pública Restrita e as garantias outorgadas no âmbito da Emissão.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente - Sr. Osório Adriano Neto; Secretário - Sr. Wendell Maurício de Lima Queiroz. Acionistas: Brasal Intermediação e Agenciamento de Consórcios Ltda. e Brasal Administração e Participações Ltda. Confere com o original lavrado em livro próprio. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2016.

OSÓRIO ADRIANO NETO
Presidente

WENDELL MAURÍCIO DE LIMA QUEIROZ
Secretário

Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 13/12/2016 sob. Nº 20160985609
Protocolo 16/098560-9 de 08/12/2016.
DAR-2.282/2016